



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Quadrimestral

2º quadrimestre de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

André Luiz Von Knoblauch
Gerente da Dívida Pública

EQUIPE TÉCNICA:

Glucia Nunes
Luís Eduardo de Souza
Paulo Juliano Zanin Valentini
Walgbe Nogueira de Macedo
Yuri Michel de Souza



ÍNDICE

1.	Apresentação.....	5
2.	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	6
2.1.	Introdução	6
2.2.	Evolução Recente da Dívida Pública do Estado.....	6
2.3.	Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo	9
2.4.	Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos.....	9
2.5.	Estoque da Dívida por Credor.....	10
2.6.	Estoque da Dívida por Indexador	11
2.7.	Condições Contratuais.....	12
2.8.	Serviço da Dívida – Realizado	12
2.9.	Serviço da Dívida dos Empréstimos – Projetado	14
2.9.1	Projeção do Serviço - Todos os Empréstimos.....	14
2.9.2	Projeção do Serviço – Empréstimos do Pacto por Santa Catarina	15
2.10.	Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos	16
2.11.	Limites Legais de Endividamento	17
2.12.	Restos a Pagar	19
2.13.	Precatórios.....	22
2.14.	Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário.....	27
2.15.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes	28
2.15.1.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição.....	28
2.15.2.	Anexo de Riscos Fiscais e Providências	30
2.15.3.	Principais Riscos Fiscais do Estado	31
3.	Ingresso de Recursos	33
3.1.	Operações de Crédito	33
3.1.1.	Limite Definido em Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito	33
3.1.2.	Espaço Fiscal para Novas Operações de Crédito	34
3.1.3.	Execução Orçamentária dos Investimentos	35
3.2.	Avaliação do Grau de Risco de Crédito.....	36
3.2.1.	Standard & Poor’s	36
3.2.2.	Fitch Ratings	37
4.	Situação dos Módulos da GEDIP no SIGEF	39
5.	Histórico da Dívida do Estado de Santa Catarina	40
5.1	Origem da Dívida Pública do Estado de SC.....	40
5.2	Renegociações de Dívidas	45
5.2.1	Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97.....	45
5.2.2	Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97	46
5.2.3	Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC	55
5.2.4	Suspensão dos Pagamentos – Exercício de 2020	56
5.2.5	Parcelamento Tributário: INSS	58



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

5.2.6	Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013	59
6.	Considerações Finais	61
7.	Dados Comparativos dos Estados – até o segundo quadrimestre de 2022	62
8.	Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados.....	65
8.1	Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Agosto/2022	65
8.2	Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Agosto/2022.....	66
8.3	Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Agosto/2022	67
8.4	Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Agosto/2022	68
8.5	Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Agosto/2022.....	69
8.6	Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Agosto/2022.....	70
8.7	Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Agosto/2022.....	71
8.8	Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Agosto/2022	72
8.9	Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Agosto/2022.....	73
8.10	Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2021) – R\$	74
8.11	Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2021) – R\$	75
8.12	Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2021 – R\$	76
8.13	Tabela A-13 – Classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) – 2017-2021	77
9.	Anexo (B) – Aplicação dos Recursos Decorrentes de Contratos de Operação de Crédito por Unidade Gestora e Subação – Despesa Liquidada – Jan-Ago/2022.....	78
10.	Anexo (C) – Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2022-2048 - R\$	79
11.	Anexo (D) – Avaliação do Grau de Risco 2012-2021	80
11.1	Tabela D-01 – Standard & Poor’s - Rating de Longo Prazo em Escala Global	80
11.2	Tabela D-02 – Standard & Poor’s - Rating de Longo Prazo em Escala Nacional	81
11.3	Tabela D-03 – Fitch Ratings - Rating de Longo Prazo em Moeda Estrangeira.....	82
11.4	Tabela D-04 – Fitch Ratings - Rating Nacional de Longo Prazo	83



1. Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF)**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para as grandes demandas sociais, sempre superiores à capacidade de investimento dos entes da federação.

Para isto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores ou de outras origens, como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e, principalmente, dentro da capacidade de pagamento do ente público.

O gerenciamento da dívida pública do Estado de Santa Catarina (ESC), na Secretaria de Estado da Fazenda, fica a cargo da **Gerência da Dívida Pública (GEDIP)**, órgão integrante da **Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)**. A GEDIP é o setor responsável pelo gerenciamento dos estoques, pelo fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida, criando condições para o endividamento responsável do Estado no longo prazo. Este setor atende ainda às demandas das agências de *Rating* e dos agentes financiadores no tocante às análises de crédito.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige a verificação do atendimento do limite de endividamento quadrimestralmente. Assim, **este trabalho é atualizado ao final de cada quadrimestre**, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e tem por objetivo demonstrar o volume de recursos captados e o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos, além de demonstrar os índices alcançados por Santa Catarina e pelos demais Estados da federação.



2. A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

2.1. Introdução

A dívida pública pode ser classificada como de **curto ou de longo prazo**. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os empréstimos e financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **Dívida Flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **Dívida Pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **Dívida Pública Mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **Operação de Crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **Refinanciamento da Dívida Mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

2.2. Evolução Recente da Dívida Pública do Estado

Primeiramente cabe destacar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina, com **fechamento anual**, apresenta Patrimônio Líquido positivo de R\$ 62.136.265.276,32 como mostra a tabela a seguir com os dados do fechamento do exercício de 2021:



Tabela 01 - Composição do Balanço do Estado – Dezembro/2021

Conta Contábil	R\$	Conta Contábil	R\$
1. Ativo	67.162.975.932,90	2. Passivo (-) Patrimônio Líquido	67.162.975.932,90
1.1 Ativo Circulante	28.755.431.994,36	2.1 Passivo Circulante	18.566.204.195,22
1.2 Ativo Não Circulante	38.407.543.938,54	2.2 Passivo Não Circulante	110.733.037.014,00
		2.3 Patrimônio Líquido	62.136.265.276,32

Além disso, **nem todos os valores contabilizados no “Passivo” são dívidas na sua essência.** Estão contabilizados no passivo as provisões e os depósitos de terceiros, que possuem contrapartida no “Ativo”. Segundo a LRF, a **dívida pública consolidada ou fundada** é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.* No entanto, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a dívida passa a ser apresentada em **curto prazo**, quando exigível em prazo inferior a doze meses, e **longo prazo**, quando exigível em prazo superior a doze meses.

O **passivo de curto prazo**, ou circulante, é composto por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de **obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado é mero depositário desses valores**, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas à contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras **entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiro.**

Ao término do segundo quadrimestre de 2022, o passivo de curto prazo fechou com o saldo de R\$ 19.385.327.270,96. Os maiores valores do passivo circulante, conforme evidenciado na Tabela 02, estão concentrados nas denominadas **Demais Obrigações a Curto Prazo** no valor de R\$ 12.155.906.441,77 (62,71% do total), onde estão contabilizados os **Valores Restituíveis** (R\$ 7.384.723.928,68, equivalente a 60,65% das Demais Obrigações a Curto Prazo), cujo principal desdobramento é a conta **Depósitos Judiciais** (R\$ 6.837.421.700,20 que corresponde a 92,59% do total dos Valores Restituíveis).

Cabe enfatizar que os Depósitos de Diversas Origens (valores restituíveis, dentre eles os depósitos judiciais e as consignações) possuem recursos em caixa em contrapartida com o registro no Passivo. Portanto, na essência, não se trata de dívida, pois são passivos com lastro financeiro onde o Estado é mero depositário dos recursos de terceiros, recursos esses que são vinculados ao respectivo passivo.

Na composição do **passivo de longo prazo**, ou não circulante, houve uma variação no saldo da conta Provisões de Longo Prazo (2.2.7.2.1 Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo) onde foi registrado R\$ 158.292.680.530,09 no mês de julho de 2020, que se deve à reversão de provisão de cobertura de insuficiência financeira. De acordo com informações da Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) da SEF-SC, esse registro tem como base a orientação da Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2020, constante no processo SEF 4977/2020.

Conforme a Tabela 02, entre os exercícios de 2020 e 2021, houve uma redução de 59,90% na conta Provisões a Longo Prazo em razão de alterações ocorridas na subconta Provisões



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

Matemáticas Previdenciárias. De acordo com Nota Explicativa da empresa que realiza os cálculos atuariais do ESC, houve uma série de alterações nos métodos e nas hipóteses atuariais em razão da legislação vigente. A alteração que provocou maior impacto no saldo do exercício de 2021 foi a adoção da taxa de juros de desconto atuarial de 4,5% a.a. em comparação com a taxa de juros de desconto de 0,0% a.a. utilizada no exercício de 2020.

A segunda principal conta do passivo de longo prazo é a de Empréstimos e Financiamentos que registra as obrigações financeiras internas e externas do Estado a título de empréstimos contratuais ou mobiliários bem como as aquisições efetuadas diretamente com fornecedores. O valor da conta Empréstimos, a partir do terceiro quadrimestre de 2020, passou a considerar os saldos dos empréstimos da dívida nas suas respectivas datas de pagamento, e não mais no último dia do quadrimestre como ocorria anteriormente. Essa diferença, os juros pró-rata do período, passou a ser lançada nas contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno e Externo, conforme a tabela a seguir. No entanto, para efeitos de acompanhamento e comparação, nas demais tabelas deste relatório, os saldos dos contratos de empréstimos continuam sendo apresentados no último dia do quadrimestre, incluindo os valores de juros pró-rata.

Tabela 02 - Composição do Passivo do Estado

Descrição	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
Passivo Circulante (I)	14.676.930.532,26	5,72%	18.566.204.195,22	14,36%	19.385.327.270,96	14,91%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	702.581.758,80	0,27%	874.449.932,47	0,68%	1.286.613.789,09	0,99%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	2.078.559.111,99	0,81%	1.764.434.287,67	1,36%	892.793.582,22	0,69%
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	1.407.056.806,32	0,55%	768.771.162,24	0,59%	277.003.417,98	0,21%
Empréstimos a Curto Prazo - Externo	623.510.869,28	0,24%	835.267.215,51	0,65%	343.724.545,79	0,26%
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	47.991.436,39	0,02%	47.143.783,48	0,04%	46.676.635,68	0,04%
Juros e Encargos a Pagar Emp. e Fin. CP - Int.	-	0,00%	105.621.445,59	0,08%	215.736.930,39	0,17%
Juros e Encargos a Pagar Emp. e Fin. CP - Ext.	-	0,00%	7.630.680,85	0,01%	9.652.052,38	0,01%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	353.502.612,09	0,14%	523.454.395,35	0,40%	590.836.402,60	0,45%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	17.520.402,95	0,01%	20.141.973,78	0,02%	10.263.905,05	0,01%
Transferências Fiscais a Curto Prazo	-	0,00%	231.703.697,86	0,18%	145.588.468,81	0,11%
Provisões a Curto Prazo	1.389.460.488,63	0,54%	3.416.906.550,15	2,64%	4.303.324.681,42	3,31%
Demais Obrigações a Curto Prazo	10.135.306.157,80	3,95%	11.735.113.357,94	9,08%	12.155.906.441,77	9,35%
Passivo Não-Circulante (II)	242.051.109.971,86	94,28%	110.733.037.014,00	85,64%	110.607.484.705,23	85,09%
Obrigações Trabalhistas, Previd. e Assist. a Pagar	540.733.832,14	0,21%	1.860.691.862,69	1,44%	1.659.415.870,01	1,28%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	18.797.687.469,93	7,32%	17.900.818.997,96	13,84%	18.031.293.677,27	13,87%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	16.037.837.278,75	6,25%	16.034.750.612,27	12,40%	16.284.078.315,10	12,53%
Empréstimos a Longo Prazo - Externo	2.659.362.546,10	1,04%	1.864.867.148,49	1,44%	1.746.014.124,97	1,34%
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	1.596.386,13	0,00%	1.201.237,20	0,00%	1.201.237,20	0,00%
Juros e Encargos a Pagar Emp. e Fin. LP - Int.	78.634.435,22	0,03%	-	0,00%	-	0,00%
Juros e Encargos a Pagar Emp. e Fin. LP - Ext.	20.256.823,73	0,01%	-	0,00%	-	0,00%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.605.276.863,39	0,63%	353.016.587,66	0,27%	352.752.566,29	0,27%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	221.785.192,58	0,09%	208.217.824,81	0,16%	208.360.208,94	0,16%
Transferências Fiscais a Longo Prazo	-	0,00%	84.978.674,51	0,07%	99.513.172,92	0,08%
Provisões a Longo Prazo	217.851.414.580,48	84,86%	87.348.054.903,95	67,55%	87.341.474.054,54	67,19%
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.167.553.373,21	0,45%	1.045.554.880,28	0,81%	1.001.992.764,25	0,77%
Resultado Diferido	1.866.658.660,13	0,73%	1.931.703.282,14	1,49%	1.912.682.391,01	1,47%
TOTAL: (I) + (II)	256.728.040.504,12	100%	129.299.241.209,22	100%	129.992.811.976,19	100%

O saldo de Empréstimos e Financiamentos a longo prazo ao final do quadrimestre foi de **R\$ 18.031.293.677,27**, o que representa 13,87% do passivo. Desse total, **R\$ 18.030.092.440,07** corresponde ao valor referente a Empréstimos Internos e Externos, que representa a dívida



contratual (operações de crédito) e **R\$ 1.201.237,20** corresponde ao saldo da conta Financiamentos.

Assim, o Balancete Contábil do segundo quadrimestre de 2022 fechou com o passivo total do ESC – somados o curto prazo (circulante) e o longo prazo (não-circulante) – no valor de R\$ 129.992.811.976,19. Desse montante, a dívida referente a Empréstimos e Financiamentos representa 14,56%, com R\$ 18.924.087.259,49.

2.3. Estoque da Dívida – Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Em atendimento às normas contábeis ditadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o ESC adotou o novo PCASP, que busca padronizar as práticas contábeis e adequá-las aos dispositivos legais vigentes e às regras e procedimentos reconhecidos por organismos internacionais. Entre as mudanças mais significativas está a segregação dos empréstimos entre **curto prazo e longo prazo**, como segue:

Tabela 03 – Estoque da Dívida - Empréstimos de Curto e Longo Prazo

Descrição	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
Empréstimos Internos	17.523.528.520,29	84,14%	16.909.143.220,10	86,20%	16.776.818.617,79	88,88%
Curto Prazo	1.407.056.806,32	6,76%	874.392.607,83	4,46%	492.740.302,69	2,61%
Longo Prazo	16.116.471.713,97	77,38%	16.034.750.612,27	81,74%	16.284.078.315,10	86,27%
Empréstimos Externos	3.303.130.239,11	15,86%	2.707.765.044,85	13,80%	2.099.390.723,14	11,12%
Curto Prazo	623.510.869,28	2,99%	842.897.896,36	4,30%	353.376.598,17	1,87%
Longo Prazo	2.679.619.369,83	12,87%	1.864.867.148,49	9,51%	1.746.014.124,97	9,25%
Total: Internos (+) Externos	20.826.658.759,40	100%	19.616.908.264,95	100%	18.876.209.340,93	100%

Nota: saldo a pagar no último dia do quadrimestre, inclui juros pró-rata das contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno e Externo.

2.4. Estoque da Dívida – Empréstimos Internos e Externos

Entre os empréstimos internos, a principal dívida decorre da Lei federal nº 9.496/1997 (LF nº 9.496/97) por meio do Contrato 012/98/STN/COAFI junto à União (União 9.496/97), que ao final do quadrimestre correspondeu a **60,18%** do total, ou seja, **R\$ 10,1 bilhões**. No contrato original havia previsão de juros na ordem de 6% ao ano, aplicando-se ainda o IGP-DI como correção monetária. Com a assinatura do Nono Termo Aditivo ao contrato União 9.496/97 em 28/04/2017, conforme detalhado no item 5.2.2 deste relatório, o contrato passa a adotar juros de 4% ao ano com correção monetária pelo IPCA, limitados à taxa Selic.

Na composição dos empréstimos externos, **44,50%**, ou seja, **R\$ 934 milhões** correspondem ao saldo devedor do empréstimo junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – BID 2900 – VI, que no exercício de 2021 se tornou o empréstimo externo de maior valor**. Vale destacar que o cronograma do empréstimo junto ao **Bank of America Merrill Lynch**, que desde o exercício de 2012 era o maior empréstimo externo, prevê a sua quitação no final do exercício de 2022.



Assim, as operações de crédito externas representaram **11,12%** do total das operações de crédito ao final do quadrimestre. O saldo de cada empréstimo, **somados curto prazo e longo prazo**, e sua respectiva participação percentual em relação ao estoque total para os exercícios de 2020, 2021 e para o segundo quadrimestre de 2022 estão na tabela a seguir:

Tabela 04 – Estoque da Dívida por Empréstimos – Internos e Externos

Descrição	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	17.523.528.520,29	84,14%	16.909.143.220,10	86,20%	16.776.818.617,79	88,88%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	1.728.855.584,12	8,30%	1.696.021.576,38	8,65%	1.430.012.671,35	7,58%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	1.879.848.643,11	9,03%	1.748.279.831,95	8,91%	1.728.771.251,69	9,16%
BNDES ACELERA SC	3.192.593.226,54	15,33%	2.985.348.304,47	15,22%	2.866.739.422,89	15,19%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	525.785.445,38	2,52%	509.158.411,00	2,60%	482.030.244,73	2,55%
BNDES CASAN PAC	41.014.005,47	0,20%	29.577.577,28	0,15%	22.032.663,40	0,12%
BNDES NOVOS RUMOS	-	0,00%	-	0,00%	19.420.499,40	0,10%
BNDES PEF II	25.524.653,02	0,12%	25.564.334,07	0,13%	23.838.298,01	0,13%
BNDES SIT JOINVILLE	8.821.390,80	0,04%	4.588.591,59	0,02%	1.771.928,24	0,01%
BNDES REVITALIZAÇÃO SC-401	25.357.290,79	0,00%	24.901.171,83	0,00%	23.568.742,60	0,12%
UNIÃO DMLP	82.007.359,75	0,39%	87.965.885,91	0,45%	82.501.425,37	0,44%
UNIÃO 9.496/97	10.011.741.183,87	48,07%	9.797.189.978,30	49,94%	10.096.078.017,72	53,49%
UNIÃO 8.727/93	1.979.737,44	0,01%	547.557,32	0,00%	53.452,39	0,00%
Empréstimos Externos (II)	3.303.130.239,11	15,86%	2.707.765.044,85	13,80%	2.099.390.723,14	11,12%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	1.163.610.145,07	5,59%	650.014.900,89	3,31%	310.979.464,34	1,65%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	88.378.710,66	0,42%	31.635.908,81	0,16%	-	0,00%
BID 2171 - BID V (US\$)	171.716.244,87	0,82%	171.698.949,88	0,88%	154.432.201,54	0,82%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	96.121.935,98	0,46%	92.356.271,41	0,47%	76.198.160,92	0,40%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	1.027.700.137,60	4,93%	1.032.431.128,52	5,26%	934.253.490,10	4,95%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	456.840.422,46	2,19%	453.412.118,63	2,31%	407.627.709,90	2,16%
CAF - PIR I (US\$)	77.951.713,44	0,37%	66.658.866,63	0,34%	46.187.472,77	0,24%
CAF - PROVIAS (US\$)	220.810.929,03	1,06%	209.556.900,08	1,07%	169.712.223,57	0,90%
TOTAL: (I) + (II)	20.826.658.759,40	100%	19.616.908.264,95	100%	18.876.209.340,93	100%

Nota: saldo a pagar no último dia do quadrimestre, inclui juros pró-rata das contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno e Externo.

2.5. Estoque da Dívida por Credor

Conforme a tabela a seguir, o estoque da dívida de Empréstimos é proveniente de sete credores. O credor com a maior participação percentual é a União com 53,92% do total. Isso se deve, principalmente, ao volume da dívida referente ao contrato União LF nº 9.496/97. A segunda maior participação é a do **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** que é credor de 18,22% do total. De todos os seis contratos de empréstimo junto ao BNDES, o de maior volume é o “BNDES - Acelera Santa Catarina”. O **Banco do Brasil (BB)** é o terceiro principal credor com 16,73% do total. Em seguida, aparecem o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)** como o quarto maior credor com 6,17% do total, e o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)** com 2,16% em quinto. Os demais credores da dívida externa – **Bank of America Merrill Lynch (BAML)** - empréstimo para a quitação do resíduo da LF nº 9.496/97, e **Corporação Andina de Fomento (CAF)** – representam, juntos, 2,79% do estoque da dívida referente a Empréstimos.



Tabela 05 - Estoque da Dívida por Credor

Credor	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
UNIÃO	10.095.728.281,06	48,48%	9.885.703.421,53	50,39%	10.178.632.895,48	53,92%
BNDES - Bco. Nac. de Desenv. Econ. e Social	3.819.096.012,00	18,34%	3.579.138.390,24	18,25%	3.439.401.799,27	18,22%
BB - Banco do Brasil	3.608.704.227,23	17,33%	3.444.301.408,33	17,56%	3.158.783.923,04	16,73%
BID - Banco Interamericano de Desenv.	1.383.917.029,11	6,64%	1.328.122.258,62	6,77%	1.164.883.852,56	6,17%
BAML - Bank of America Merrill Lynch	1.163.610.145,07	5,59%	650.014.900,89	3,31%	310.979.464,34	1,65%
BIRD - Banco Mundial	456.840.422,46	2,19%	453.412.118,63	2,31%	407.627.709,90	2,16%
CAF - Cooperação Andina de Fomento	298.762.642,47	1,43%	276.215.766,71	1,41%	215.899.696,34	1,14%
TOTAL	20.826.658.759,40	100%	19.616.908.264,95	100%	18.876.209.340,93	100%

Nota: saldo a pagar no último dia do quadrimestre, inclui juros pró-rata das contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno e Externo.

2.6. Estoque da Dívida por Indexador

A dívida contratual do ESC é corrigida por cinco indexadores. A maior parte dela, 53,71%, concentra-se na dívida com a União referente à LF nº 9.496/97 e é indexada pelo **IPCA** (passou de IGP-DI para IPCA com os efeitos das regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 148, em 25 de novembro de 2014 (LC nº 148/14). Em seguida, o **dólar norte-americano** aparece como indexador de 19,13% da dívida e engloba todas as operações externas de empréstimo mais três operações internas – Dívida Pública de Longo Prazo (DMPL); Caixa Econômica Federal – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (CEF PNAF); e BB Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais. A **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou, mais recentemente, a Taxa de Longo Prazo (TLP)** é o indexador de 17,99% da dívida contratual e refere-se a todos os contratos de empréstimo junto ao BNDES. Na sequência dos indexadores, o **Comprovante de Depósito Interbancário (CDI)** representa 9,16% da composição e é o fator de correção da operação com o Banco do Brasil – Pacto por Santa Catarina. Uma parte muito pequena da dívida, 0,0003%, é indexada pela **Taxa Referencial (TR)** e diz respeito ao contrato com a União referente à Lei Federal nº 8.727/93, que está por ser totalmente amortizada. A tabela a seguir resume essa composição e apresenta a evolução desde o ano de 2020:

Tabela 06 - Estoque da Dívida – Participação % por Indexador

Descrição	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
IGPDI/IPCA	10.037.098.474,66	48,19%	9.822.091.150,13	50,07%	10.139.067.259,72	53,71%
DÓLAR (EUA)	5.113.993.182,98	24,56%	4.491.752.507,14	22,90%	3.611.904.819,86	19,13%
TJLP/TLP	3.793.738.721,21	18,22%	3.554.237.218,41	18,12%	3.396.412.557,27	17,99%
CDI	1.879.848.643,11	9,03%	1.748.279.831,95	8,91%	1.728.771.251,69	9,16%
TR	1.979.737,44	0,01%	547.557,32	0,00%	53.452,39	0,0003%
TOTAL	20.826.658.759,40	100,00%	19.616.908.264,95	100,00%	18.876.209.340,93	100,00%

Nota: saldo a pagar no último dia do quadrimestre, inclui juros pró-rata das contas Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno e Externo.



2.7. Condições Contratuais

O perfil de endividamento é definido pelas características contratuais de cada empréstimo. As duas tabelas a seguir apresentam essas características para os empréstimos internos e externos:

Tabela 07 - Condições Contratuais dos Empréstimos Internos

EMPRÉSTIMO INTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR AGO 2022 - R\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	SAC	3,85%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	18/07/2013	18/07/2033	-
BB PACTO POR SANTA CATARINA	SAC	120% CDI	CDI	27/11/2013	27/11/2033	-
BNDES ACELERA SC	SAC	0,8% a.a+TJLP	TJLP	04/04/2013	15/04/2036	-
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	SAC	1,1% a.a+TJLP	TJLP	21/11/2012	15/12/2043	-
BNDES CASAN PAC	SAC	3,54% a.a+TJLP	TJLP	13/08/2010	17/07/2024	-
BNDES NOVOS RUMOS	SAC	6,10% a.a. +TLP	TLP + IPCA	28/12/2021	15/01/2037	362.957.463,70
BNDES PEF II	SAC	1,1% a.a +TJLP	TJLP	30/06/2010	15/07/2031	-
BNDES SIT JOINVILLE	SAC	1,9% a.a+TJLP	TJLP	15/12/2011	15/01/2023	-
BNDES REVITALIZAÇÃO SC-401	SAC	4,33% a.a.	TLP + IPCA	16/09/2020	15/10/2034	-
UNIÃO 8.727/93 - COHAB	PRICE	2,744% a.a	TR	10/11/1998	20/10/2022	-
UNIÃO 9.496/97	PRICE	0,33% a.m	IPCA	31/03/1998	01/03/2048	-
UNIÃO DMLP	SAC	6,05% a.a	Dólar (US\$)	21/01/1998	10/04/2024	-

Tabela 08 - Condições Contratuais dos Empréstimos Externos

EMPRÉSTIMO EXTERNO	SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	INDEXADOR	VIGÊNCIA DO CONTRATO		SALDO A LIBERAR AGO 2022 - US\$
				DATA INÍCIO	DATA FIM	
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	CUSTOMIZADO	4%a.a.	Dólar (US\$)	27/12/2012	27/12/2022	-
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	SAC	2%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	09/05/2002	09/05/2022	-
BID 2171 - BID V (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/04/2010	09/04/2035	-
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	30/08/2030	-
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	09/01/2013	15/10/2037	-
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	SAC	LIBOR	Dólar (US\$)	30/09/2010	15/03/2035	-
CAF - PIR I (US\$)	SAC	2,35%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	01/09/2010	31/08/2025	-
CAF - PROVIAS (US\$)	SAC	2,60%a.a+LIBOR	Dólar (US\$)	26/08/2014	26/08/2029	-

2.8. Serviço da Dívida – Realizado

O serviço da dívida referente a empréstimos é o valor que o Estado desembolsa para honrar os contratos de empréstimo e é composto de **juros, encargos e amortização do principal**.

A tabela a seguir apresenta os valores pagos de serviço da dívida contratual interna e externa nos anos de 2020 a 2022 (segundo quadrimestre), e a participação percentual do serviço de cada contrato em relação ao serviço total.

Destaca-se que o exercício de 2021 marcou a retomada dos pagamentos de serviço da dívida de Empréstimos que haviam sido suspensos no exercício de 2020, autorizados pela Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

Complementar nº 173/2020 (LC nº 173/20) e regularizados por meio de aditivos aos contratos junto à União, ao Banco do Brasil e ao BNDES.

Tabela 09 - Serviço da Dívida por Empréstimo

Descrição	Dez 2020 - R\$	% Total	Dez 2021 - R\$	% Total	Ago 2022 - R\$	% Total
Empréstimos Internos (I)	367.979.623,61	30,19%	1.462.903.555,05	62,59%	1.148.823.660,56	71,93%
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT	98.193.251,24	8,06%	208.175.348,01	8,91%	214.116.701,36	13,41%
BB PACTO POR SANTA CATARINA	100.000,00	0,01%	227.158.402,87	9,72%	178.381.710,44	11,17%
BNDES ACELERA SC	130.087.520,77	10,67%	377.660.312,18	16,16%	268.569.599,99	16,82%
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLV.	22.303.805,63	1,83%	46.541.349,76	1,99%	51.873.662,79	3,25%
BNDES CASAN PAC	8.165.987,86	0,67%	14.291.102,83	0,61%	9.233.875,08	0,58%
BNDES NOVOS RUMOS	-	0,00%	-	0,00%	2.608.820,90	0,16%
BNDES PEF II	776.365,43	0,06%	1.437.225,00	0,06%	2.962.169,53	0,19%
BNDES PMAE GESTÃO	853.969,05	0,07%	-	0,00%	-	0,00%
BNDES SIT JOINVILLE	3.033.275,51	0,25%	4.669.393,90	0,20%	2.993.649,13	0,19%
BNDES REVITALIAÇÃO SC-401	1.143.474,91	0,09%	4.132.280,22	0,18%	3.608.665,62	0,23%
UNIÃO DMLP	3.950.368,38	0,32%	3.650.596,46	0,16%	1.499.446,92	0,09%
UNIÃO 9.496/97	97.094.018,18	7,97%	573.716.772,41	24,55%	412.476.149,28	25,83%
UNIÃO 8.727/93	2.277.586,65	0,19%	1.470.771,41	0,06%	499.209,52	0,03%
Empréstimos Externos (II)	850.887.977,16	69,81%	874.296.503,20	37,41%	448.247.991,57	28,07%
BAML - REFINANC. RESÍDUO (US\$)	584.276.330,50	47,94%	623.339.976,06	26,67%	308.975.182,82	19,35%
BID 1390 - BID IV - RODOVIAS (US\$)	68.648.490,46	5,63%	62.898.023,80	2,69%	28.664.044,58	1,79%
BID 2171 - BID V (US\$)	16.419.173,47	1,35%	14.811.521,90	0,63%	6.259.253,60	0,39%
BID 2172 - PROFISCO (US\$)	11.526.925,37	0,95%	10.773.754,93	0,46%	10.678.107,08	0,67%
BID 2900 - BID VI - RODOVIAS (US\$)	93.570.388,39	7,68%	78.295.163,79	3,35%	32.228.869,16	2,02%
BIRD 7952 - SC RURAL (US\$)	25.348.405,06	2,08%	36.881.520,92	1,58%	16.840.972,03	1,05%
CAF - PIR I (US\$)	18.424.420,04	1,51%	17.878.361,14	0,76%	16.689.470,85	1,05%
CAF - PROVIAS (US\$)	32.673.843,87	2,68%	29.418.180,66	1,26%	27.912.091,45	1,75%
TOTAL: (I) + (II)	1.218.867.600,77	100%	2.337.200.058,25	100%	1.597.071.652,13	100%

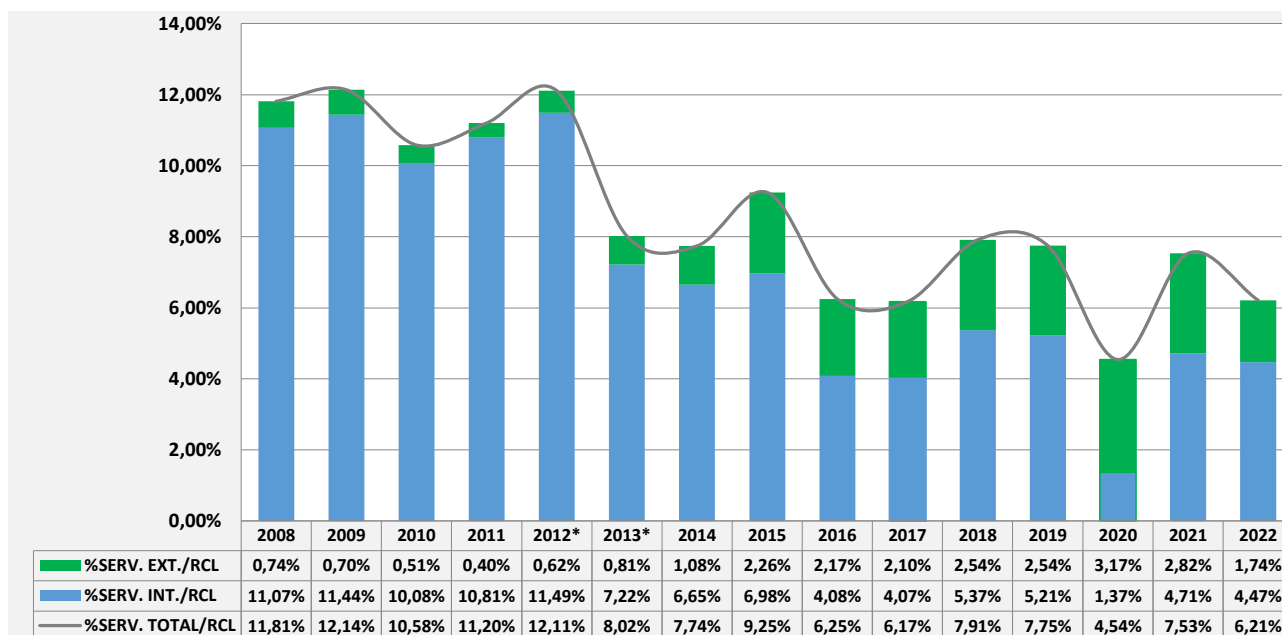
Ao se comparar o valor total em R\$ do serviço da dívida com o valor da Receita Corrente Líquida (RCL) pode-se ter uma ideia de qual o percentual da receita que é utilizado para quitar os compromissos com a dívida contratual. O gráfico a seguir, mostra essa relação Serviço da Dívida/RCL, distribuído entre serviço da dívida interna, externa e total. Entre os anos de 2003 e 2012 o estado comprometeu percentuais acima de 10% de sua RCL com o serviço da dívida. No ano de 2003, por exemplo, essa relação atingiu o valor de 14,3%.

Por outro lado, do ano de 2013 em diante essa relação ficou abaixo de 10%. Neste caso, a queda na relação serviço/RCL se deu, principalmente, em razão dos refinanciamentos do resíduo da Lei nº 9.496/97 e do refinanciamento da dívida da Celesc, que serão abordados mais à frente neste relatório, no Item 5.

No segundo quadrimestre de 2022, o valor da RCL apurado entre janeiro e agosto foi de R\$ 25.709.179.845,45. Já o desembolso com o serviço total da dívida correspondeu a 6,21% da RCL, conforme gráfico a seguir:



Gráfico 01 - Histórico do Serviço da Dívida em relação à RCL (%) – 2008-2022



***Nota:** Para uma melhor comparação entre os anos da série, foram deduzidos os valores referentes ao refinanciamento do resíduo da dívida da com a União 9.496/97, no valor de R\$ 1.478.126.976,41, no ano de 2012, e ao refinanciamento da dívida da CELESC, no valor de R\$ 978.662.621,51, em 2013. O valores de 2022 são de janeiro a agosto.

2.9. Serviço da Dívida dos Empréstimos – Projetado

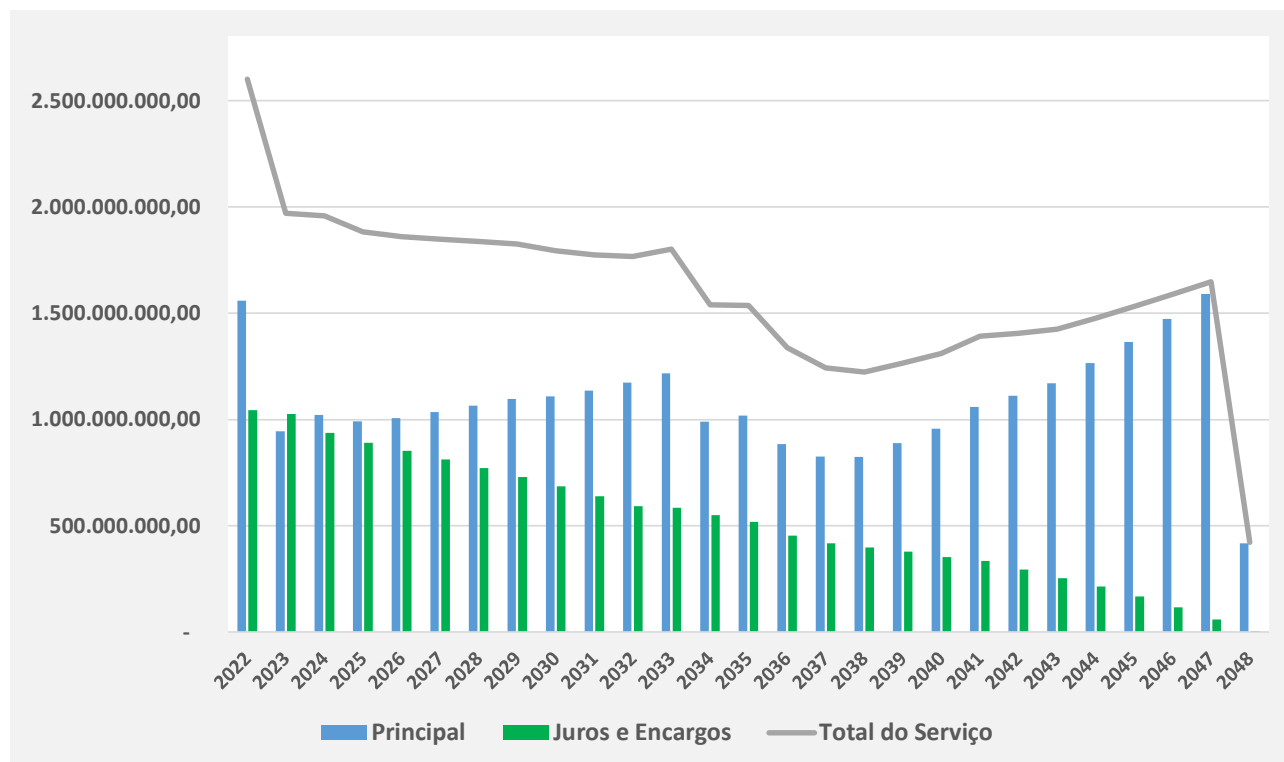
A projeção do serviço da dívida é feita levando em consideração as condições contratuais dos empréstimos, calculada a partir de setembro de 2022 até o final de suas vigências. Os valores referentes ao segundo quadrimestre de 2022, de janeiro a agosto, são efetivamente executados. Vale destacar que essa projeção reflete o momento atual da economia e os valores projetados podem ser alterados conforme o movimento no nível dos indexadores, apresentados no item 2.6 deste relatório.

2.9.1 Projeção do Serviço - Todos os Empréstimos

O Gráfico a seguir apresenta os valores projetados para o desembolso com o serviço da dívida dos empréstimos, separados em principal, juros e encargos, e total do serviço, até o ano de 2048 quando se encerra o pagamento dos atuais empréstimos contratados. A tabela contendo esses valores está no item 10 (Anexo C) ao final deste relatório.



Gráfico 02 - Projeção do Serviço da Dívida com Empréstimos – 2022-2048 - R\$



Notas:

- 1- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 02/09/2022;
- 2- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
 - IPCA: 6,61% em 2022; 5,27% em 2023; 3,43% em 2024; e 3,00% de 2025 em diante.
 - Taxa Selic: 13,75% em 2022; 11,25% em 2023; 8,00% em 2024; e 7,50% de 2025 em diante.
 - TJLP: 7,28% de 2022 em diante.
 - Taxa de Câmbio R\$/US\$: 5,20 em 2022; 5,20 em 2023; 5,10 em 2024; e 5,18 de 2025 em diante.

2.9.2 Projeção do Serviço – Empréstimos do Pacto por Santa Catarina

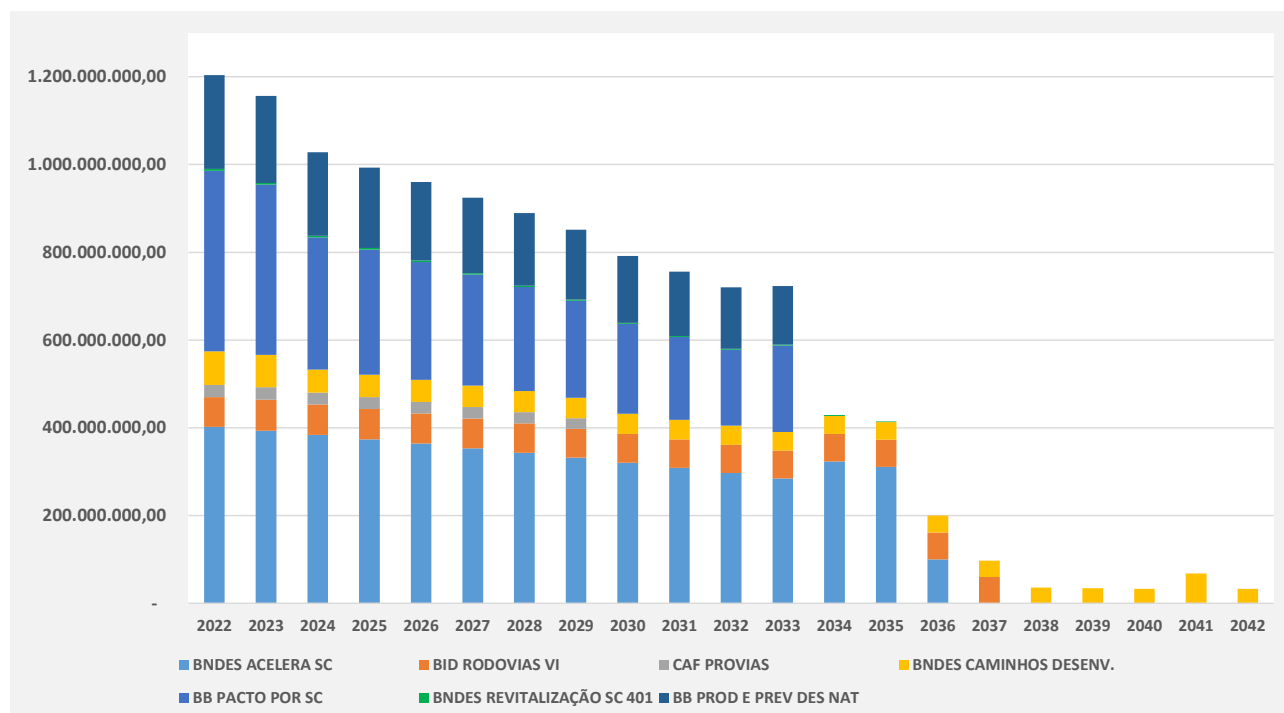
Seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), as informações a seguir referem-se à projeção da dívida do programa Pacto por Santa Catarina até a quitação desses empréstimos em 2042. Esse programa abrange recursos de diversas fontes, entre elas recursos de operações de crédito. Atualmente, as operações de crédito que compõem o programa e seus respectivos valores contratados são:

CAF Provias - USD 55.000.000,00
BID Rodovias VI – USD 250.000.000,00
BNDES Caminhos do Desenvolvimento – R\$ 611.000.000,00
BNDES Acelera Santa Catarina – R\$ 3.000.00.0000,00
BBI Caminhos Estratégicos – R\$ 1.056.400.000,00
BBII Pacto por SC – R\$ 2.000.000.000,00



O gráfico a seguir apresenta a projeção do serviço da dívida referente a esses empréstimos de acordo com as expectativas de variação percentual de seus indexadores, provenientes do relatório Focus do Banco Central, como apresentado nas notas explicativas:

Gráfico 03 - Projeção do Serviço da Dívida – Empréstimos do Pacto por SC – 2022-2042 – R\$



Notas:

- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 02/09/2022;
- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
 - IPCA: 6,61% em 2022; 5,27% em 2023; 3,43% em 2024; e 3,00% de 2025 em diante.
 - Taxa Selic: 13,75% em 2022; 11,25% em 2023; 8,00% em 2024; e 7,50% de 2025 em diante.
 - TJLP: 7,28% de 2022 em diante.

Taxa de Câmbio R\$/US\$: 5,20 em 2022; 5,20 em 2023; 5,10 em 2024; e 5,18 de 2025 em diante.

2.10. Estrutura de Vencimentos dos Empréstimos

Além dos indicadores de estoque, composição e serviço da dívida referente a empréstimos, outro parâmetro de análise comumente utilizado, principalmente por governos soberanos, é o de estrutura de vencimentos da dívida, que pode auxiliar no monitoramento do risco de refinanciamento. Entre os indicadores de refinanciamento estão o de **prazo médio** e o de **vida média**. De forma geral, quanto mais longos forem os prazos desses indicadores, menor o risco de refinanciamento.

O ESC adotou o cálculo de prazo médio e vida média similar ao utilizado pelo Tesouro Nacional. Para o **prazo médio** utiliza-se o valor presente dos fluxos de principal e juros da dívida como fator de ponderação dos prazos de cada fluxo (conceito de **Duration**). Para a **vida média**



utiliza-se o valor presente dos fluxos apenas de principal, e não de juros (conceito de **ATM - Average Time to Maturity**). O prazo médio, por utilizar tanto o principal como os juros para ponderar os prazos de vencimento, é um indicador mais conservador. Por outro lado, o indicador de vida média é mais amplamente utilizado internacionalmente para comparações.

Assim, a estrutura de vencimentos da dívida referente aos empréstimos, em 31/08/2022, apresenta os seguintes indicadores:

- **Prazo Médio (anos):** 6,50
- **Vida Média (anos):** 14,04

2.11. Limites Legais de Endividamento

O Estado tem como limite de endividamento duas vezes a sua Receita Corrente Líquida (RCL) (200%). Ao longo dos anos, o Estado reduziu a relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2012 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto da crise econômica mundial.

Já entre 2012 e 2018 a relação DCL/RCL passou a apresentar tendência de crescimento. Esse movimento se deve em razão do aumento da taxa de crescimento da dívida contratual, principalmente entre os anos de 2012 e 2015 com a contratação de novas operações de crédito, e também em razão da redução da taxa de crescimento da RCL nesse período.

A partir de 2018, com o envio das informações a STN por meio da Matriz de Saldos Contábeis, houve um mapeamento das contas contábeis e uma revisão da memória de cálculo das disponibilidades de caixa e dos demais haveres financeiros que compõem as deduções para apuração da DCL.

Assim, conforme orientação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do Relatório Quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2018 não são mais considerados como haveres financeiros os Créditos Tributários a Receber nem os Créditos por Danos ao Patrimônio. Além disso, não são mais computados nas Disponibilidades de Caixa os recursos registrados na fonte de recurso 9999, referente a todos os depósitos restituíveis e valores vinculados.

Como resultado dessa revisão, os valores referentes às Deduções da Dívida Consolidada (DC) passaram a apresentar um patamar significativamente menor do que aquele verificado historicamente. **Em consequência disso, a DCL passou a apresentar valores em um patamar significativamente maior.**

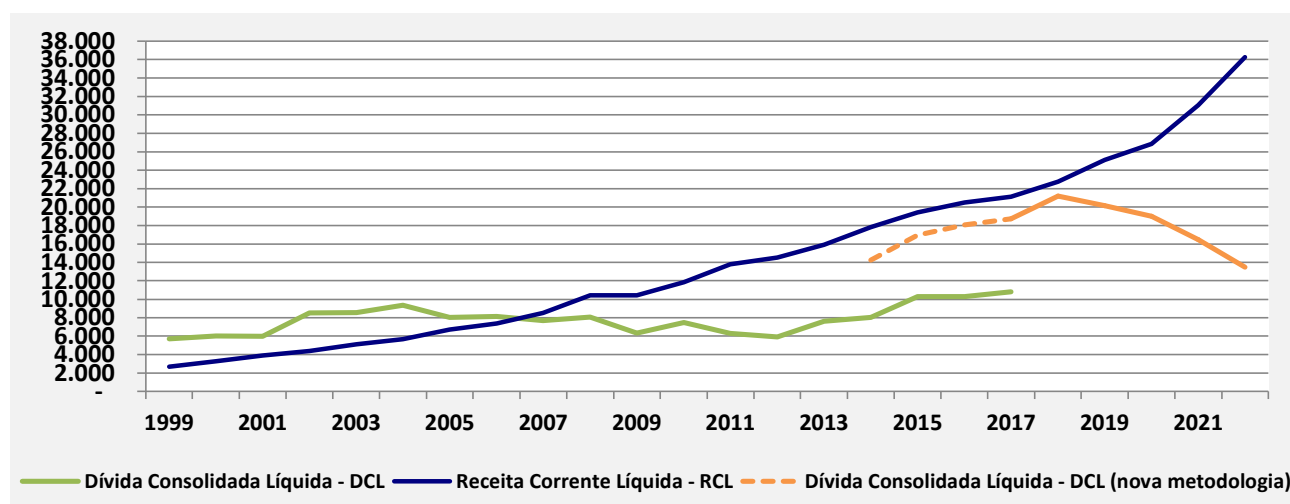
O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da RCL e da DCL desde o ano de 1999, sendo que a DCL é apresentada de duas formas, antes e depois da utilização da nova metodologia de cálculo das deduções. A primeira, representada pela linha verde, apresenta a DCL conforme metodologia adotada até o terceiro quadrimestre de 2017. A segunda forma da DCL é representada



pela linha de cor laranja, e mostra os valores conforme a nova metodologia de cálculo adotada a partir do primeiro quadrimestre de 2018. A sua parte tracejada representa os valores da DCL entre 2014 e 2017 caso a nova metodologia já fosse adotada.

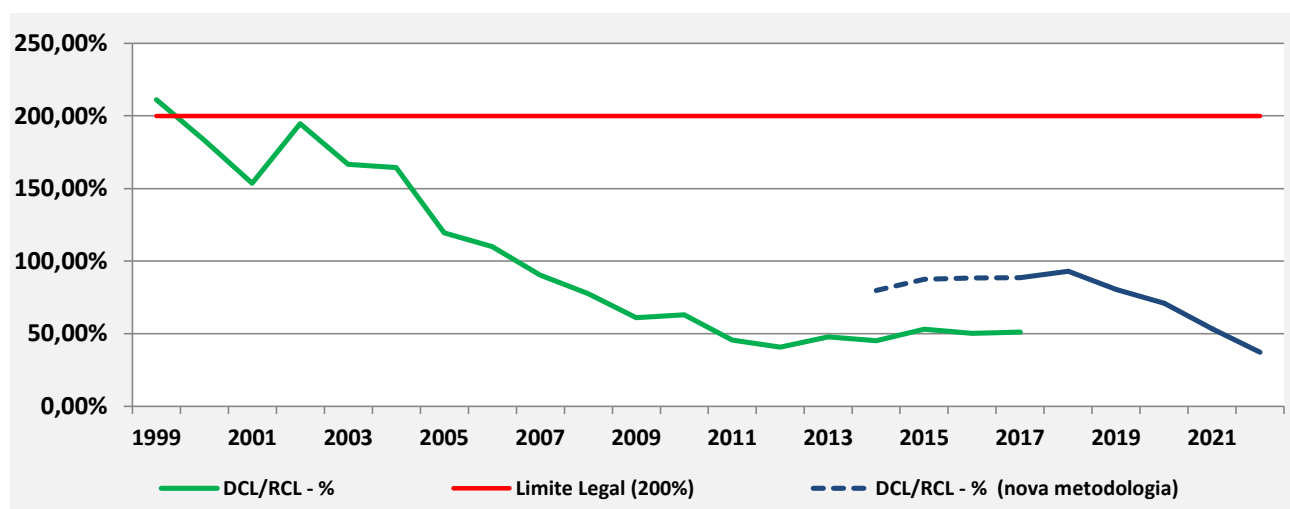
No segundo quadrimestre de 2022, o valor da DCL foi de R\$ 13.477.100.466,93 e o valor da RCL foi de R\$ 36.251.799.922,25.

Gráfico 04 – RCL e DCL - 1999 a 2022 – R\$ mil



O limite de endividamento do Estado é acompanhado mensalmente pela Gerência da Dívida Pública (GEDIP) e pela STN, buscando obter uma curva decrescente dos níveis de endividamento.

Gráfico 05 - % DCL/RCL – 1999 a 2022





No gráfico acima, verifica-se a redução da relação da DCL/RCL, mantendo-se bem inferior ao limite máximo de 200%, fixado pela Resolução do Senado Federal nº 40/2000, ressalvada a mudança de patamar da relação DCL/RCL em razão da nova metodologia de cálculo da DCL, conforme relatada no gráfico anterior. Como se observa, o percentual da DCL sobre a RCL no segundo quadrimestre de 2022 é o mais baixo da série histórica desde 1999, com o valor de 37,18%.

No final deste relatório encontra-se o **Item 6 – Dados Comparativos dos Estados** – com as informações referentes aos limites de endividamento de todas as Unidades da Federação, resultado primário, estoque da dívida e outros.

2.12. Restos a Pagar

Restos a Pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Processadas são as despesas liquidadas - verificação do direito adquirido pelo credor, cfe. art. 63 da Lei federal nº 4.320/64 (LF nº 4.320/64) - e não pagas, inscritas em restos a pagar. Não Processadas, são as despesas empenhadas e não liquidadas.

A dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no ESC a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, **somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro**, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de **Restos a Pagar**, que até **dezembro de 2021 representou 5,40% da receita total, com o montante em torno de R\$ 1,8 bilhão**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

A tabela a seguir apresenta o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, conforme série histórica de 2001 a 2021:

Tabela 10 - Restos a Pagar Inscritos - Período 2001-2021 – R\$

Ano	1- Processados	2-Não Processados	3-Restos a Pagar	4-Receita Orçamentária	% (3/4)
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.234.456,54	217.503.659,95	308.738.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%
2011	46.368.983,82	382.413.888,68	428.782.872,50	15.259.959.632,65	2,81%
2012	47.037.694,20	346.177.758,93	393.215.453,13	17.747.821.302,96	2,22%
2013	99.421.067,95	575.717.907,84	675.138.975,79	19.650.192.808,70	3,44%
2014	57.232.899,00	437.748.493,65	494.981.392,65	21.612.110.504,27	2,29%
2015	191.767.637,91	455.426.041,67	647.193.679,58	22.741.779.433,00	2,85%
2016	157.083.968,03	542.078.139,03	699.162.107,06	24.284.266.243,91	2,88%
2017	404.557.283,02	673.893.358,49	1.078.450.641,51	25.373.785.843,17	4,25%
2018	502.144.696,80	515.468.864,52	1.017.613.561,32	25.756.161.680,71	3,95%
2019	466.388.261,60	779.786.522,22	1.246.174.783,82	28.199.067.586,93	4,42%
2020	230.629.522,26	692.057.090,58	922.686.612,84	29.952.533.712,10	3,08%
2021	457.199.005,58	1.386.767.229,86	1.843.966.235,44	34.159.447.954,14	5,40%

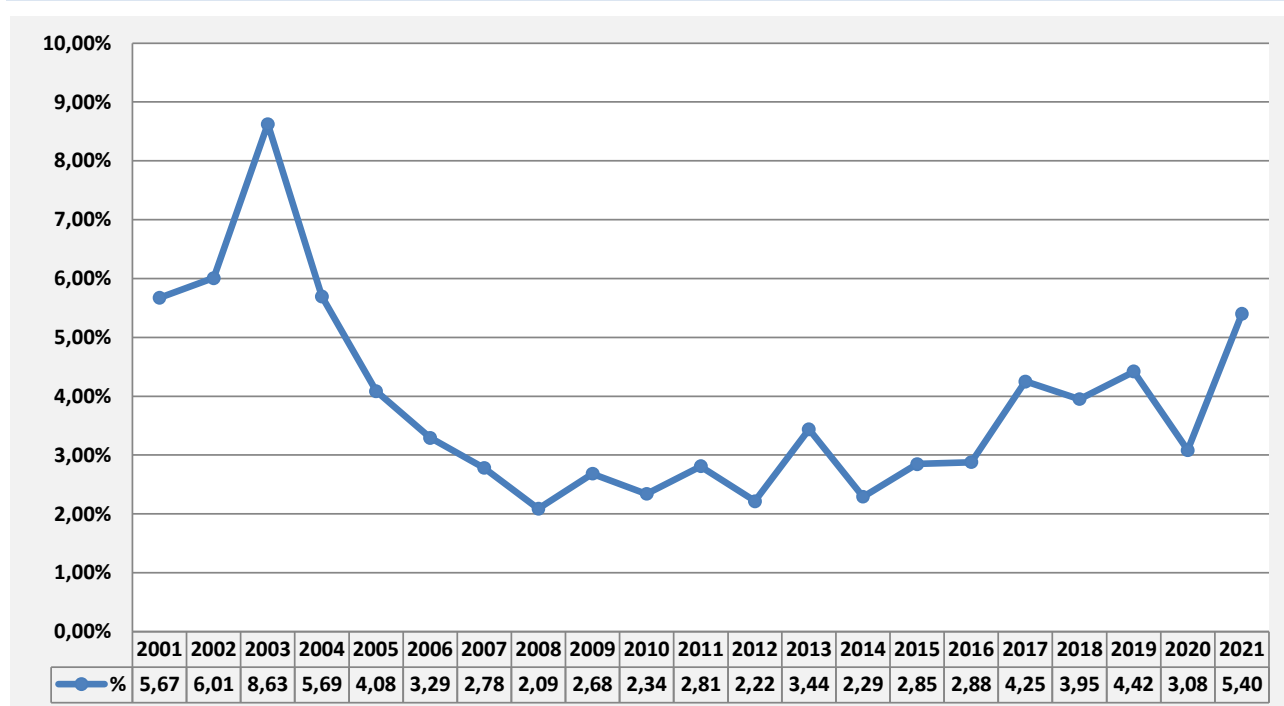
Fonte: Balanço Geral do Estado e Anexo V do RGF.

Nota: não inclui restos inscritos em exercícios anteriores.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do percentual de restos a pagar em relação à receita orçamentária entre os anos de 2001 e 2021, conforme a última coluna da Tabela 10.



**Gráfico 06 - Percentual de Restos a Pagar sobre a Receita Orçamentária
Anos 2001 a 2021 - %**



As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até a data definida no Decreto do Governador do Estado que trata do encerramento do exercício, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019 (LC nº 741/19).

Assim, o Decreto nº 1506 de 13 de outubro de 2021 estipulou o prazo de 31/03/2022 para liquidação das despesas inscritas, em 31/12/2021, em Restos a Pagar Não Processados.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar deve estar em constante aperfeiçoamento, principalmente ser melhor assimilada pelos gestores. Resultados positivos podem ser observados nos exercícios de 2019 e 2020, em relação aos exercícios anteriores, **quando foram cancelados 31,70% e 38,58%, respectivamente, dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados**. Um dos fatores que pode ter contribuído para essa melhora, no cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, foi a dilatação do prazo concedida, pois nos exercícios anteriores a 2018, adotava-se como prática o último dia útil do mês de janeiro para efetuar a liquidação dos restos a pagar. Expirado esse prazo, procedia-se o cancelamento dos registros restantes. Nos exercícios de 2019 e 2020, ampliou-se o prazo para o último dia útil do mês de fevereiro e, para o exercício de 2021, adotou-se o último dia útil do primeiro trimestre como prazo final para a liquidação das notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não Processados.

A tabela a seguir mostra a evolução das inscrições e dos cancelamentos desde o ano de 2011:



Tabela 11 - Inscrição e Cancelamento de Restos a Pagar – R\$

Restos do Ano	Inscrição	Cancelamento	%Cancelado
Processados	2.659.831.020,17	182.172.150,23	6,85%
2011	46.368.983,82	1.393.923,35	3,01%
2012	47.037.694,20	2.674.252,98	5,69%
2013	99.421.067,95	4.532.657,68	4,56%
2014	57.232.899,00	1.057.164,76	1,85%
2015	191.767.637,91	654.037,75	0,34%
2016	157.083.968,03	470.284,72	0,30%
2017	404.557.283,02	645.802,42	0,16%
2018	502.144.696,80	423.465,11	0,08%
2019	466.388.261,60	55.095,41	0,01%
2020	230.629.522,26	123.915,16	0,05%
2021	457.199.005,58	170.141.550,89	37,21%
Não Processados	6.787.535.295,47	2.936.631.013,13	43,27%
2011	382.413.888,68	155.755.223,90	40,73%
2012	346.177.758,93	179.578.189,62	51,87%
2013	575.717.907,84	266.835.049,50	46,35%
2014	437.748.493,65	222.694.758,25	50,87%
2015	455.426.041,67	217.790.159,92	47,82%
2016	542.078.139,03	252.162.206,52	46,52%
2017	673.893.358,49	310.915.633,63	46,14%
2018	515.468.864,52	259.238.394,43	50,29%
2019	779.786.522,22	247.159.667,21	31,70%
2020	692.057.090,58	267.041.600,43	38,59%
2021	1.386.767.229,86	557.460.129,72	40,20%
Total	9.447.366.315,64	3.118.803.163,36	33,01%

Fonte: SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal e Anexo VI do RGF.

Nota: não inclui restos inscritos em exercícios anteriores. No item 7 deste relatório, que trata dos dados comparativos dos Estados, os restos inscritos em exercícios anteriores estão incluídos. Para o exercício de 2021, dados até 31/08/2022.

2.13. Precatórios

Precatórios consistem em requisições de pagamento que são emitidos pelo Poder Judiciário determinando a importância em que a Fazenda Pública (Federal, Estadual e Municipal) foi condenada a desembolsar, ou seja, é a cobrança do resultado de uma ação que reconheceu a determinada pessoa (física ou jurídica) o direito Constitucional de receber uma dívida que o poder público tem para com ela. O pagamento será executado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), de acordo com a ordem cronológica de requisição, ressalvadas as preferências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal (CF) - Emenda Constitucional nº 62/2009 (EC nº 62/2009) e Emenda Constitucional nº 94/2016 (EC nº 94/16).

A Emenda Constitucional Nº 99, de 14 de dezembro de 2017 (EC nº 99/17), alterou o artigo nº 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir novo regime



especial de pagamento de precatórios, e também alterou os artigos nº 102, nº 103 e nº 105 do referido ADTC.

A EC nº 99/17 permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Conforme a EC nº 99/17, o débito de precatórios deve ser pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida, e poderão também ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

b) até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados.

Em caso da necessidade do ente utilizar os depósitos judiciais previstos no item “b”, a EC nº 99/17 estabeleceu que 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Outro ponto importante introduzido na CF pela EC nº 99/17, foi excetuar de qualquer limite de endividamento as operações de créditos destinadas ao pagamento de precatórios.

As regras que definem as sanções aos entes que não cumprirem a liberação dos recursos foram mantidas sem alterações. De tal modo, na hipótese de o ente Estadual não liberar tempestivamente os recursos previstos para o regime especial, poderá haver sequestro nas contas públicas até o valor não liberado, podendo o Chefe do Poder Executivo responder na forma da



legislação de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa. Adicionalmente, a entidade devedora ficará impedida de contrair empréstimos externo ou interno, assim como receber transferências voluntárias, enquanto perdurar a omissão; sendo certo que a União reterá os repasses relativos ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), depositando tais verbas especiais para pagamento dos precatórios.

Em 2013, por meio da Procuradoria Geral do Estado (PGESC), o Estado ingressou com ação judicial apontando a existência de anatocismo nos cálculos exequendos dos precatórios referentes as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC) e obteve liminar favorável determinando que fosse excluído os valores controvertidos da base de cálculo para feito do cumprimento do artigo 97 do ADCT, da CF. Deste modo, no exercício de 2014 o Estado deveria ter repassado ao TJSC o montante de R\$ 167.472.634,21, que representou 1/11 do saldo de precatórios a pagar em 2013, no entanto, devido a liminar o Estado repassou somente o valor de R\$ 131.293.443,70.

Para honrar com os repasses necessários ao TJSC, para pagamento de precatórios no exercício de 2015, o Estado alocou recursos no montante de R\$ 140.179.149,81. Deste valor, R\$ 66.188.272,88 foram efetivamente contabilizados no exercício de 2015 e o restante durante o exercício de 2016. Dos recursos transferidos pelo Tesouro do Estado em 2015, R\$ 37.457.153,80 foram repassados voluntariamente em 20/11/2015, com recursos oriundos de depósitos judiciais - Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 (LC nº 151/15), R\$ 28.157.915,67, valor de sequestros em conta corrente, decorrentes da decisão proferida no precatório 0002637-55.2008.8.24.0500 do Departamento de Infraestrutura (Deinfra) - origem do processo, quebra de ordem cronológica de pagamento de precatórios - que embora proferida no ano de 2009, estava suspensa por ordem do Supremo Tribunal Federal (STF), ordem essa revogada no dia 24/02/2015 e R\$ 573.203,41, em 17/12/2016, registrado pela então Gerência de Contabilidade Financeira – Gefcof, Guia de Recebimento nº 2015GR093949, referente a regularização do valor da remuneração de depósitos bancários dos valores sequestrados que ficaram depositados em uma subconta de precatórios, conforme decisão, folhas 03, do Processo SEF 00008065/2015.

Apesar da solicitação do Estado junto ao TJSC para que os recursos sequestrados do Deinfra fossem considerados como repasses para pagamento de precatórios, o TJSC não autorizou este procedimento e desta forma o Estado efetuou em 19/04/2016 a transferência de R\$ 24.013.927,34, com recursos de depósitos judiciais e R\$ 4.143.988,33 com recursos do tesouro, totalizando R\$ 28.157.915,67. Para completar o valor necessário para pagamento de precatórios do exercício de 2015 o Estado ainda depositou com recursos próprios R\$ 73.990.876,93, contabilizado em 13/01/2016. Assim, o registrado na contabilidade até dezembro de 2016, como repasse ao TJSC para pagamento de precatórios, no montante de R\$ 102.148.792,60 corresponde ao exercício de 2015. Em 2017 foi repassado para o TJSC o valor de R\$ 509.167.194,21 e em 2018, até dezembro, foi repassado R\$ 92.054.069,88.

Recentemente, a Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021 (EC nº 109/21), alterou o artigo nº 101 das ADCT para permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitem até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período.



De acordo com a EC nº 109/21, além do aumento de prazo para pagamento, os valores serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios depositarão mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Pelo plano de pagamento de precatórios apresentado para o exercício de 2022, o ESC se compromete a efetuar repasses mensais no montante correspondente a 1,73% da RCL. Além desses recursos do orçamento próprio, foi autorizada a transferência de recursos provenientes de depósitos judiciais de terceiros no valor de R\$ 181.000.000,00, a serem utilizados no exercício de 2022.

Ao término do segundo quadrimestre de 2022, conforme a tabela a seguir, o Valor Considerado refere-se ao valor devido no exercício de 2022 até o mês de agosto conforme o Plano Anual de Pagamento de Precatórios, e o Valor Contábil refere-se à execução financeira do exercício de 2022 na Unidade Gestora (UG) Encargos Gerais do Estado 520002 na Subação Encargos com Precatórios 14252.

Nos últimos anos, o ESC repassou ao TJSC os seguintes valores destinados ao pagamento de precatório:

Tabela 12 - Repasse de Recursos ao TJSC - R\$

Ano	Valor Considerado	Valor Contábil	Recursos do Tesouro Repassados	Depósitos Judiciais Utilizados
2010	37.501.411,10	37.501.411,10	33.751.269,99	3.750.141,11
2011	42.398.226,48	42.398.226,48	42.398.226,48	0,00
2012	44.097.199,20	44.097.199,20	44.097.199,20	0,00
2013	99.352.464,36	99.352.464,36	99.352.464,36	0,00
2014	131.293.443,70	131.293.443,70	33.000.000,00	98.293.443,70
2015	140.179.149,81	66.188.272,88	28.731.119,08	37.457.153,80
2016	0,00	102.148.792,60	78.134.865,26	24.013.927,34
2017	509.167.194,21	509.167.194,21	0,00	509.167.194,21
2018	92.054.069,88	92.054.069,88	92.054.069,88	0,00
2019	229.520.015,18	229.520.015,18	229.520.015,18	0,00
2020	362.974.870,15	430.628.343,12	285.470.707,18	0,00
2021	513.286.487,94	557.555.419,41	505.685.982,31	51.869.437,10
2022	295.453.139,55	309.476.396,89	309.476.396,89	0,00
TOTAL	2.497.277.671,56	2.651.381.249,01	1.781.672.315,81	724.551.297,26

Parte dos recursos repassados pelo Estado ao TJSC para pagamento de precatórios ficam reservados para a realização de acordos diretos com os credores conforme previsto art. 97, § 8º, III, e art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Entre os exercícios de 2019 e 2022, a



Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pelo Decreto nº 96, de 15 de abril de 2019 (Dec. nº 96/15), disponibilizou onze editais para chamamento público dos credores de precatórios dispostos a oferecer descontos para a quitação dos mesmos pelo Estado. Nesse período, foram homologados diversos acordos cujos credores habilitados propuseram o maior deságio. Conforme a tabela a seguir, a média de deságio dos onze acordos realizados nesse período ficou em 21,87%.

Tabela 13 – Acordos para Quitação de Precatórios

Edital/Acordos	Quantidade	Valor Certidão - R\$	Valor do Precatório com Deságio - R\$	Valor do Deságio - R\$	% Médio de Deságio
Referência 2019	1.713	313.655.186,32	242.176.890,63	71.478.295,69	22,79%
Edital 01-2019	293	66.293.108,43	46.471.711,23	19.821.397,20	29,90%
Edital 02-2019	268	83.832.860,62	65.828.733,58	18.004.127,04	21,48%
Edital 03-2019	680	62.402.279,28	49.475.641,58	12.926.637,70	20,72%
Edital 04-2019	472	101.126.937,99	80.400.804,24	20.726.133,75	20,50%
Referência 2020	1.370	126.604.669,59	99.738.965,54	26.865.704,05	21,22%
Edital 01-2020	401	53.587.218,97	41.855.193,01	11.732.025,96	21,89%
Edital 02-2020	658	48.866.909,08	38.646.656,20	10.220.252,88	20,91%
Edital 03-2020	311	24.150.541,54	19.237.116,33	4.913.425,21	20,34%
Referência 2021	2.736	232.283.182,25	184.429.556,85	47.853.625,40	20,60%
Edital 01-2021	690	65.432.427,00	52.215.335,53	13.217.091,47	20,20%
Edital 02-2021	570	71.454.333,22	56.894.418,28	14.559.914,94	20,38%
Edital 03-2021	1.476	95.396.422,03	75.319.803,04	20.076.618,99	21,05%
Referência 2022	1.257	156.476.010,72	121.396.963,42	35.079.047,30	22,42%
Edital 01-2022	1.257	156.476.010,72	121.396.963,42	35.079.047,30	22,42%
Total	7.076	R\$ 829.019.048,88	R\$ 647.742.376,44	R\$ 181.276.672,44	21,87%

A tabela a seguir apresenta o estoque de precatórios a pagar desde o exercício de 2017 até o presente quadrimestre:

Tabela 14 - Precatórios a Pagar – Por Período - R\$

Precatórios a Pagar	2017	2018	2019	2020	2021	Ago 2022
Pessoal	170.906.713,14	233.680.043,54	182.740.298,06	368.433.346,19	1.699.445.898,85	1.553.905.980,99
Benefícios Previdenciários	223.396.358,76	287.086.040,56	296.036.411,87	173.827.773,57	201.474.167,80	184.262.220,12
Fornecedores	1.917.086.843,26	2.228.256.724,63	1.773.072.644,29	1.808.244.570,34	734.945.810,25	712.887.018,81
TOTAL	2.311.389.915,16	2.749.022.808,73	2.251.849.354,22	2.350.505.690,10	2.635.865.876,90	2.451.055.219,92

Com relação ao registro do estoque de precatórios por entidade devedora, no exercício de 2020, foi apresentada pela Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) a Informação Técnica Contábil nº 013/2020 (ITC nº 13/20) que trata do registro do passivo patrimonial de precatórios e de alteração no procedimento contábil referente à transferência de recursos efetuada pelo Tesouro Estadual ao TJSC.

Conforme a ITC nº 13/20, a partir do exercício de 2020, os passivos patrimoniais de precatórios do Poder Executivo estão todos registrados na UG Encargos Gerais do Estado 520002, e



dos demais Poderes estão registrados na UG de cada Poder. Foi alterada ainda a forma de repasse de recursos do Tesouro Estadual ao TJSC, passando a ser realizada por meio da execução orçamentária da despesa. A execução orçamentária do Poder Executivo passou a ser realizada somente pela UG Encargos Gerais do Estado 520002.

O detalhamento do estoque de precatório por Entidade Devedora é o seguinte:

Tabela 15 - Precatórios a Pagar por Entidade

Entidade Devedora	Posição em 31/08/2022
	Valor - R\$
Assembleia Legislativa do Estado	5.698.456,66
Tribunal de Contas do Estado	1.003.630,11
Tribunal de Justiça do Estado	8.880.066,79
Ministério Público do Estado de Santa Catarina	3.255.245,94
Fundo Financeiro	184.262.220,12
Encargos Gerais do Estado	2.247.955.600,30
Total	2.451.055.219,92

2.14. Aporte de Recursos no Sistema Previdenciário

A questão previdenciária é um assunto que preocupa a gestão das finanças públicas em todo Brasil, tanto em nível federal como nas demais esferas. A previdência pública do ESC vem apresentando resultados deficitários persistentes ao longo dos últimos anos, exigindo aportes cada vez maiores por parte do Tesouro Estadual.

No Regime Próprio de Previdência do ESC a insuficiência de caixa do poder executivo é suportada integralmente pelo Tesouro do ESC. Todos os anos o Tesouro repassa ao Regime os valores necessários para a cobertura de sua insuficiência financeira.

Para estancar esse déficit financeiro do RPPS no longo prazo, foi aprovada a Lei Complementar Estadual nº 661, de 02 de dezembro de 2015 (LC nº 661/15), que **“institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do ESC, fixa limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do ESC (RPPS) e estabelece outras providências”**.

Além disso, foi aprovada também a Lei Complementar Estadual nº 662, de 11 de dezembro de 2015 (LC nº 662/15), elevando a contribuição dos servidores de 11% para 14% e do Estado de 22% para 28%, de forma gradual, tanto para os servidores (12% em 2016, 13% em 2017 e 14% em 2018) quanto para o Estado (24% em 2016, 26% em 2017 e 28% em 2018). No caso dos servidores ativos, a alíquota foi aplicada na totalidade da remuneração, enquanto para inativos e pensionistas ela é válida apenas sobre o que exceder ao teto do INSS.

A Tabela a seguir apresenta a evolução recente dos valores realizados, para o período de 2010 a 2021, dos aportes do Tesouro Estadual ao RPPS, e dos valores da projeção atuarial (resultado



previdenciário) para os anos de 2022 a 2025. Destaca-se que o aporte executado referente ao exercício de 2022, até o final do segundo quadrimestre, foi de R\$ 2.554.839.227,92:

Tabela 16 – Aporte de Recursos do Tesouro no RPPS – 2010-2025

Ano	RPPS - R\$	Variação % ano anterior	Tipo
2010	1.347.324.584,15		Valores Realizados de Aporte do Tesouro
2011	1.694.629.766,26	25,78%	
2012	1.992.284.999,10	17,56%	
2013	2.309.259.185,21	15,91%	
2014	2.729.510.675,34	18,20%	
2015	3.317.977.257,56	21,56%	
2016	3.179.640.311,20	-4,17%	
2017	3.705.693.611,31	16,54%	
2018	3.866.048.903,84	4,33%	
2019	4.198.698.937,29	8,60%	
2020	4.728.140.523,05	12,61%	
2021	3.418.297.010,57	-27,70%	
2022	4.811.709.531,54	40,76%	Projeção de Déficit Atuarial
2023	4.737.234.201,10	-1,55%	
2024	4.672.443.941,21	-1,37%	
2025	4.700.199.444,38	0,59%	

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – Anexos IV e X.

2.15. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Os riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. Trata-se da possibilidade das receitas e das despesas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

2.15.1. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes - Definição

Riscos fiscais e passivos contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Para que constem no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de diretrizes orçamentárias (LDO), riscos fiscais e passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Os passivos contingentes referem-se à ocorrência de fato gerador no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis, e de magnitude difícil de ser mensurada. Dentre os diferentes tipos de passivos contingentes, destacam-se, por seu volume e magnitude, aqueles que envolvam disputas



judiciais. Entre os riscos com essas características encontram-se os processos judiciais movidos contra a Administração Pública Estadual.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estabelece que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na LRF, destaca-se esta exigência de que a LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem, impondo, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

...

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Para o cumprimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas a minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:

- a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- b) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;



- d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- e) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- f) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), cuja 8ª Edição aplica-se ao exercício de 2018, aprovada pela Portaria da STN nº 495, 06 de junho de 2017 e 766, de 15 de setembro de 2017, recomenda que a política de gestão de riscos fiscais fosse adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF alerta que os riscos repetitivos, deixam de ser riscos, devendo ser tratados no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na LDO e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ente federativo. A ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

2.15.2. Anexo de Riscos Fiscais e Providências

Quanto ao Anexo de Riscos Fiscais e Providências, a LRF, em seu art. 4º, § 3º, assim estabelece:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4).



2.15.3. Principais Riscos Fiscais do Estado

Em dezembro de 2016, o ESC implantou no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais do Módulo de Precatórios e Riscos Fiscais, recadastrando os riscos existentes e cadastrando os riscos fiscais tributários. Encontra-se pendente ainda a integração deste módulo com o Sistema de Controle dos Processos Judiciais da Procuradoria Geral do Estado (PGENET), que possibilitará o acompanhamento mais eficaz dos riscos, pois atualmente o processo de cadastramento e acompanhamento dos processos são realizados manualmente.

Com relação aos procedimentos adotados para registro no SIGEF dos riscos fiscais e passivos contingentes apontados pela PGE, o exercício de 2021 apresentou uma mudança estrutural em relação aos exercícios anteriores.

No dia 27 de dezembro de 2021, foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a Portaria GAB/PGE nº 102/2021, que estabelece os critérios e os procedimentos a serem adotados pela PGE na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra o Estado, autarquias ou fundações públicas que possam representar riscos fiscais.

Por meio do ofício GAB/PGE nº 1889/2021, a PGE manifestou-se explicando que informações específicas acerca das ações judiciais que possam implicar em riscos fiscais serão prestadas posteriormente, acompanhadas de justificativas para a não inclusão de algumas demandas atualmente cadastradas como riscos fiscais e passivos contingentes na prestação de contas do governo de 2021 e no Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), principalmente por não atenderem a nova regulamentação.

Em 30 de dezembro de 2021, foi autuado pela PGE o processo PGE nº 9029/2021, que encaminha a informação GAB/PGE nº 7/2021 descrevendo os critérios adotados para inclusão dos riscos fiscais e passivos contingentes apresentados no Anexo Único da referida informação.

Na informação GAB/PGE nº 7/2021, a PGE aponta ainda a necessidade de baixa dos demais riscos fiscais até então cadastrados no SIGEF não abrangidos no Anexo Único da informação GAB/PGE nº 7/2021, por não conterem os critérios estabelecidos na Portaria GAB/PGE nº 102/2021.

Desta forma, para atender aos apontamentos da PGE, a GEDIP da DITE, responsável pela manutenção do módulo de precatórios e riscos fiscais do SIGEF, efetuou a baixa dos registros no módulo e por consequência também dos registros contábeis a fim de cumprir os prazos determinados pela Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) para o encerramento do exercício de 2021 no sistema.

Após a baixa de todos os riscos fiscais e passivos contingentes registrados no SIGEF, foi realizado lançamento na UG Encargos Gerais do Estado, pelo documento 2021NL064641, a inclusão do valor de R\$ 1.250.945.234,04 de novos riscos fiscais e passivos contingentes conforme apresentados pela PGE no Anexo Único da informação GAB/PGE nº 7/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

Tendo em vista que todos os riscos com valores definidos foram apontados pela PGE como sendo de provável perda, foi efetuado o lançamento de uma provisão contábil no passivo dos Encargos Gerais do Estado, conta contábil 2.1.7.9.1.04.00.00 – Provisão para Ação Judicial em Trânsito.

Em 15/06/2022, o processo PGE nº 9029/2021 foi juntado ao processo SEF 15470/2021. Por meio desse expediente, a PGE tramitou a Informação GAB/PGE nº 2/2022, que complementa a Informação GAB/PGE nº 7/2021, onde consta o Anexo Único com as informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até 13/07/2022 conforme tabela a seguir:

Tabela 17 – Anexo Único/Informação GAB/PGE nº 2/2022

Ordem	Assunto	Principal Parte Ativa	Valor - R\$	Grau de Risco
1	LFTSC	Bradesco Vida e Previdência S/A	270.595.389,32	Provável
2	LFTSC	Telos Fundação Embratel de Seguridade Social	471.178.368,72	Provável
3	LFTSC	Divalpar Participações Societarias Ltda	3.264.442,99	Provável
4	LFTSC	BBVA Serviços e Negócios Ltda	5.217.722,82	Provável
5	LFTSC	Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS	76.078.709,31	Provável
6	LFTSC	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF	46.863.755,42	Provável
7	LFTSC	Lloyds TSB Bank PLC	112.329.630,47	Provável
8	LFTSC	Serpros - Fundo Multipatrocinado	63.751.526,03	Provável
9	LFTSC	ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social	7.254.726,43	Provável
10	LFTSC	Multiplic Ltda	556.253.539,23	Possível
11	LFTSC	Inepar S/A Industria e Construções	76.954.083,38	Provável
12	Sistema de vencimentos	Hermano Marinho Pereira e outros	58.713.766,22	Provável
13	Convênios	Ministério Público do Estado de Santa Catarina	58.743.112,93	Provável
14	Sistema de vencimentos	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	78.862.425,50	Provável
15	Desapropriação	Colorminas Colorifício e Mineração S.A.	44.587.887,55	Provável
16	Desapropriação	Pacheco & Pereira Ltda.	11.932.612,94	Provável
Total			1.942.581.699,26	



3. Ingresso de Recursos

3.1. Operações de Crédito

O Estado apresentou, no final do segundo quadrimestre de 2022, saldo de R\$ 362.957.463,70 referente a valores a captar da operação de crédito BNDES Novos Rumos. Em maio de 2022, ocorreu a liberação de R\$ 19.403.715,50 referente a esse empréstimo.

A tabela a seguir apresenta o resumo dos valores a liberar pela instituição financeira:

Tabela 18 - Detalhamento dos Saldos a Captar das Operações de Crédito

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado R\$	Valor Captado R\$	Valor a Captar R\$
BNDES NOVOS RUMOS ⁽¹⁾	28/12/2021	382.361.179,20	19.403.715,50	362.957.463,70
TOTAL		382.361.179,20	19.403.715,50	362.957.463,70

Nota:

1- BNDES Novos Rumos – Infraestrutura e Logística - destinado à implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, com serviços associados de supervisão e gerenciamento, que contribuam para a melhoria da infraestrutura rodoviária do Estado de Santa Catarina.

3.1.1. Limite Definido em Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito

O percentual das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida é apurado tomando por base a Receita Corrente Líquida no mês de referência e nos onze meses imediatamente anteriores (últimos 12 meses) e o total de operações de crédito interna e externa realizadas até o quadrimestre.

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF 43/01), em seu inciso I do art. 7º, estabeleceu o limite de 16% da RCL ajustada, que ao final do segundo quadrimestre de 2022 foi de R\$ 36.251.799.922,25. Assim, o percentual apurado para fins de verificação do cumprimento do limite foi de 0,08%, em razão da captação de recursos provenientes de operações de crédito no valor de R\$ 28.375.047,34.

Ressalta-se que as operações de crédito contratadas pelo Estado com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial (BNDES - PMAE SPED, BNDES – PMAE GESTÃO II, BNDES PEF II – Res. 3794 – FPE, BNDES – Caminhos do Desenvolvimento/Proinveste e BID – Profisco) foram excluídas do cálculo do limite, em exercícios anteriores, conforme disposto no Art. 7º § 3º e §7º da RSF 43/01.



3.1.2. Espaço Fiscal para Novas Operações de Crédito

O Espaço Fiscal, regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022 (STN nº 1.478/22), é o valor-limite para contratação de operações de crédito para os Estados e o Distrito Federal, signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal o valor limite.

O valor do Espaço Fiscal é definido anualmente e corresponde ao percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao seu cálculo, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 19 – Apuração do Espaço Fiscal

CAPAG	Exercício do Cálculo	Nível de endividamento (% DC/RCL)		
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%
A	2022	12% da RCL	-	-
	2023 em diante	6% da RCL	-	-
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL
D	2023 em diante	-	-	-

A apuração do Espaço Fiscal é feita com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas. Assim, os valores obtidos na tabela acima serão majorados para os Entes com CAPAG “A” ou “B” da seguinte forma:

- em 1% (um por cento) da RCL para cada meta estabelecida para fins de bonificação de Espaço Fiscal no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.
- em 0,5% (meio por cento) da RCL para cada meta estabelecida no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) cumprida pelo ente referente ao exercício financeiro anterior ao de definição do Espaço Fiscal.

Para o exercício de 2022, conforme relatório anual do PAF do ESC, o valor do Espaço Fiscal foi estabelecido em R\$ 2.416 milhões, sendo R\$ 772.595.256,14 referente ao saldo remanescente, válido a partir dessa revisão do PAF, e R\$ 1.643.122.618,75 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2022.



3.1.3. Execução Orçamentária dos Investimentos

Com relação ao orçamento no segundo quadrimestre de 2022, foram empenhadas e liquidadas com recursos financeiros de 2022 e de anos anteriores as seguintes despesas com fontes de recursos de operações de crédito e demais fontes, por funções orçamentárias:

Tabela 20 - Execução Orçamentária - Investimentos - Despesas Liquidadas (*) – R\$

Função	Fontes de Operação de Crédito	Demais Fontes (**)	Total
Administração	20.257,27	61.691.183,03	61.711.440,30
Agricultura	-	217.749.603,72	217.749.603,72
Assistência Social	-	31.469.948,85	31.469.948,85
Ciência e Tecnologia	-	350.030,69	350.030,69
Comércio e Serviços	-	56.909.679,51	56.909.679,51
Cultura	-	6.448.893,24	6.448.893,24
Desporto e Lazer	-	26.885.706,19	26.885.706,19
Direitos da Cidadania	4.123.500,00	27.323.253,03	31.446.753,03
Educação	-	775.935.331,28	775.935.331,28
Essencial à Justiça	-	9.783.812,80	9.783.812,80
Gestão Ambiental	-	12.600.526,07	12.600.526,07
Habitação	-	15.250.000,00	15.250.000,00
Judiciária	-	30.040.042,79	30.040.042,79
Legislativa	-	10.201.833,65	10.201.833,65
Previdência Social	-	691.731,05	691.731,05
Saúde	12.501.033,50	192.574.434,49	205.075.467,99
Segurança Pública	-	131.962.534,01	131.962.534,01
Transporte	26.447.278,00	1.487.318.205,63	1.513.765.483,63
Urbanismo	-	11.330.057,21	11.330.057,21
Total	43.092.068,77	3.106.516.807,24	3.149.608.876,01

(*) Foram consideradas apenas as despesas de investimentos classificadas como Despesas de Capital.

(**) Demais Fontes: Recursos do Tesouro (Recursos Ordinários, SEITEC, FUNDOSOCIAL, Superávit Financeiro, Remuneração de Disponibilidade Bancária, taxas), Recursos de Serviços, Alienação de Bens, Convênios.

Ao se analisar o valor total das despesas liquidadas com investimentos (R\$ 3.149.608.876,01), constata-se que 1,37% (R\$ 43.092.068,77) das despesas com investimentos foram realizadas com fontes de recursos de operação de crédito. Desse total, 61,37% (R\$ 26.447.278,00) corresponde aos investimentos realizados na função transporte, mais especificamente nas ampliações de capacidade de rodovias, bem como pavimentações, revitalizações, restaurações e obras em pontos críticos.

Além disso, o Anexo (B) apresenta a aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito por Unidade Gestora e Subação.



3.2. Avaliação do Grau de Risco de Crédito

É a avaliação, por meio de mecanismos específicos, que as agências especializadas fazem da qualidade de crédito de uma empresa, um ente público, um título ou uma operação estruturada.

Ao final de 2012, em razão de uma exigência contratual da operação de crédito junto ao *BAML*, que serviu para a reestruturação do resíduo da dívida referente à LF nº 9.496/97, o ESC contratou duas agências de avaliação de risco de crédito. Foram contratadas as agências **Fitch Ratings Brasil Ltda.** e **Standard & Poor's Rating Services** para avaliação, atribuição, publicação e acompanhamento do grau de risco deste Estado.

Ao final deste relatório, no Anexo (D), são apresentadas as tabelas com a evolução das classificações de risco atribuídas por essas agências desde o seu início em 2012. A seguir, um resumo das classificações mais recentes:

3.2.1. Standard & Poor's

Em 11 de janeiro de 2018, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o rating de crédito soberano de longo prazo em moeda estrangeira na escala global atribuído à República Federativa do Brasil de 'BB' para 'BB-', em razão do enfraquecimento da eficácia da classe política brasileira e da tempestividade na elaboração de políticas. A perspectiva é estável. Como os governos locais e regionais não podem ser avaliados acima do soberano, a Standard & Poor's Ratings também rebaixou os ratings em moeda estrangeira e local na escala global do ESC de 'BB' para 'BB-'. Ao mesmo tempo, reafirmou o rating 'brAA-' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado. A perspectiva dos ratings é estável.

Em 26 de março de 2018 a Standard & Poor's Ratings reafirmou, em sua escala global, os ratings de crédito de emissor de longo prazo 'BB-' em moeda estrangeira e moeda local e, em sua Escala Nacional Brasil, o rating 'brAA-' atribuídos ao ESC. A perspectiva dos ratings de longo prazo permanece estável em ambas as escalas.

Em 11 de julho de 2018, após as mudanças na "Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais" publicada em 25 de junho de 2018, a Standard & Poor's Ratings elevou o rating soberano na Escala Nacional Brasil de 'brAA-' para 'brAAA'. Com isso, também elevou o rating na Escala Nacional Brasil do ESC de 'brAA-' para 'brAA+', mantendo a perspectiva estável.

Em 21 de dezembro de 2018, a Standard & Poor's Ratings reafirmou os ratings de crédito de emissor 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil atribuídos ao ESC. Além disso, alterou a perspectiva desses ratings de crédito de estável para negativa. Essa alteração reflete a visão da agência de que as crescentes pressões orçamentárias, que não foram abordadas pelo governo em 2018, deixaram o estado em uma situação financeira mais vulnerável. A perspectiva reflete ainda as chances de rebaixamento dos ratings, uma vez que pode ser politicamente difícil a aprovação e implementação de medidas fiscais corretivas. Ainda, a perspectiva incorpora os potenciais riscos do provável descumprimento do teto de gastos previsto no acordo de renegociação de dívida com a União.



Em 18 de outubro de 2019, a Standard & Poor's Ratings alterou de negativa para estável a perspectiva dos ratings de crédito 'BB-' na escala global e 'brAA+' na Escala Nacional Brasil do ESC, e os ratings foram reafirmados. Em resumo, a agência esperava que o estado implementasse medidas para diminuir o crescimento de seus gastos e manter um desempenho orçamentário balanceado.

Entretanto, o espaço de manobra fiscal para os estados brasileiros permaneceu altamente restrito em razão da rigidez da estrutura fiscal do país e do rápido crescimento dos gastos previdenciários. A perspectiva estável refletiu a visão da agência de que o ESC seria capaz de registrar superávit operacional de cerca de 5% de suas receitas operacionais, bem como resultados balanceados após investimentos (capex) em 2019 e 2020.

Em 02 de julho de 2020, a Standard & Poor's Ratings rebaixou o rating de emissor de longo prazo do ESC para 'B+' na escala global e para 'brAA-' na escala nacional. Também afirmou a perspectiva negativa que refletia a probabilidade de ao menos uma em três chances de um rebaixamento dos ratings se o desempenho fiscal do estado piorasse mais do que projetado pela agência para os 12 meses subsequentes.

Segundo a agência, o ESC enfrentou severas pressões de fluxos de caixa devido à pandemia da COVID-19 em meio à sua fraca posição de liquidez. Além disso, o desempenho orçamentário do estado, na avaliação da agência, se enfraqueceria no ano fiscal de 2020, enquanto as recentes ações judiciais para suspender os pagamentos da dívida levantavam preocupações quanto ao pagamento tempestivo do serviço da dívida em um período de estresse.

Em 19 de julho de 2021, a S&P Global Ratings alterou a perspectiva de seus ratings na escala global e na Escala Nacional Brasil atribuídos ao Estado de Santa Catarina de negativa para estável. Além disso, reafirmou os ratings de crédito de emissor de longo prazo em moeda estrangeira e local na escala global 'B+' atribuído ao Estado. Ainda, elevou o rating de longo prazo na Escala Nacional Brasil de 'brAA-' para 'brAA'.

Em 20 de julho de 2022, S&P Global Ratings alterou de estável para positiva a perspectiva dos ratings na escala global e na Escala Nacional Brasil do estado de Santa Catarina. Além disso, reafirmou os ratings de crédito de emissor de longo prazo em moeda estrangeira e local na escala global 'B+', bem como o rating de longo prazo 'brA' na Escala Nacional Brasil, atribuído ao estado.

3.2.2. Fitch Ratings

Em 26 de outubro de 2017, a Fitch Ratings afirmou em 'BB' os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) do ESC mantendo a perspectiva negativa do rating. Ao mesmo tempo afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo de Santa Catarina em 'AA - (bra)', com Perspectiva Estável.

Em 05 de março de 2018, a Fitch Ratings rebaixou os Ratings de Longo Prazo em Moeda Estrangeira e Local de Emissores (IDRs) do ESC, para 'BB-' de 'BB'. O Outlook de Avaliação é Estável. As ações de rating seguiram o rebaixamento dos ratings soberanos do Brasil para 'BB-' de 'BB' com Perspectiva Estável em 23 de fevereiro de 2018. Considerando as características do arcabouço



institucional brasileiro, de acordo com a Fitch, nenhuma entidade subnacional pode ser classificada como superior ao soberano, uma vez que o governo federal exerce alto grau de controle e potencial intervenção sobre estados e municípios.

Em 03 de maio de 2018, a Fitch Ratings recalibrou sua Escala Nacional Brasileira após o rebaixamento do soberano em 26 de fevereiro de 2018. A recalibração resultou em várias revisões de ratings em escala nacional para emissores em vários setores, incluindo instituições financeiras, empresas, seguros e finanças públicas. Desta forma, a Fitch revisou os ratings e as perspectivas da escala nacional brasileira do ESC de 'AA - (bra)' para 'AA (bra)', com perspectiva estável.

Em 15 de outubro de 2019, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'BB-' (BB menos) do ESC e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local em 'B'. A Fitch também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' (F1 mais (bra)) de Santa Catarina. A Perspectiva dos ratings de Longo Prazo é Estável.

Em 5 de maio de 2020, Fitch Ratings revisou a perspectiva de rating do ESC de Estável para Negativa. A razão disso foi o rebaixamento de perspectiva do rating soberano do Brasil, pois nenhum ente subnacional pode ter o rating superior ao do seu soberano, a não ser o perfil de crédito individual. O perfil de risco, o score de sustentabilidade da dívida, e o perfil de crédito individual permaneceram inalterados.

Em 1º de setembro de 2020, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB-' (BB menos) do Estado de Santa Catarina, com Perspectiva Negativa, e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B'. A Fitch também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' de Santa Catarina, revisando a Perspectiva de Negativa para Estável. A agência ainda afirmou o perfil de crédito individual do estado em 'b+' (b mais).

Em 23 de agosto de 2021, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB-', com Perspectiva Negativa, do Estado de Santa Catarina e seus IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B'. A Perspectiva dos IDRs reflete a do rating soberano. A Fitch também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', com Perspectiva Estável, e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' do ente federativo.

Em 21 de julho de 2022, a Fitch Ratings revisou a Perspectivas do rating do ESC para Estável, de Negativa. O IDR (IssuerDefault Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) do estado foi afirmado em 'BB-'. Essa revisão se devem ao fato de a Fitch ter revisado a Perspectiva do soberano brasileiro para Estável, de Negativa, em 14 de julho de 2022.

Em 17 de agosto de 2022, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'BB-', com Perspectiva Estável, e os IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B' do ESC. A agência também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', com Perspectiva Estável, e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' do estado. A Fitch elevou o perfil de crédito individual de Santa Catarina para 'bb-', de 'b+', refletindo a melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida de 'a' para 'aa'.



4. Situação dos Módulos da GEDIP no SIGEF

A GEDIP é a condutora do processo de implantação, dentro do SIGEF, dos módulos de **Gestão da Dívida Pública** e de **Precatórios e Riscos Fiscais**.

O módulo de **Gestão da Dívida Pública** possui integração com os módulos de contabilidade, precatórios, execução orçamentária, execução financeira e captação de recursos. Além de realizar o registro do estoque e pagamento da dívida, o módulo possibilita o comparativo entre diferentes contratos, inclusive traçando cenários para os indicadores, permitindo ao gestor tomar a decisão de qual contrato seria mais vantajoso para a administração pública. Esse módulo foi implantado no mês de julho de 2014 e encontra-se em produção. Em abril de 2017 foram implantadas funcionalidades no módulo de Dívida Pública, que permitiram a inclusão de todos os passivos que compõem a dívida consolidada do Estado. São estudadas ainda a necessidade e a forma para inclusão no módulo da dívida pública dos demais passivos que não compõem a dívida consolidada, como por exemplo as provisões e o passivo atuarial.

O módulo de **Precatórios e Riscos Fiscais** foi implantado em partes. As funcionalidades de precatórios foram implantadas em outubro de 2014 e passaram por uma grande reformulação, pois não atendia a todas as necessidades do Estado e do TJSC. Em dezembro de 2017, implantamos as funcionalidades para cadastro de todo o estoque de precatórios do Estado que constam nos TJSC, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Foram disponibilizadas as funcionalidades que permitem o pagamento dos precatórios pelo Tribunal de Justiça com a respectiva baixa automática do Estoque no SIGEF. Ocorre que em virtude das alterações na rotina contábil no exercício de 2020, foi necessário o desenvolvimento de mudanças no módulo através do Relatório de Controle de Mudanças (RCM) 444, que ainda se encontra em desenvolvimento. As funcionalidades desenvolvidas no módulo de Precatórios e Riscos Fiscais visam a atender necessidades da PGESC, da Secretaria de Estado da Fazenda e do TJSC, com possível integração entre os órgãos e entidades envolvidas, a fim de automatizar as operações ao máximo, sem, no entanto, prejudicar a gestão administrativa. Em dezembro de 2016 o ESC implantou as funcionalidades referentes aos Riscos Fiscais, as quais estão passando por mais ajustes em 2022 para atender às novas exigências legais.



5. Histórico da Dívida do Estado de Santa Catarina

5.1 Origem da Dívida Pública do Estado de SC

Desde o primeiro empréstimo contratado pelo ESC para construção da Ponte Hercílio Luz, em 1922, num valor equivalente a dois orçamentos anuais do Estado, quitado em 1978, a contratação de operações de crédito para os grandes investimentos tem sido uma prática comum em todos os governos. Ponte esta que está passando por uma restauração completa, com parte dos recursos financiados pelo BNDES.

Atualmente a maior dívida do Estado é com a União, proveniente de renegociações de dívidas que tiveram origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto Banco do Estado de Santa Catarina - Besc/BNH, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Agência de Fomento de Santa Catarina - Badesc, Banco do Brasil - BB, Caixa Econômica Federal - CEF e os lançamentos das obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, com as Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's e assunção da dívida do Besc, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais a construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a construção de postos de saúde e a aquisição de equipamentos, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do Badesc, a recomposição de dívidas, entre outros.

A maioria dessas dívidas acabou sendo assumida e refinanciada pela União, em três ocasiões distintas:

- a) A primeira, de acordo com a Lei federal nº 7.976, de 27/12/89 (LF nº 7.976/89), a Resolução do Senado nº 94, de 15/12/89, o Contrato nº 90/0044-7, de 29/06/90, o Contrato nº 90/0045-5, de 29/06/90, o Aviso MF – 9, de 10/07/90. Esta Lei dispôs sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, inclusive suas entidades da administração Indireta, com a finalidade de honrar compromissos financeiros decorrentes de operações de crédito externo, garantidas pelo Tesouro Nacional. Esta primeira rolagem consolidou assunções feitas pelo Estado e posteriormente pela União de dívidas do Estado junto ao BRDE, Badesc, Autarquias, fundações, muitas ainda nem registradas na contabilidade do Estado, também referentes a saques na conta movimento do tesouro junto ao Besc, ressarcimento de pessoal do Sistema Financeiro, contratos de assistência técnica do Besc, Encargos Sociais atrasados, saques na Centrais Elétricas de Santa Catarina - Celesc – e dívida flutuante atrasada convertida em dívida fundada que também não estava registrada em dívida pública. Com a Rolagem, o Estado renegociou as dívidas do Voto 548 do Conselho Monetário Nacional - CMN, provenientes do BESC e Badesc; renegociou as dívidas de empréstimos por antecipação de receitas vencidas e a vencer de bancos privados e com o próprio BB – Voto 340, do CMN e também renegociou as dívidas externas vencidas, principal e juros – Aviso MF 9.



- b) A segunda, sob o amparo da Lei Federal nº 8.727, de 05/11/1993 (LF nº 8.727/93), que estabeleceu diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, por intermédio da Resolução do Senado Federal nº 36, de 30/06/1992, que dispôs sobre os limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados e estabeleceu limites e condições para concessão de garantia. Nesta segunda rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas pela União dívidas junto a CEF, Banco Central do Brasil, BNDES, BID – dívida externa e Empresa Brasileira de Transportes Urbanos – EBTU, no valor de US\$ 249,9 milhões, dívidas da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan com a Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de US\$ 74,6 milhões e do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/BNDES, de US\$ 5,5 milhões. A LF nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC) e Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da Celesc com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto à Celesc em condições idênticas ao da LF nº 8.727/93. Foram renegociados nos termos do “BEA (*Bond Exchange Agreement*) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.
- c) Já em 31/03/1998, foi assinado o contrato nº 012/98/STN/COAFI, sob o amparo da LF nº 9.496/97, com respaldo no Protocolo de Acordo firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Santa Catarina em 16/04/1997 e nas Resoluções nº 12, de 30/01/97, e nº 69, de 14/12/95, ambas do Senado Federal. Nesta terceira e última rolagem das dívidas do Estado com a União, foram assumidas dívidas mobiliárias de R\$ 1.085 milhões, contratos com a CEF de R\$ 213 milhões, contratos com o BB de R\$ 45,9 milhões, estes anteriormente oriundos de empréstimos por Antecipação de Receitas Orçamentária com bancos privados e contrato com o BRDE de R\$ 207 milhões. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna - IGP-DI. No âmbito desta Lei e da Medida Provisória nº 1.900-40, de 29/07/1999, permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC. Posteriormente foi incorporado ao contrato nº 012/98/STN/COAFI o valor repassado pela União para saneamento do conglomerado BESC, que resultou na Federalização do Banco, incorporado posteriormente pelo Banco do Brasil S/A.

Cabe ainda fazer um resgate do histórico do **pagamento da conta gráfica** do contrato 12/08/STN/COAFI, que possibilitou ao Estado de Santa Catarina – ESC ter como taxa de juros 6% ao ano. As regras vigentes quando da assinatura do contrato com a União, com amparo na LF nº 9.496/97, estipulavam que **os Estados que fizessem um esforço inicial para amortização de suas dívidas na ordem de 20%, teriam direito a pagar a taxa de juros 6% ao ano** para pagamento de



seus contratos (taxa mínima prevista no inciso I do art. 3º que prevaleceu para a maioria dos contratos), enquanto aqueles que não o fizessem teriam taxas juros de 7,5% (contratos de MG, AL e PA).

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão pagos em até 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

*I - juros: calculados e debitados mensalmente, **à taxa mínima de seis por cento ao ano**, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*

II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Para os municípios a amortização extraordinária (conta gráfica) e a definição da taxa de juros foram previstas na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto 2001, a seguir:

Art. 2º As dívidas assumidas pela União serão refinanciadas aos Municípios, observando-se o seguinte:

I - prazo: até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em até trinta dias após a assinatura do contrato e as seguintes em iguais dias dos meses subsequentes;

*II - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa de nove por cento ao **ano**, sobre o saldo devedor previamente atualizado;*

.....

Art. 3º A critério do Município, a dívida poderá ser refinanciada a taxas inferiores à prevista no inciso II do art. 2º, desde que efetuada amortização extraordinária, no prazo de trinta meses, contados da data de assinatura dos respectivos contratos de refinanciamento.

*§ 1º As taxas de que tratam o **caput** serão de:*

*I - **sete inteiros e cinco décimos** por cento, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a dez por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União; e*

*II - **seis por cento**, se o Município comprometer-se a amortizar extraordinariamente valor equivalente a vinte por cento do saldo devedor atualizado da dívida assumida e refinanciada pela União. (Grifamos)*



Esse valor inicial, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida refinanciada com a União, foi denominado de **Conta Gráfica**. O contrato 012/98/STN/COAFI, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, assim estabelece:

“ V_{CG} = Parcela a ser amortizada com bens e direitos, registrada em conta gráfica a ser aberta no AGENTE, no valor de R\$ 267.086.632,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), que corresponde à amortização extraordinária de 20% (vinte por cento) do somatório do valor da dívida mobiliária (VDM) e das dívidas contratuais (VCEF, VBB, VBRDE), deduzida de R\$ 13.833.908,13 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e treze centavos), valor este correspondente a R\$ 14.393.828,04 UFIR proveniente dos créditos de atualização monetária do IPI-Exportação do Estado junto à União atualizado até esta data pelos encargos previstos na Cláusula Nona.”

Conforme o contrato firmado, **do valor inicial contratado de R\$ 1.552.400.375,83** (um bilhão, quinhentos de cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) **deveria ser deduzido o valor de R\$ 147.797.674,64** (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente aos custos absorvidos pela União. Desta forma, o saldo assumido pelo ESC foi de R\$ 1.404.602.701,19 (um bilhão, quatrocentos e quatro milhões, seiscentos e dois mil, setecentos e um reais e dezenove centavos). Sobre este valor foi calculado o montante da conta gráfica, que ficou em R\$ 280.920.540,24, que correspondia ao percentual de 20% sobre o total da dívida assumida. Deste total foi abatido o valor de R\$ 13.833.908,13, que corresponde ao total do IPI exportação devido pela União ao Estado. Assim, **o total refinanciado, incluindo a conta gráfica, foi de R\$ 1.390.768.793,06** (um bilhão, trezentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e seis centavos). Ao deduzir o valor da conta gráfica do total refinanciado, temos R\$ 1.123.682.160,95 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e cinco centavos). A tabela a seguir mostra uma síntese desses valores.

Tabela 21 - Composição Inicial – contrato nº 012/98/STN/COAFI (Lei Federal nº 9.496/97)

Descrição	Valor R\$
1 - Valor Inicial Refinanciado	1.552.400.375,83
2 - Custos assumidos pela União	-147.797.674,64
3 - Total assumido pelo Estado (1-2)	1.404.602.701,19
4 - Conta Gráfica (20% de 3)	280.920.540,24
5 - Desconto do IPI Exportação	-13.833.908,13
6 - Saldo da Conta Gráfica (4-5)	267.086.632,11
7 - Valor Refinanciado (3-4)	1.123.682.160,95
8 - Valor Refinanciado incluindo conta gráfica (6+7)	1.390.768.793,06



O **primeiro termo aditivo** ao contrato 012/98/STN/COAFI (amparado na Medida Provisória nº 1.773-38, de 02/06/1999), firmado em 30/07/1999, em sua Cláusula Segunda, alterou o contrato inicial incluindo a Cláusula Vigésima Oitava, **prorrogando para 30/11/1999** o prazo para a liquidação do saldo devedor da Conta Gráfica remanescente em 30/11/1998. O Parágrafo único da cláusula incluída estabeleceu que sobre o saldo devedor da conta gráfica incidiriam, a partir de 1º de dezembro de 1998 e até 30 de novembro de 1999, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal.

A Resolução do Senado Federal nº 80, de 04/11/98, autorizou o ESC a incluir a dívida do Tesouro do Estado - art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 1994 (LC nº 129/94) para com o IPESC no refinanciamento de dívidas mobiliárias e contratuais com a União baseado na LF nº 9.496/97.

No **segundo aditivo** firmado em 30/07/1999, ficou pactuado que “a **União assumiria a dívida do Estado para com o IPESC (LC nº 129/94)**, no montante de R\$ 514.899.099,35 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Desse total incorporado ao contato, **R\$ 411.919.279,48** (quatrocentos e onze milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 80%, foi incluído na “**Parcela P**” e os demais 20%, no montante **de R\$ 102.979.819,87** (Cento e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), foram incorporados à parcela devida de conta gráfica (Parcela Vcg). A validação desses valores ficou pendente de realização de auditoria a ser realizada de acordo com critérios que seriam estabelecidos entre as partes.

No **quarto termo aditivo** o saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/1998 teria seu pagamento prorrogado para 30/11/2000, sendo que sobre este incidiriam, a partir de 01/12/1998, encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal;

No **quinto termo aditivo**, de 03/05/2000, a pedido do Estado, existindo saldo devedor remanescente da Conta Gráfica em 30/11/2000, este seria parcelado em 24 prestações mensais consecutivas calculadas pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), com encargos equivalentes à taxa SELIC, vencendo a primeira em 30/12/2000 e a última em 30/11/2002;

No **sexto termo aditivo**, firmado em 29/12/2000, em decorrência do **Relatório de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC nº 58.073/2000, de 06/07/2000, o montante da dívida do Tesouro do Estado para com o IPESC** foi ajustado para **R\$ 548.108.983,79** (quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos). Consequentemente, **foi alterando o valor da parcela conta gráfica para R\$ 109.621.796,76** (Cento nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Conforme Ofício STN nº 4192/2000, de 11/09/2000, encaminhado ao Gerente Executivo da UEN Governo do Banco do Brasil S/A de Brasília, **o Estado de Santa Catarina efetuou, 30/08/2000, a transferência para a União de ações de emissão do Besc – no valor de R\$ 572.104.288,00** (Quinhentos e setenta e dois milhões, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais). Conforme autorização contida no referido ofício da STN, **o Banco do Brasil encaminhou correspondência o Governo do Estado, datada de 13/09/2000, comunicando que deu quitação total do saldo da dívida da Conta Gráfica do Estado, num valor total de R\$ 537.520.706,33** (quinhentos e trinta e



sete milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e seis reais e trinta e três centavos), e que utilizou o restante, **R\$ 34.583.581,67** (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) para amortização do estoque da dívida do contrato 012/98/STN/COAFI.

5.2 Renegociações de Dívidas

5.2.1 Resíduo da Dívida com a União – Lei Federal nº 9.496/97

O Contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97) é intralimite, ou seja, o Estado tem como teto mensal para o pagamento dessa dívida 13% da sua Receita Líquida Real (RLR). Como no passado o percentual de 13% da RLR não cobria a parcela mensal calculada pela Tabela *Price*, o contrato vinha acumulando resíduo cujo montante em 30/11/2012 era de R\$ 1.381 milhões, já computados no saldo do contrato a pagar, o que comprometia investimentos com recursos próprios.

Em **27 de dezembro de 2012**, o ESC firmou um acordo de crédito com o **BAML**, com garantia da União, no valor de **U\$ 726,4 milhões** (R\$ 1.478 milhões) para quitação do resíduo, juros e correção (R\$ 1.400,6 milhões) e amortização extraordinária do principal (R\$ 19,6 milhões), reduzindo assim, o desembolso mensal, o que possibilitou ao Estado uma folga de caixa inicial significativa, ampliando a sua capacidade de investimento, além de proporcionar uma melhoria na trajetória da dívida do Estado. O prazo total desse contrato é de 120 meses, com 18 meses de carência. Os pagamentos são semestrais com taxa de juros de 4% ao ano mais a variação cambial do Dólar americano.

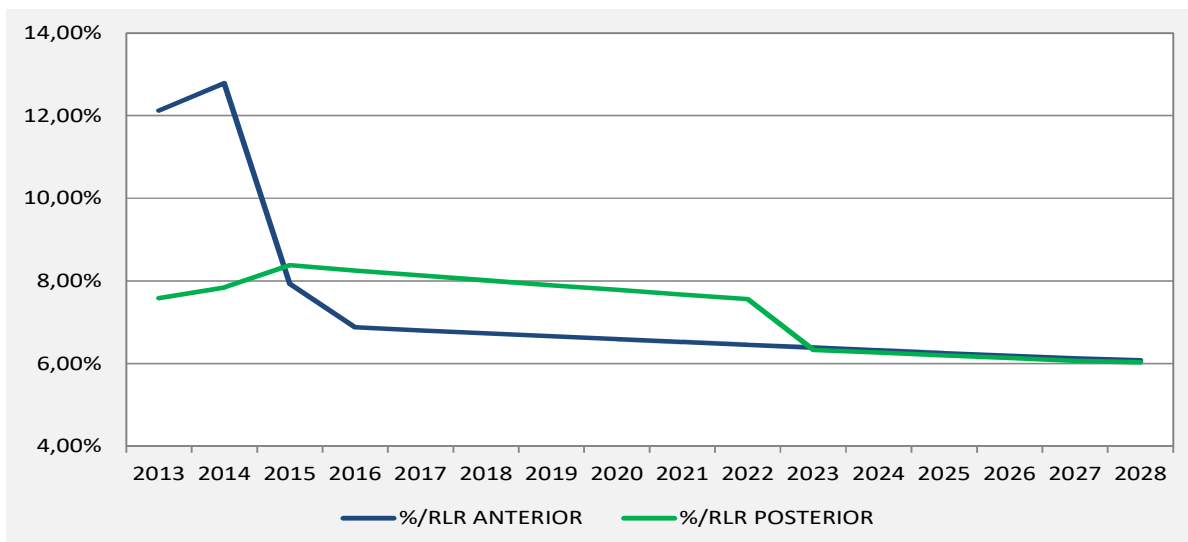
O gráfico a seguir mostra o comparativo, na data da operação de refinanciamento, do serviço da dívida da LF nº 9.496/97 como percentual da RLR, antes e depois do refinanciamento do resíduo. Percebe-se que, na situação anterior, havia uma concentração elevada de esforço fiscal nos primeiros anos. Já na situação posterior ao refinanciamento, os pagamentos localizados nos primeiros anos são transferidos para um período mais longo. Em ambos os casos, a trajetória da relação serviço da dívida/RLR é decrescente a partir de 2015.

No gráfico a seguir é possível ver o esforço que o Estado teria que fazer para o pagamento da prestação da LF nº 9.496/97, caso mantivesse a situação anterior. Somente com esta operação intralimite, o Estado comprometeria a sua RLR em 2013 e 2014 nos percentuais de 12,24% e 12,91%, respectivamente. De outra forma, com a captação dos recursos para o pagamento do resíduo, a projeção inicial realizada na data do refinanciamento mostrava uma significativa **redução deste percentual de comprometimento, indicando que passaria para 7,65% e 7,90%** em 2013 e 2014, respectivamente.

Já os números efetivamente realizados em 2013 e 2014 foram de **6,12%** e **5,70%**, respectivamente, ficando abaixo dos números inicialmente projetados.



Gráfico 07 - Serviço da dívida (Lei 9.496/97) como percentual da RLR - anterior e posterior ao refinanciamento do resíduo – %



A partir de dezembro de 2017, com a assinatura do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97), como será exposto no próximo item deste relatório, não há mais a aplicação do limite máximo de comprometimento da RLR para o cálculo das prestações mensais. Dessa forma, o presente relatório deixa de apresentar o item referente ao acompanhamento histórico de comprometimento da RLR com o pagamento da dívida intralimite.

5.2.2 Lei Complementar Federal nº 148/2014 – Impacto na dívida da Lei Federal nº 9.496/97

O processo de renegociação da dívida com a União, inclusive o alongamento do prazo de pagamento por mais 20 anos, que se iniciou com a aprovação da LC nº 148/14, ainda está em curso. Assim, a seguir relatamos o histórico das ações que culminaram com o acordo federativo firmado com a União.

Inicialmente e atendendo antigo apelo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação do Grupo de Gestores das Finanças Estaduais – GEFIN, órgão de assessoramento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, foi aprovada LC nº 148/14, em 25 de novembro de 2014, que alterou artigos da LRF, bem como alterou a LF nº 9.496/97.

As novas regras introduzidas pela LC nº 148/14, já com as alterações ditadas pela LC nº 151/15, autorizam o Governo Federal a **modificar o indexador e a taxa de juros dos contratos** firmados com base na LF nº 9.496/97. As alterações legais exigem aditivos aos contratos decorrentes da LF nº 9.496/97 para a alteração do indexador atual, IGP-DI, para o IPCA, bem como dos juros atuais, de 6% ao ano no caso Catarinense, para 4% ao ano, sendo o somatório de ambos limitados à Selic. Essas regras devem ser aplicadas **com retroatividade de cálculo desde janeiro de 2013** (art. 2º da LC nº 148/14).



Além da mudança de indexador anteriormente citada, o art. 3º da LC nº 148/14 também autorizou a União a conceder descontos sobre os saldos devedores dos referidos contratos “**em valor correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período**”.

Portanto, são duas as regras de cálculo bem definidas na LC nº 148/14, com alterações da LC nº 151/15:

- a) Primeiramente, temos que aplicar as regras do art. 3º da LC nº 148/14, que trata da retroatividade do cálculo à data da assinatura dos contratos, com recálculo utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic até 01/01/2013, observadas todas as ocorrências que impactaram o saldo devedor no período;
- b) Depois, aplica-se a regra do art. 2º da LC nº 148/14. Partindo do novo saldo devedor apurado segundo as regras do art. 3º, a partir de 1º de janeiro de 2013 teremos o recálculo com base nos novos indexadores, ou seja, com a utilização do IPCA mais 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano (no caso de SC), que estão previstos no contrato atual (SC - Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela LF nº 9496/97).

A LC nº 148/14 determinou ainda que a **União** promovesse os aditivos contratuais **até o dia 31 de janeiro de 2016, independentemente de regulamentação**, após esta data o devedor estaria autorizado a recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. Assim, é o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da referida LC:

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes das condições previstas nos arts. 2º e 3º serão aplicados ao saldo devedor, mediante aditamento contratual.

Parágrafo único. A União terá até 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior. (Incluído pela Lei Complementar nº 151, de 2015) (Grifou-se)

Por outro lado, **o Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a LC nº 148/14, em seu art. 2º, § 4º**, prevê que os termos aditivos produzirão efeitos:

- I) a partir de 1º de janeiro de 2016, quando celebrados até 31 de dezembro de 2015, inclusive; ou,
- II) no primeiro dia do mês subsequente ao de sua celebração, quando celebrados após 31 de dezembro de 2015.

Observa-se que a União postergou por mais de 12 meses a publicação do Decreto (o Decreto foi publicado no Diário Oficial da União somente no dia 29/12/2015, em edição extra), não dando a oportunidade para que os aditivos fossem assinados até o prazo previsto na Lei (31/01/2016). Além disso, o Decreto estabeleceu novas condições, **não previstas em Lei (ilegal)**,



bem como condicionou a vigência das regras de refinanciamento da dívida à assinatura do aditivo contratual, contrariando os ditames do art. 4º da LC nº 148/14, conforme pode-se concluir ao fazer um simples cotejamento entre o parágrafo único do art. 4º da LC nº 148/14 com o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 8.616/2015.

Oportunamente, ressalta-se que antes da veiculação do Decreto federal nº 8.616/2015 foram trocadas várias mensagens eletrônicas entre o Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado da Fazenda e o Coordenador-Geral de Haveres Financeiros da STN, cujas respostas sempre foram no sentido de que **não haveria aditivo contratual antes da regulamentação legal**.

Desse modo, infere-se que a União **não promoveu os aditivos** contratuais, assim como **não ofereceu condições para que isso ocorresse no prazo fixado na Lei**, quando concedeu o exíguo prazo de 1 (um mês) para que os Estados atendessem às condições trazidas pelo Decreto nº 8.616/2015. Dessa forma, em não tendo sido assinado o aditivo contratual, **entende-se que a LC nº 148/14 determinou a observância dos novos parâmetros legais no cálculo das prestações com vencimento a partir de 31/01/2016**, cabendo as divergências existentes nos montantes apurados, tanto nas prestações como no saldo devedor, serem ajustadas posteriormente.

A fim de corroborar e ratificar o que foi exposto, destaca-se a recente Decisão proferida pela Ministra Cármen Lúcia (ADF382, STF): **“tornar exigência insuperável o que não pode ser cumprido no prazo fixado normativamente, é tornar inoperante a norma e frustrado o direito que nela se contém, donde a sua insustentabilidade jurídica porque esvaziado fica o ditame e ineficaz a regra”**. (Grifou-se)

Portanto, entende-se que a União não oportunizou condições para que os Estados celebrassem o aditivo contratual até 31/01/2016, uma vez que permaneceu inerte deste 26/11/2014 (data da publicação da LC nº 148/14) até 29/12/2015 (data da publicação do Decreto nº 8.616/2015), **garantindo assim ao Estado o direito ao exercício pleno das prerrogativas dispostas no parágrafo único do art. 4º da LC nº 148/14**.

É dever do gestor salvaguardar o patrimônio público, devendo agir dentro da estrita legalidade, a fim de evitar danos aos cofres públicos, sob pena de vir a ser responsabilizado. A aplicação da Selic com capitalização composta para dar efetividade ao disposto no art. 3º da LC nº 148/14 (recálculo da dívida) contrariava o entendimento do ESC, uma vez que a Lei assevera que será utilizada a **"variação acumulada da taxa Selic"**, ou seja, a Selic acumulada (somatório simples mês a mês), uma vez que essa já embute os juros e a correção monetária.

Inclusive, o entendimento do ESC foi corroborado pelo respeitável jurista e ex-ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Dr. Ayres Britto, que em parecer sobre o assunto em tela concluiu que:

I- o tema dos critérios e condições substantivas da renegociação da dívida dos Estados para com a União é constitutivo de reserva de lei. Não enseja, portanto, definição pela via do decreto ou do regulamento executivo;

II- sem prejuízo dessa afirmação, o método de capitalização composta da Selic, empregado pelo Decreto federal nº 8.616/2015, é incompatível com a normação do art. 3º da Lei Complementar nº 148/2014. Normação de que os saldos devedores dos contratos de financiamento dos Estados com a União receberão descontos "em valor



correspondente à diferença entre o montante do saldo devedor existente em 1º de janeiro de 2013 e aquele apurado utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic desde a assinatura dos respectivos contratos". Pelo que se revela, por mais um título jurídico, método inválido aquele veiculado pelo decreto regulamentador. (Grifou-se).

Por conseguinte, verificou-se que havia incompatibilidade material e finalística entre a LC nº 148/14 e o Decreto federal nº 8.616/2015 no tocante ao método de incidência da taxa Selic. Ainda, especificamente em relação ao art. 4º, o Dr. Ayres Britto, asseverou que:

(...) III- pelo seu art. 4º, ordena que os novos índices e os descontos serão incorporados à origem avença mediante aditivo contratual a ser firmado entre a União e o respectivo Estado, independentemente de regulamentação. A confirmar, então: a) que ela própria já veiculava os critérios de correção dos créditos da União; b) que esse aporte de critérios próprios corresponde à técnica legislativa da reserva de lei, na matéria; c) que o espaço de normatividade passível de ocupação por decreto se limitava mesmo a procedimentos complementares de otimização de meios para a celebração dos aditivos entre os Estados e a União. Ainda assim, procedimentos não qualificados, legalmente, como obrigatórios. Apenas facultativos. (Grifou-se)

(...)

5.4. Ora, assim, invalidamente ignorado as coordenadas da lei a que devia obedecer, o decreto nem se deu conta de que, por ela (art. 4º), os aditivos contratuais seriam firmados pelas partes até 31/01/2016, independentemente de regulamentação. Além, do que passou a utilizar como critério de cômputo de juros a Selic capitalizada. Não a simplesmente acumulada, como, isto sim, ordenara a lei. (...) (Grifo original)

Daí, por mais que o ESC pretendesse assinar o aditivo contratual, a STN se negou, alegando a falta de regulamentação. No entanto, a LC nº 148/14 deixou expressamente evidenciada a desnecessidade de regulamentação para a formalização dos aditivos contratuais. Ou seja, a União permaneceu inerte, não promovendo os aditivos contratuais, agindo em benefício próprio.

A variação acumulada da taxa Selic (somatório simples), conforme previsto no art. 3º da LC nº 148/14, foi utilizada nos cálculos elaborados pela GEDIP, resultando num saldo devedor da dívida do Contrato 12/98/STN/COAFI muito distante daqueles que nos foram apresentados pelo Banco do Brasil.

Segundo os cálculos efetuados pelo Banco do Brasil, que utilizou a taxa Selic capitalizada (juros sobre juros), divulgada pelo Banco Central do Brasil, o saldo devedor em 31/12/2012 totalizaria R\$ 9.519.546.455,81, ou seja, superior ao valor apurado pelas regras contratuais vigentes. Assim, ao invés de conceder um desconto como prescreve a LC nº 148/14, a utilização da Selic capitalizada traria um impacto ainda mais negativo do que o obtido pelas regras contratuais vigentes, que resultou num saldo devedor em 31/12/2012 de R\$ 8.567.399.851,06, portanto, menor que o saldo recalculado com base na Selic capitalizada.

Cabe ainda destacar que a Selic capitalizada é utilizada pelas regras contratuais vigentes como PUNIÇÃO, conforme contido na Cláusula Décima Nona do Contrato 012/98/STN/COAFI, que prevê que o descumprimento pelo Estado de qualquer das obrigações assumidas, incluindo o atraso de pagamento, implicará na substituição dos encargos financeiros por encargos equivalentes ao custo médio de captação da dívida mobiliária interna do Governo Federal (taxa Selic).



No tocante a aplicação do art. 2º da LC nº 148/14, que estabelece recálculo dos valores pagos com base nos novos indexadores, ou seja, a utilização do IPCA + 4% ao ano, em substituição ao IGP-DI + 6% ao ano, que estão previstos no contrato atual (Contrato STN/COAFI 12/98 – amparado pela LF nº 9.496/97), os cálculos do Banco do Brasil foram realizados tomando-se como base o saldo devedor do contrato em 31/12/2012, calculado pelas regras vigentes (R\$ 8.567.399.851,06), ou seja, **sem qualquer desconto a ser concedido ao Estado em decorrência do regramento previsto no art. 3º da LC nº 148/14.**

No entendimento da GEDIP, que embasou o Mandado de Segurança impetrado pelo Estado no STF, o critério para acumulação da Taxa Selic deveria ser análogo aos que são utilizados pela Receita Federal do Brasil no Parcelamento do PASEP e outros parcelamentos de dívidas tributárias com a União, introduzidos pelas Leis federais nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Por essa metodologia de cálculo, o valor do saldo devedor em 31/12/2012 seria de R\$ 1.497.913.324,23 e a quitação total do saldo devedor teria ocorrido outubro de 2014.

Objetivando afastar possíveis implicações oriundas do não pagamento das parcelas a partir de 01/02/2016 e a cancelar o entendimento quanto à aplicabilidade da taxa Selic acumulada por órgão jurisdicional, o ESC impetrou Mandado de Segurança - MS no STF, nº 34023 (MS 34023), para ver seu Direito reconhecido. Em 27/04/2016 o MS 34023 esteve na pauta do STF, juntamente com os mandados de segurança dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais. **O STF adiou por 60 (sessenta) dias o julgamento dos mandados de segurança**, sendo que o relator do caso, o ministro Edson Fachin, chegou a votar, dando parecer contrário ao pedido dos Estados, com a alegação de que a LC nº 151/15 seria inconstitucional, por vício de origem.

Antes dos demais votos, o ministro Luís Roberto Barroso propôs a suspensão do julgamento, **mantendo as liminares já emitidas em favor aos Estados**. A proposta foi acatada pela maioria dos ministros. **O objetivo dos juristas foi de que as partes - Estados e União - buscassem consenso em torno do cálculo a ser usado para a dívida**. Com isso, até o julgamento definitivo do mérito, o Estado usufruiu a autorização contida no parágrafo único do art. 4º da LC nº 148/14, que permitia que o ESC recolhesse, a título de pagamento à união, o montante devido com a aplicação dos dispositivos previstos na LC nº 148/14, ou seja, **recálculo com base na variação acumulada da taxa Selic, com capitalização simples, desde a data da assinatura até 31/12/2012, e cálculo com juros compostos a partir de 01/01/2013** (Tabela *Price*), com a troca do indexador para IPCA e redução dos juros para 4% ao ano.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Governador, **foi aberta a conta corrente nº 6.092-5, na agência 3.582-3 – intitulada “Provisionamento Lei 9496 SC”, onde vinha sendo depositado o montante das parcelas informadas pelo Banco do Brasil, sem os descontos devidos, por falta de assinatura do Aditivo Contratual e até que se tivesse uma decisão judicial terminativa para a questão.**

No dia 01/06/2016 foi realizada uma reunião entre os Secretários de Estados de Fazenda (19 representantes participaram) e representantes do Ministério da Fazenda e STN. Nessa reunião foi debatida a redação do **PLP 257/2016**, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal quando os Estados pleitearam como alternativa ao art. 3º da LC nº 148/14 o recálculo com base no IPCA mais 4% ao ano, aplicados na Tabela *Price*



e sem direito a geração de crédito perante à União, carência de 24 meses e alongamento do prazo em 20 anos.

Entre as medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal que os Estados e o Distrito Federal devem adotar, destacam-se:

- a) não conceder vantagem, aumento, reajustes ou adequação de remunerações a qualquer título, ressalvadas as decorrentes de atos derivados de sentença judicial e a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- b) Limitar o crescimento das despesas correntes primárias à inflação do ano anterior, medida pelo IPCA;
- c) definir mais claramente o que deve ou não compor os gastos com pessoal (inativos, pensionistas, terceirizados, IRRF);
- d) estabelecer regras de controle de gastos para os demais poderes, para evitar que a responsabilidade pelo ajuste fiscal fique centrada no Poder Executivo.

No dia 01/07/2016 o Plenário do STF, por maioria, resolveu questão de ordem no sentido de adaptar a liminar concedida na sessão do dia 27/04/2016 aos termos do acordo firmado entre os estados e a União, até o julgamento final do MS 34023. **Esse acordo foi firmado conforme a ata da reunião realizada no dia 20/06/2016 entre os representantes do Ministério da Fazenda e os governadores dos Estados da Federação.**

Entre os principais termos do acordo estão:

- a) alongamento por 240 meses da dívida dos Estados com a União, contratada no âmbito da LF nº 9.496/97, sendo os meses adicionais acrescidos ao tempo original dos contratos, reconhecendo-se a forma de capitalização composta, nos termos definidos na própria lei. Como consequência disso, desaparece a possibilidade de pagamento da dívida fundamentada em limite de comprometimento de pagamento da Receita Líquida Real e acúmulo de resíduo;
- b) concessão de “desconto” – de fato, foi um diferimento - para os meses de julho a dezembro de 2016 de 100% da prestação mensal devida; e,
- c) concessão de desconto (diferimento) linear regressivo ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, conforme demonstrado a seguir, sendo esses descontos incorporados ao saldo devedor;



d)

Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela	Mês	Redução na Prestação Mensal % de desconto na parcela
jun/16	0%	jul/17	63%
jul/16	100%	ago/17	58%
ago/16	100%	set/17	53%
set/16	100%	out/17	47%
out/16	100%	nov/17	42%
nov/16	100%	dez/17	37%
dez/16	100%	jan/18	31,57%
jan/17	94,73%	fev/18	26,31%
fev/17	89,47%	mar/18	21,05%
mar/17	84,21%	abr/18	15,78%
abr/17	78,94%	mai/18	10,52%
mai/17	73,68%	jun/18	5,26%
jun/17	68,42%	jul/18	Fim do desconto

- e) parcelamento, em 24 meses, dos valores devidos e não pagos em decorrência das liminares obtidas pelos Estados no STF nos questionamentos quanto a forma de capitalização, se Selic acumulada ou Selic Capitalizada, ficando acertado que os pagamentos desses valores teriam início em julho de 2016.

Em 30/08/2016 foi aprovada pela Câmara dos Deputados Federais a redação final do PLP 257/2016, enviada em 31/08/2016 para apreciação do Senado Federal. No texto aprovado foram mantidas as condições celebradas no Acordo Federativo entre a União e os entes federados em 20/06/2016. Após a aprovação no Senado Federal e decorridos os demais trâmites legais, o PLP 257/2016 foi transformado na **Lei Complementar Federal nº 156 de 28/12/2016 (LC nº 156/16) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.056 de 24/05/2017.**

Assim, a União ficou autorizada a celebrar termo aditivo aos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na LF nº 9.496/97, para adotar o **prazo adicional de até 240 meses** para o pagamento das dívidas refinanciadas (art. 1º da LC nº 156/16) e a conceder **redução extraordinária** da prestação mensal das referidas dívidas ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 (art. 3º da LC nº 156/16).

No entanto, a celebração do termo aditivo previsto na LC nº 156/16 foi condicionada à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da LC nº 148/14. Assim, em 28/04/2017, a União e o ESC assinaram dois aditivos contratuais que consideram o que dispõem a LC nº 148/14, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. Trata-se do **nono** e do **décimo** termos aditivos de rerratificação ao contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas nos termos da LF nº 9.496/97.

No **nono termo aditivo**, de 28/04/2017, encontra-se consolidado o saldo devedor apurado na forma do Termo de Consolidação de Valores, assinado entre o ESC e o Agente Financeiro da União (Banco do Brasil), em 25/11/2016. O valor apurado, com posição em 1º/07/2016, totaliza R\$ 8.600.057.374,08.



Além disso, o nono termo aditivo inclui as regras de cálculo dos encargos e de atualização do saldo devedor. A atualização monetária passa a ser calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e os juros calculados à taxa nominal de 4% ao ano, sobre o saldo atualizado. Esses encargos ficam limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

Para a aplicação dessa limitação, serão comparadas mensalmente, a partir de 1º/01/2013, as variações acumuladas do IPCA acrescidas de juros nominais de 4% ao ano, e a variação acumulada da taxa Selic, mediante a utilização da metodologia de cálculo do coeficiente de atualização monetária (CAM) descrita no aditivo contratual. Esse coeficiente deve ser divulgado mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional até o último dia útil do mês anterior ao de cobrança das prestações.

O **décimo termo aditivo**, de 28/04/2017, tem por objetivo principal o de retificar e ratificar o Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF nº 9.496/97, considerando o que dispõem a LC nº 148/14, o Decreto Federal nº 8.616/2015 e as demais legislações pertinentes. O conteúdo trata principalmente das regras e procedimentos do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), como especificação das metas e compromissos, revisão, encaminhamento de documentação, verificação de adimplência, penalidades e outras.

Destaca-se a modificação do item II da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 012/98 STCOAFI celebrado ao amparo da LF nº 9.496/97, determinando que enquanto o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal for exigível o Estado somente poderá contrair novas dívidas se incluídas previamente no próprio programa.

Com a assinatura desses dois aditivos contratuais, que consideram principalmente o que dispõem a LC nº 148/14, o ESC cumpre condição para o aditamento contratual referente ao **prazo adicional** e à **redução extraordinária** previstos na LC nº 156/16. O prazo para a assinatura desse aditamento contratual é de 360 dias a partir da data de publicação da LC nº 156/16.

O Decreto Federal nº 9.056/2017, que regulamenta a LC nº 156/16, estabelece que o **crescimento anual das despesas primárias correntes não pode superar a variação da inflação**, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **para os dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo. O não cumprimento dessa medida por parte dos Estados implica na revogação do prazo adicional de 240 meses** para o pagamento das dívidas renegociadas e da **redução extraordinária** ao longo dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, cabe aos Estados e ao Distrito Federal adotar as providências necessárias para implementar também as contrapartidas de curto prazo previstas no Acordo Federativo firmado em 20/06/2016, entre a União e os entes federativos, para assegurar o cumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes.

A regulamentação prevê ainda, para o valor inicial das despesas primárias correntes que servirão como base de cálculo do limitador de crescimento, que os Estados poderão escolher as informações referentes ao exercício de 2016, ou a média aritmética entre os valores do exercício de 2015, corrigidos pela variação do número índice médio do IPCA entre os anos de 2015 e 2016 e os valores do exercício de 2016. Esses valores devem ser extraídos do Demonstrativo do Resultado



Primário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre dos respectivos exercícios.

De acordo com o Decreto Federal nº 9.056/2017, os Estados que firmarem termo aditivo referente à LC nº 156/16 deverão encaminhar o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes. O prazo estabelecido para o encaminhamento é até o vigésimo dia do mês subsequente a cada um dos quatro semestres, nos quais deverá ser apurada a limitação para o crescimento das despesas primárias correntes. O cálculo da correção monetária do referido limite deverá considerar a variação percentual entre o número índice do IPCA de dezembro de 2016 e o do mês anterior ao da elaboração do demonstrativo.

Em caso de descumprimento do limite de crescimento das despesas primárias correntes, consideram-se revogados imediatamente o prazo adicional e a redução extraordinária tratados na LC nº 156/16, ficando afastados os seus efeitos financeiros. Nesse caso, o Estado ou o Distrito Federal deverá fazer a complementação, nas prestações subsequentes, dos valores pagos a menor por força do prazo adicional e da redução extraordinária à proporção de um doze avos por mês, apurados pelo Sistema de Amortização Constante, aos quais serão aplicados os encargos de adimplência. Essa rescisão abrangerá exclusivamente as cláusulas do termo aditivo que tratam da revogação do **prazo adicional** e da **redução extraordinária**, mantendo-se em vigor os demais dispositivos do aditivo contratual.

Visando a assinatura do aditivo que consolida o alongamento do prazo e os descontos obtidos nas parcelas mensais, o Estado encaminhou para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 0350.9/2017 (**PL 0350.9/17**), que “autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na LF nº 9.496/97, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela LC nº 156/16”.

O Projeto de Lei 0350.9/2017 foi transformado na Lei nº 17.325, de 16/11/2017. Assim, em 22/12/2017 foi assinado o 12º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI. No entanto, durante todo o ano de 2017, mesmo sem a celebração desse termo aditivo, o Estado já vinha efetuando o pagamento das parcelas nos termos do acordo firmado, ou seja, usufruindo de 100% da carência acordada até dezembro de 2016 e pagando o valor parcelado dos montantes que deixaram de ser quitados por conta do MS 34023.

Em 05 de outubro de 2018, o ESC assinou o 13º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI, onde fixou o valor de R\$ 22.107.054.138,70 como base para o cálculo do teto máximo de gastos previsto na LC nº 156/16.

Em 31 de dezembro de 2020, o ESC assinou o 14º termo aditivo ao Contrato 012/98/STN/COAFI, considerando o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (LC nº 173/20) e demais legislações pertinentes. O termo aditivo estabelece, entre outras, a suspensão do pagamento do serviço entre o período de 1º/03/2020 a 31/12/2020, e os valores não pagos ficam apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Com relação aos valores atuais da dívida com a União, a tabela a seguir apresenta a síntese do contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97) até o segundo quadrimestre de 2022, considerando todas essas alterações. Em resumo, o **Estado contraiu R\$ 5,42 bilhões de empréstimo (contrato**



inicial mais incorporações), pagou até agosto de 2022 R\$ 15,6 bilhões e ainda fechou o segundo quadrimestre de 2022 com uma dívida de R\$ 10 bilhões.

Tabela 22 - Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (LF nº 9.496/97)

Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei nº 9.496/97):	R\$
1) Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2) Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3) Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	4.013.582.734,18
4) Total Contratado = (1) – (2) + (3)	5.418.185.435,37
5) Correção (Atualização/IGP-DI + juros/6%)	11.947.253.944,69
6) Pagamentos Efetuados:	15.634.074.711,50
6.1) Amortização	6.484.743.507,33
6.1.1) Amortização Acumulada	5.026.194.343,37
6.1.2) Amortização Extraordinária em 27/12/2012	77.500.391,49
6.1.3) Amortização Total do Resíduo em 27/12/2012	1.381.048.772,47
6.2) Juros	9.123.367.221,63
6.2.1) Juros do resíduo	1.413.188.472,85
6.2.2) Juros do contrato	7.710.178.748,78
6.3) Encargos	25.963.982,54
7) Redução de Saldo a Pagar - LCF 148/14 - posição em 1º/07/2016:	480.772.943,20
8) Saldo a Pagar = (2) + (4) + (5) – (6.1) – (6.2.1) + (7)	10.096.078.017,72

5.2.3 Refinanciamento do Contrato 016 - BNDES/CRC-CELESC

O Contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080 PGFN era extralimite, ou seja, o seu valor não estava incluído no percentual mensal de 13,00% da RLR (limite máximo de pagamento dos contratos de refinanciamento com a União). O montante da Dívida Pública do Estado referente a esse contrato, **em 30 de junho de 2012, totalizava o montante de R\$ 982.301.128,71**. Com a atualização mensal deste contrato (correção monetária) pelo INPC, além dos juros de 6,8082% ao ano, o Estado pagou, de julho de 2012 a março de 2013, R\$ 99.268.255,65. E mesmo com esse pagamento, continuava devendo, em 31 de março de 2013, o montante de R\$ 982.816.986,88, ou seja, R\$ 515.858,17 a mais que em julho de 2012.

O ESC entendeu ser possível reduzir o desembolso mensal com essa dívida e, ao mesmo tempo, proporcionar um fluxo mais ordenado de pagamentos. Para isso buscou o alongamento da dívida e a utilização de condições de juros e correção mais adequados à conjuntura econômica atual, a fim de elevar a capacidade de endividamento do Estado, auxiliando na obtenção de novas operações de crédito para investimentos.

Em 2012, o Governo do Estado iniciou contatos junto ao BNDES, na busca dos recursos destinados a Santa Catarina por ocasião da aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado Federal, que unificou em todo território nacional a alíquota do ICMS na importação de mercadorias. A União sinalizou a disponibilização de R\$ 3 bilhões para que o Estado pudesse realizar operações de crédito junto ao BNDES, **com custo de 0,8% ao ano mais TJLP (estava em 5% a.a. naquela data) e carência**



de 7 (sete) anos. Desse total, R\$ 979,6 milhões foram destinados para a quitação do contrato 016-BNDES/CELESC-CRC 080/PGFN, de 27/09/2002, constituindo-se em uma nova operação de crédito, contrato 030 - BNDES Acelera Santa Catarina/Subcrédito A, assinado em 04/04/2013. A tabela a seguir mostra o comparativo das características das operações na situação anterior e na situação atual:

**Tabela 23 - Características dos Contratos da Dívida BNDES/CELESC
Situação Anterior e Situação Atual**

Características	Situação Anterior	Situação Atual
	Contrato 016 - BNDES 080/PGFN	Contrato 030 - BNDES AC SC - SUBCRÉDITO A
Valor Total (R\$)	979.662.621,51	979.662.621,51
Data da Assinatura	27/09/2002	04/04/2013
Taxa de Juros	6,828% a.a.+ INPC (7,20% a.a.)	0,8% a.a. + TJLP (5,00% a.a.)
Taxa Total	14,028% a.a.	5,8% a.a.
Carência	-	7 ANOS
Sistema de Amortização	PRICE	SAC

Na contratação dessa nova operação de crédito **projetou-se um fluxo de caixa nominal positivo até 2022 de aproximadamente R\$ 940 milhões em razão das condições contratuais.**

5.2.4 Suspensão dos Pagamentos – Exercício de 2020

Além da suspensão dos pagamentos dos empréstimos junto à União, conforme estabelecido na LC nº 173/20, o ESC assinou aditivos contratuais de suspensão de pagamentos de principal e demais encargos dos contratos de empréstimo junto ao Banco do Brasil e BNDES no exercício de 2020.

Nos aditivos dos contratos junto ao Banco do Brasil foi acordado a manutenção das condições contratuais até então vigentes, como o prazo final para a quitação dos empréstimos. Dessa forma, os valores não pagos em razão da suspensão foram incorporados ao principal da dívida e recalculadas as prestações a serem pagas.

No caso dos empréstimos junto ao BNDES, houve autorização para prorrogação do prazo final de amortização por igual período ao prazo de suspensão. Assim, o montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no contrato, incorporando-se ao principal da dívida dos respectivos empréstimos, e as prestações futuras serão recalculadas.

A tabela a seguir apresenta os empréstimos que tiveram seus contratos aditivados e os valores que não foram pagos em razão da suspensão de pagamentos, durante o exercício de 2020:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

Tabela 24 - Valores dos Pagamentos Suspensos – Exercício de 2020

Empréstimo	Mês	Amortização - R\$	Juros e Encargos - R\$	Serviço Total - R\$
UNIÃO 9.496/97	Março	15.733.360,23	32.844.571,23	48.577.931,46
	Abril	15.767.218,05	32.758.166,13	48.525.384,18
	Mai	15.827.334,57	32.716.154,81	48.543.489,38
	Junho	15.864.300,56	32.636.364,78	48.500.665,34
	Julho	15.894.656,24	32.536.673,04	48.431.329,28
	Agosto	15.924.946,24	32.433.161,86	48.358.108,10
	Setembro	15.957.038,29	32.342.551,23	48.299.589,52
	Outubro	15.991.165,06	32.245.908,37	48.237.073,43
	Novembro	15.996.310,76	32.100.982,37	48.097.293,13
Dezembro	16.022.311,17	31.988.111,07	48.010.422,24	
Total		158.978.641,17	324.602.644,89	483.581.286,06
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	Mai	1.423.735,23	223.196,13	1.646.931,36
	Julho	1.629.297,77	6.785.873,27	8.415.171,04
	Agosto	1.629.297,77	253.447,04	1.882.744,81
	Setembro	1.629.297,77	215.008,65	1.844.306,42
	Outubro	1.629.297,77	7.046.446,90	8.675.744,67
	Novembro	1.629.297,77	220.323,42	1.849.621,19
	Dezembro	1.629.297,77	191.972,01	1.821.269,78
Total		11.199.521,85	14.936.267,42	26.135.789,27
BNDES ACELERA SC	Mai	17.229.644,01	14.458.428,08	31.688.072,09
	Julho	17.229.644,01	14.297.778,87	31.527.422,88
	Agosto	17.229.644,01	15.562.348,60	32.791.992,61
	Setembro	17.229.644,01	13.594.326,96	30.823.970,97
	Outubro	17.229.644,01	13.984.440,57	31.214.084,58
	Novembro	17.229.644,01	14.833.896,47	32.063.540,48
	Dezembro	17.229.644,01	13.362.605,49	30.592.249,50
Total		120.607.508,07	100.093.825,04	220.701.333,11
BB PACTO POR SANTA CATARINA	Mai	61.290.322,58	40.582.148,93	101.872.471,51
	Novembro	64.994.026,28	24.397.329,75	89.391.356,03
Total		126.284.348,86	64.979.478,68	191.263.827,54
BNDES CASAN PAC	Julho	1.060.757,26	267.122,01	1.327.879,27
	Agosto	1.060.757,26	285.029,71	1.345.786,97
	Setembro	1.060.757,26	243.401,36	1.304.158,62
	Outubro	1.060.757,26	244.633,98	1.305.391,24
	Novembro	1.060.757,26	253.331,09	1.314.088,35
	Dezembro	1.060.757,26	222.538,38	1.283.295,64
Total		6.364.543,56	1.516.056,53	7.880.600,09
BNDES SIT JOINVILLE	Julho	448.056,84	47.068,82	495.125,66
	Agosto	448.056,84	48.849,85	496.906,69
	Setembro	448.056,84	40.529,88	488.586,72
	Outubro	448.056,84	39.464,85	487.521,69
	Novembro	448.056,84	39.471,57	487.528,41
	Dezembro	448.056,84	33.377,55	481.434,39
Total		2.688.341,04	248.762,52	2.937.103,56
BNDES PEF II	Julho	-	359.963,89	359.963,89
	Outubro	-	368.021,33	368.021,33
Total		-	727.985,22	727.985,22
BB CAM. EST. PROD. PREV. DESAST. NAT.	Julho	63.780.195,06	60.678.432,91	124.458.627,97
Total		63.780.195,06	60.678.432,91	124.458.627,97
Total Geral		489.903.099,61	567.783.453,21	1.057.686.552,82



5.2.5 Parcelamento Tributário: INSS

O parcelamento tributário previsto na Lei Federal nº 11.941/2009 (LF nº 11.941/09) possibilitou ao Estado efetuar o parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria Geral Fazenda Nacional (PGFN) em até 180 vezes com reduções dos valores de juros, de multas e de encargos legais. À época da consolidação dos débitos (junho e julho de 2011), o Estado obteve uma **redução de R\$ 85,5 milhões** de uma dívida de 513,1 milhões e a regularidade fiscal dos órgãos e entidades do Estado. Aderiram ao parcelamento 20 órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Dos órgãos que aderiram ao parcelamento da LF nº 11.941/09, a maioria já quitou seus débitos, tendo em vista que os valores eram menos representativos em relação ao todo.

Dentre os órgãos com parcelamento **em andamento**, a Secretaria de Estado da Educação (SED), a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Fundo Estadual de Saúde (FES), migraram seus parcelamentos da LF nº 11.941/09 para o parcelamento da Lei Federal nº 12.810/2013 (LF nº 12.810/13), que concedia benefícios fiscais e prazos maiores. Oportunamente foram incluídos novos débitos da Secretaria de Estado da Saúde (SES), avaliados pela PGE com remotas chances de êxito. O benefício fiscal apurado com a migração foi de **R\$ 97.874.185,76**. Já o benefício fiscal total concedido por ambas a Leis foi de **R\$ 203 milhões**.

A seguir os benefícios fiscais e prazos de cada Lei:

- **LF nº 11.941/09:** multa de mora e de ofício era de 60% e, dos juros de mora, de 25%, encargo legal, exclusive honorários advocatícios (100%). Prazo 180 vezes;
- **LF nº 12.810/13:** multa de mora e de ofício (100%), juros de mora (50%); Encargo Legal, inclusive honorários advocatícios, (100%). Prazo 240 vezes.

O pagamento das parcelas é feito por meio da retenção do FPE e atualizado mensalmente pela Taxa SELIC. O valor pago pelo Estado até o segundo quadrimestre de 2022 foi de R\$ 11.355.876,2.

Em julho de 2017, o ESC aderiu ao parcelamento de débitos previdenciários do Programa de Regularização Tributária dos Estados e Municípios (PREM), instituído pela Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 (MP nº 778/17). A MP nº 778/17 foi convertida na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017 (LF nº 13.485/17). Inicialmente a MP nº 778/17, previa o desconto de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas;
- b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

Quando da sua conversão em Lei, o desconto para o pagamento das multas de mora, de ofício e isoladas foi ampliado para 40% (quarenta por cento).

Inicialmente foram parcelados os débitos de 09 (nove) Unidades Gestoras que detinham R\$ 30.714.322,63 de débitos com a RFB e com a PGFN. A tabela a seguir, detalha os valores dos débitos por Unidades Gestoras, e a previsão dos descontos obtidos a partir da consolidação dos débitos para ocorrer a partir de janeiro de 2018.



Tabela 25 – Parcelamento Tributário – Descontos Inicialmente Previstos com a Lei nº 13.485

Unidades Gestoras	Valor da Dívida - R\$	Descontos Previstos - R\$
Secretaria de Estado da Segurança Pública	1.046.517,71	414.709,29
Secretaria de Estado do Planejamento	99.666,77	43.652,42
Secretaria de Estado da Assist. Social, Trabalho e Habit.	110.876,01	49.018,87
Procuradoria Geral do Estado - PGE	190.952,14	81.216,14
Secretaria de Estado da Comunicação	98.013,96	43.358,28
Fundação Catarinense de Educ. Especial - FCEE	3.161.802,42	1.290.841,44
Fundação Universidade de SC - UDESC	3.261.805,57	1.342.874,06
Secretaria de Estado da Administração	661.889,35	268.112,93
Secretaria de Estado da Saúde	22.082.798,70	9.856.883,07
Total	30.714.322,63	13.390.666,50

Os débitos inclusos no parcelamento tributário passaram pela análise favorável dos órgãos devedores, da PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em dezembro de 2017, a PGFN consolidou os valores referentes aos débitos que estavam na fase judicial (processo administrativo 11926.000307/2017-41, cadastro SISPAR nº 001.646.922). Com a consolidação, a PGFN informou que o valores total dos débitos parcelados é R\$ 27.808.131,15, e o desconto obtido foi de R\$ 13.681.098,36, restando o total de 14.127.032,79 a ser pago em 194 parcelas pelo Estado.

O pagamento das parcelas é feito por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), extraído do Sistema de Parcelamento Parametrizado (SISPAR) da PGFN. O valor pago pelo Estado até o segundo quadrimestre de 2022 foi de R\$ 709.162,68.

Os débitos junto à Receita Federal do Brasil ainda não foram consolidados, e desta forma não é possível saber exatamente o valor dos benefícios. O valor pago pelo Estado até o segundo quadrimestre de 2022 foi de R\$ 906.058,35.

5.2.6 Parcelamento Tributário: PASEP – MP nº 574/2012 e Lei nº 12.810/2013

Em meados de agosto de 2012, a GEDIP iniciou trabalho para parcelamento de débitos referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que vinham sendo questionados na justiça desde 2005 (Ações Ordinárias Cíveis - ACOs nºs 783 e 823), objetivando redução de juros (25%), multa (60%) e encargos legais (100%), nos termos da Medida Provisória - MP Federal nº 574, de 28 de junho de 2012 (MP nº 574/12), regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 4/2012 e nº 5/2012.

Com o advento da LF nº 12.810/13, cujos benefícios fiscais eram mais atrativos, conforme outrora mencionado, o Estado decidiu pela migração do parcelamento deferido da MP nº 574/12 (PASEP) para o parcelamento da LF nº 12.810/13 (PASEP), porém dos processos migrados, 2 (dois) foram indeferidos.

Assim, foi necessário que a PGE impetrasse Mandado de Segurança nº 5016828-14.2013.404.7200/SC para inclusão dos débitos no referido parcelamento, uma vez que a MP nº 574/12 tratou a multa na sua forma genérica e não na sua espécie, na qual foi deferida liminar no



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

MS 504.0601.09.2013.404.7000 (PR) em segunda instância, proferida no Agravo de Instrumento (AI) 5024359.23.2013.404.0000. A decisão foi confirmada em acórdão junto ao TRF4 Região. A União apresentou Embargos de Declaração em 03/12/2015, sendo o processo concluso para despacho em 16/12/2015.

O valor da parcela vem sendo atualizada pela Taxa Selic e o valor pago pelo Estado até o segundo quadrimestre de 2022 foi de R\$ 19.978.757,41.



6. Considerações Finais

Este relatório vem passando por uma série de alterações estruturais no que diz respeito ao seu conteúdo e à equipe que o produz. Isso se deve, principalmente, às alterações na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda em razão da recente reforma administrativa realizada pelo governo do ESC.

Em 12/06/2019, o Governador Carlos Moisés sancionou a Lei Complementar Estadual nº 741/19 referente à Reforma Administrativa, que instituiu a nova estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da administração pública estadual. O portal oficial (www.sc.gov.br) apresenta mais detalhes sobre essas mudanças.

Com isso, a estrutura da Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD) deixa de existir e suas duas gerências foram realocadas. A Gerência de Captação de Recursos (GECAR) continua com o mesmo nome, mas agora passa a compor a estrutura do Gabinete da Secretaria Adjunta da Fazenda do Estado – SC. Já a GEDIP passa a integrar a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A GEDIP mantém a responsabilidade pela produção deste relatório. Porém, sem os conteúdos referentes às atribuições que saem da sua alçada. Entre eles estão as informações relativas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que passa a ser de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF), e boa parte dos assuntos relacionados à captação de recursos, que ficam a cargo da GECAR.



7. Dados Comparativos dos Estados – até o segundo quadrimestre de 2022

Os dados aqui divulgados foram extraídos dos demonstrativos contábeis elaborados e publicados pelos Estados e pela União - Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Não há nenhuma pretensão de fazer julgamentos quanto a eficiência e eficácia na gestão dos Estados e nem gerar concorrência entre eles. Apenas informar e monitorar os números para se ter uma avaliação dos resultados alcançados pelo ESC em comparação com os demais Estados.

A **Dívida contratual dos Estados e do Distrito Federal** fechou o quadrimestre com um estoque de **R\$ 911 bilhões**, sendo que deste total R\$ 786 bilhões é dívida interna e R\$ 125 bilhões é dívida externa. Já o Estoque da dívida contratual do ESC totalizou R\$ 19,6 bilhões no quadrimestre, representando 2,57% do total das dívidas contratuais dos Estados. Desse montante, R\$ 17,4 bilhões são da dívida interna e R\$ 2,1 bilhões da dívida externa. **SC ocupa a 8ª posição no ranking dos Estados com maior volume de dívidas contratuais**, sendo que os 10 primeiros Estados representam 90,28% do total, conforme tabela A-01 (item 8.1), e 50,97% estão concentradas apenas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Até o final do quadrimestre, **SC desembolsou com o Serviço da Dívida contratual cerca de R\$ 568 milhões**, sendo R\$ 645 milhões de juros e encargos e R\$ 952 milhões de amortização. Em proporção da Receita Corrente Líquida (12 meses) o serviço da dívida correspondeu a 4,4%. No agregado, os Estados desembolsaram R\$ 28,8 bilhões com o serviço da dívida (2,94% da RCL agregada), sendo R\$ 13,2 bilhões com juros e encargos e R\$ 15,6 bilhões com amortização.

Quanto à geração de **Resultado Primário**, ao final do quadrimestre, os Estados e o DF alcançaram o total de R\$ 80,8 bilhões de superávit primário. O resultado primário de SC ficou em R\$ 2,4 bilhões. Cabe destacar que os Estados que contraíram empréstimo são prejudicados na apuração do resultado primário, pois para o cálculo do resultado **a receita de operação de crédito não integra a receita primária, mas os investimentos realizados com esses recursos integram a despesa primária**, forçando o déficit.

A Dívida Consolidada do Estado de Santa Catarina (que agrega a dívida contratual, os parcelamentos tributários e outras de longo prazo) representou ao término do quadrimestre **6,80% do PIB** (de 2019), colocando o Estado de SC na **22ª posição**. Os três Estados com percentuais de comprometimento mais elevados são: AP (30,35%), AC (24,47%) e MG (24,13%).

A **despesa com pessoal** é o maior agregado de gastos dos entes da federação e sua elevação pode comprometer a capacidade de pagamento da dívida. Assim, monitorar os gastos se faz necessário para uma melhor avaliação da gestão fiscal como um todo. O chefe do Poder Executivo não detém controle sobre os gastos dos demais poderes e órgãos. Assim, monitora-se **apenas os gastos com pessoal do Poder Executivo**, que tem como teto máximo 49% da RCL (46,55% é o limite prudencial e 44,10% o limite de alerta).

Nesse quesito, **5 Estados estão acima do limite de alerta**, sendo que **3 acima do limite prudencial e 1 acima do limite máximo**. O Estado de SC comprometeu com gastos com pessoal até o final do quadrimestre **41,83%**, ou seja, **está enquadrado abaixo do limite de alerta**, conforme



Tabela A-06 (item 8.6). Os dados consolidados indicam que os Estados estão comprometendo 40,44% de suas Receitas Correntes Líquidas com gastos com pessoal.

A capacidade de **investimentos** dos Estados com recursos próprios é muito baixa e, via de regra, todos aqueles que podem se socorrer de financiamentos para atender às demandas da sociedade. Na proporção da RCL o Estado de SC ficou na 6ª colocação, com 8,63% de investimentos. Os Estados de AL (10,55%), MS (9,87%), e BA (9,54%) foram os que mais investiram, até o final do quadrimestre, em % de suas RCLs.

O **custeio** da máquina pública também precisa ser monitorado, pois é o agregado onde se consegue fazer cortes com mais flexibilidade. Contudo, é difícil definir exatamente o que é ou não gasto com custeio da máquina pública, assim como cabe alertar que **nem todo gasto com custeio é ruim**. Para fins de comparação, adotamos como regra monitorar apenas as despesas classificadas como “**Demais Despesas Correntes**”, com a exclusão das Transferências Constitucionais aos Municípios (alguns Estados ainda continuam empenhando essas transferências, sendo que outros contabilizam como conta redutora da receita, conforme regramento contido nos manuais da STN).

Nesse quesito o Estado de SC figura na 20ª posição, com gastos em Demais Despesas Correntes na ordem de 16,61% da RCL. Há uma grande disparidade entre os Estados, sendo que SP lidera o ranking com gastos na ordem de 41,18% da RCL e o MT aparece em último com 3,86% da RCL. No consolidado os Estados consomem em Demais Despesas Correntes 11,22% da RCL.

Um dos itens que vem gerando maior preocupação e que merece profundo debate para se buscar solução que possa amenizar o impacto desses gastos no fluxo de caixa dos estados são os **gastos com a previdência**, pois boa parte desses gastos são suportados pelos Tesouros Estaduais (**repasses para a cobertura do déficit da previdência**). O Estado de Santa Catarina, ao término do quadrimestre, aparece como a 8ª Unidade da Federação que mais compromete a RCL com recursos para a cobertura do déficit da previdência (RPPS), com aportes no montante de R\$ 2,55 bilhões, o que corresponde a **7,04% da RCL**.

Em seguida, demonstra-se a relação percentual entre o saldo de restos a pagar inscritos no exercício de 2021 e em exercícios anteriores com o saldo desses restos a pagar em 31/12/2021. Com relação ao montante dos **restos a pagar liquidados até o exercício de 2021 (processados e não processados)**, o saldo a pagar de Santa Catarina representou 1,06% aparecendo como a UF com a melhor relação percentual, ao final do quadrimestre, junto com o RS. O Estado com o maior percentual foi AP (93,08%).

Com relação aos **restos a pagar não processados, inscritos até 2021**, TO não apresentou saldo de inscrição. Entre os que apresentam saldo de inscrição, **SC (0,06%) é o que apresenta o menor percentual entre o valor inscrito e o saldo verificado em 31/12/2021**. O Estado com o maior percentual é o AC (66,43%).

Com relação à inscrição em restos a pagar referentes ao exercício de 2021, o valor consolidado dos Estados foi de R\$ 183 bilhões, somados os processados e os não-processados. Esse valor representa 15,82% da receita orçamentária consolidada dos Estados. Santa Catarina está entre os Estados com o menor percentual de restos a pagar inscritos em relação a sua receita orçamentária com 5,40%. O ente com o maior percentual é MG (45,64%).



A **avaliação da capacidade de pagamento (CAPAG)** dos Estados e do Distrito Federal segue metodologia disposta na Portaria nº 501 de 24 de novembro de 2017 do Ministério da Fazenda, que atribui uma nota que vai de A a D, sendo A e B indicadores de boa situação fiscal enquanto D e E sinalizam o contrário. Essa avaliação é determinada a partir da combinação das classificações parciais de três indicadores econômico-financeiros: I- Endividamento; II- Poupança Corrente; e III- Liquidez, conforme esquema a seguir:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento (CAPAG)
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Obter classificação final A ou B é um dos requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De acordo com as notas obtidas pelos entes no exercício de 2020, apresentadas no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais da STN, 10 Estados se enquadram nessa condição, com notas A ou B. Apenas os Estados do ES e RO obtiveram nota A, enquanto MG, RJ e RS foram os únicos com conceito D. Dos demais Estados, 8 obtiveram nota B e 13 ficaram com nota C, incluindo o ESC.

A evolução entre os exercícios de 2020 e 2021 mostra que 11 Unidades da Federação melhoraram as sua classificação – BA, DF, MA, MS, MT, PB, PE, PI, RR, SC, e SE. Nesse mesmo período, os demais Estados mantiveram suas classificações. O Estado do Amapá apresentava classificação suspensa para complementação de informações, passou a apresentar clarificação C.



8. Anexo (A) - Dados Comparativos dos Estados

Os dados das tabelas a seguir foram extraídos dos RGFs e dos RREOs do segundo quadrimestre de 2022 provenientes do SICONFI ou do próprio endereço eletrônico das respectivas Unidades da Federação.

8.1 Tabela A-01 – Dívida Contratual Interna e Externa- Agosto/2022

UF	Interna - R\$	% Total	Externa - R\$	% Total	Total - R\$	Participação	Acumulado	nº
SP	269.579.974.600,00	90,68%	27.697.025.400,00	9,32%	297.277.000.000,00	32,62%	32,62%	1
RJ	152.699.237.326,00	91,32%	14.522.762.674,00	8,68%	167.222.000.000,00	18,35%	50,97%	2
MG	132.733.971.345,00	91,34%	12.583.028.655,00	8,66%	145.317.000.000,00	15,95%	66,92%	3
RS	80.518.346.777,00	89,24%	9.707.114.467,00	10,76%	90.225.461.244,00	9,90%	76,82%	4
PR	20.335.551.318,00	85,67%	3.401.147.536,00	14,33%	23.736.698.854,00	2,60%	79,42%	5
BA	11.207.598.662,00	47,79%	12.243.914.426,00	52,21%	23.451.513.088,00	2,57%	82,00%	6
GO	22.551.414.731,59	99,81%	42.374.358,41	0,19%	22.593.789.090,00	2,48%	84,48%	7
SC	17.453.543.154,00	89,26%	2.099.390.723,00	10,74%	19.552.933.877,00	2,15%	86,62%	8
PE	8.325.904.359,00	49,65%	8.444.690.745,00	50,35%	16.770.595.104,00	1,84%	88,46%	9
CE	7.154.848.813,00	43,28%	9.375.746.224,00	56,72%	16.530.595.037,00	1,81%	90,28%	10
AL	8.407.515.995,00	82,02%	1.842.726.962,00	17,98%	10.250.242.957,00	1,12%	91,40%	11
AM	3.527.438.445,00	37,72%	5.823.469.308,00	62,28%	9.350.907.753,00	1,03%	92,43%	12
MS	7.109.744.340,00	82,56%	1.501.425.053,00	17,44%	8.611.169.393,00	0,94%	93,37%	13
ES	5.619.547.866,00	78,82%	1.509.643.164,00	21,18%	7.129.191.030,00	0,78%	94,16%	14
PI	4.061.846.663,00	60,42%	2.661.076.559,00	39,58%	6.722.923.222,00	0,74%	94,89%	15
MT	4.140.740.714,09	78,30%	1.147.877.305,91	21,70%	5.288.618.020,00	0,58%	95,47%	16
PA	3.407.260.302,00	65,73%	1.776.237.392,00	34,27%	5.183.497.694,00	0,57%	96,04%	17
MA	4.076.371.512,00	79,44%	1.054.957.009,00	20,56%	5.131.328.521,00	0,56%	96,61%	18
DF	4.014.984.126,00	80,03%	1.001.697.322,00	19,97%	5.016.681.448,00	0,55%	97,16%	19
AP	4.952.558.442,00	100,00%	-	0,00%	4.952.558.442,00	0,54%	97,70%	20
TO	2.512.829.292,00	63,44%	1.447.846.726,00	36,56%	3.960.676.018,00	0,43%	98,13%	21
AC	1.662.490.414,00	43,77%	2.135.372.970,00	56,23%	3.797.863.384,00	0,42%	98,55%	22
SE	2.144.661.815,00	66,70%	1.070.945.233,00	33,30%	3.215.607.048,00	0,35%	98,90%	23
RN	1.382.685.207,00	44,09%	1.753.371.462,00	55,91%	3.136.056.669,00	0,34%	99,25%	24
RO	2.816.084.523,26	99,24%	21.682.001,74	0,76%	2.837.766.525,00	0,31%	99,56%	25
PB	2.250.429.164,60	84,70%	406.522.454,40	15,30%	2.656.951.619,00	0,29%	99,85%	26
RR	1.361.356.298,00	100,00%	-	0,00%	1.361.356.298,00	0,15%	100,00%	27
Consolidado	786.008.936.204,54	86,25%	125.272.046.130,46	13,75%	911.280.982.335,00	100,00%		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

8.2 Tabela A-02 – Serviço Total da Dívida em % da RCL - Agosto/2022

UF	Juros e Encargos da Dívida - R\$	Amortização da Dívida - R\$	Total do Serviço da Dívida - R\$	RCL - R\$	% dos Juros e Encargos sobre RCL	% das Amortizações sobre RCL	% do total do Serviço da Dívida sobre a RCL
SP	6.840.551.773,00	6.066.651.683,00	12.907.203.456,00	222.302.000.000,00	3,08%	2,73%	5,81%
AC	100.098.590,20	311.512.654,90	411.611.245,10	7.649.182.931,00	1,31%	4,07%	5,38%
CE	493.808.421,30	945.075.341,30	1.438.883.762,60	29.028.414.599,00	1,70%	3,26%	4,96%
PI	277.998.825,30	333.060.849,20	611.059.674,50	13.176.913.562,00	2,11%	2,53%	4,64%
SC	645.505.918,70	952.374.035,80	1.597.879.954,50	36.275.641.496,00	1,78%	2,63%	4,40%
MT	216.956.698,60	946.867.773,40	1.163.824.472,00	29.125.896.101,00	0,74%	3,25%	4,00%
MA	212.437.284,60	524.747.021,10	737.184.305,70	20.899.930.143,00	1,02%	2,51%	3,53%
AL	237.566.370,90	205.666.306,30	443.232.677,20	12.914.460.889,00	1,84%	1,59%	3,43%
AM	271.013.150,90	459.722.948,90	730.736.099,80	21.764.160.670,00	1,25%	2,11%	3,36%
PE	361.852.191,10	603.358.187,70	965.210.378,80	36.060.498.483,00	1,00%	1,67%	2,68%
MS	223.005.773,70	237.957.565,70	460.963.339,40	17.834.747.550,00	1,25%	1,33%	2,58%
SE	125.921.349,30	145.616.758,30	271.538.107,60	10.994.574.272,00	1,15%	1,32%	2,47%
BA	403.543.821,10	739.724.587,00	1.143.268.408,10	49.928.940.542,00	0,81%	1,48%	2,29%
TO	86.437.890,35	145.905.631,00	232.343.521,35	11.432.556.499,00	0,76%	1,28%	2,03%
ES	216.450.041,80	208.830.218,80	425.280.260,60	21.408.036.503,00	1,01%	0,98%	1,99%
RR	45.583.641,31	78.561.254,42	124.144.895,73	6.295.095.036,00	0,72%	1,25%	1,97%
DF	198.709.175,60	370.441.320,40	569.150.496,00	30.364.116.738,00	0,65%	1,22%	1,87%
PR	537.547.193,90	379.576.672,50	917.123.866,40	54.927.000.911,00	0,98%	0,69%	1,67%
MG	698.832.313,10	780.831.231,50	1.479.663.544,60	89.048.963.673,00	0,78%	0,88%	1,66%
PA	191.727.524,70	323.213.453,30	514.940.978,00	31.912.422.469,00	0,60%	1,01%	1,61%
PB	88.972.905,51	130.761.374,80	219.734.280,31	14.996.341.685,00	0,59%	0,87%	1,47%
RN	42.000.387,12	155.472.780,70	197.473.167,82	14.035.149.493,00	0,30%	1,11%	1,41%
RO	80.182.685,66	29.623.533,91	109.806.219,57	11.567.777.159,00	0,69%	0,26%	0,95%
RS	202.789.878,50	230.972.846,10	433.762.724,60	52.233.080.451,00	0,39%	0,44%	0,83%
GO	147.792.688,80	88.288.481,47	236.081.170,27	36.421.583.197,00	0,41%	0,24%	0,65%
RJ	229.023.589,10	238.358.036,50	467.381.625,60	89.303.759.557,00	0,26%	0,27%	0,52%
AP	655.601,93	10.224.972,39	10.880.574,32	7.404.136.309,00	0,01%	0,14%	0,15%
Consolidado	13.176.965.686,08	15.643.397.520,39	28.820.363.206,47	979.305.380.918,00	1,35%	1,60%	2,94%

Nota:

- 1- Não inclui despesas intraorçamentárias.



8.3 Tabela A-03 – % de Endividamento dos Estados – DCL/RCL - Agosto/2022

UF	Resultado Primário - R\$	DCL - R\$	RCL - R\$	% DCL/RCL
RS	3.501.918.646,00	94.427.851.148,00	52.233.080.451,00	180,78%
RJ	9.821.212.164,00	144.199.000.000,00	89.303.759.557,00	161,47%
MG	7.468.378.213,00	133.269.000.000,00	89.048.963.673,00	149,66%
SP	21.967.154.894,00	252.403.000.000,00	222.302.000.000,00	113,54%
AL	(778.222.124,30)	6.098.667.860,00	12.914.460.889,00	47,22%
SC	2.377.185.533,00	13.477.100.467,00	36.275.641.496,00	37,15%
PI	244.266.796,00	4.422.047.822,00	13.176.913.562,00	33,56%
GO	2.596.276.513,00	11.981.286.096,00	36.421.583.197,00	32,90%
MA	829.274.215,70	6.746.984.526,00	20.899.930.143,00	32,28%
CE	1.525.460.341,00	8.553.928.005,00	29.028.414.599,00	29,47%
AP	1.662.394.046,00	2.062.664.241,00	7.404.136.309,00	27,86%
BA	3.085.459.920,00	13.571.968.416,00	49.928.940.542,00	27,18%
RN	814.688.123,30	3.404.401.693,00	14.035.149.493,00	24,26%
AC	956.086.371,00	1.762.346.858,00	7.649.182.931,00	23,04%
SE	994.025.199,10	2.390.252.314,00	10.994.574.272,00	21,74%
PE	3.627.028.720,00	7.739.222.872,00	36.060.498.483,00	21,46%
AM	570.410.096,30	4.190.056.186,00	21.764.160.670,00	19,25%
DF	782.115.914,30	5.003.843.314,00	30.364.116.738,00	16,48%
MS	972.619.329,50	2.460.818.638,00	17.834.747.550,00	13,80%
PR	7.115.511.861,00	4.250.897.053,00	54.927.000.911,00	7,74%
TO	764.221.395,10	303.779.500,50	11.432.556.499,00	2,66%
RO	559.696.130,80	(193.811.518,30)	11.567.777.159,00	-1,68%
PA	1.932.737.687,00	(2.005.425.839,00)	31.912.422.469,00	-6,28%
RR	384.147.015,90	(471.816.944,60)	6.295.095.036,00	-7,49%
ES	1.588.958.118,00	(2.577.928.064,00)	21.408.036.503,00	-12,04%
PB	1.401.591.170,00	(1.955.244.089,00)	14.996.341.685,00	-13,04%
MT	4.046.948.956,00	(8.313.351.541,00)	29.125.896.101,00	-28,54%
Consolidado	80.811.545.244,70	707.201.539.013,60	979.305.380.918,00	72,21%

Nota:

- 1- No caso de SC, a partir do Relatório Quadrimestral do primeiro quadrimestre de 2018 não são mais considerados como haveres financeiros os Créditos Tributários a Receber nem os Créditos por Danos ao Patrimônio. Além disso, não são mais computados nas Disponibilidades de Caixa os recursos registrados na fonte de recurso 9999, referente a todos os depósitos restituíveis e valores vinculados. **Em consequência disso, a DCL passa a apresentar valores em um patamar significativamente maior em comparação com a série anterior.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

8.4 Tabela A-04 – Dívida Consolidada em % do PIB e RCL - Agosto/2022

UF	PIB 2019 (*) - R\$	Dívida Consolidada - R\$	% DC/PIB	Dívida Consolidada Líquida - R\$	% DCL/PIB	Dívida Contratual (OC) - R\$	% DC/PIB	RCL - R\$	% DC/RCL	% DCL/RCL
AP	17.497.000.000,00	5.309.500.489,00	30,35%	2.062.664.241,00	11,79%	4.952.558.442,00	28,31%	7.404.136.309,00	71,71%	27,86%
AC	15.630.000.000,00	3.823.919.511,00	24,47%	1.762.346.858,00	11,28%	3.797.863.384,00	24,30%	7.649.182.931,00	49,99%	23,04%
MG	651.873.000.000,00	157.300.000.000,00	24,13%	133.269.000.000,00	20,44%	145.317.000.000,00	22,29%	89.048.963.673,00	176,64%	149,66%
RJ	779.928.000.000,00	170.907.000.000,00	21,91%	144.199.000.000,00	18,49%	167.222.000.000,00	21,44%	89.303.759.557,00	191,38%	161,47%
RS	482.464.000.000,00	105.455.000.000,00	21,86%	94.427.851.148,00	19,57%	90.225.461.244,00	18,70%	52.233.080.451,00	201,89%	180,78%
AL	58.964.000.000,00	10.250.242.957,00	17,38%	6.098.667.860,00	10,34%	10.250.242.957,00	17,38%	12.914.460.889,00	79,37%	47,22%
PI	52.781.000.000,00	8.350.458.428,00	15,82%	4.422.047.822,00	8,38%	6.722.923.222,00	12,74%	13.176.913.562,00	63,37%	33,56%
SP	2.348.338.000.000,00	326.885.000.000,00	13,92%	252.403.000.000,00	10,75%	297.277.000.000,00	12,66%	222.302.000.000,00	147,05%	113,54%
RR	14.292.000.000,00	1.804.686.142,00	12,63%	-471.816.944,60	-3,30%	1.361.356.298,00	9,53%	6.295.095.036,00	28,67%	-7,49%
GO	208.672.000.000,00	23.801.005.869,00	11,41%	11.981.286.096,00	5,74%	22.593.789.090,00	10,83%	36.421.583.197,00	65,35%	32,90%
CE	163.575.000.000,00	17.642.996.509,00	10,79%	8.553.928.005,00	5,23%	16.530.595.037,00	10,11%	29.028.414.599,00	60,78%	29,47%
TO	39.356.000.000,00	4.196.543.730,00	10,66%	303.779.500,50	0,77%	3.960.676.018,00	10,06%	11.432.556.499,00	36,71%	2,66%
RO	47.091.000.000,00	4.938.350.361,00	10,49%	-193.811.518,30	-0,41%	2.837.766.525,00	6,03%	11.567.777.159,00	42,69%	-1,68%
SE	44.689.000.000,00	4.599.316.090,00	10,29%	2.390.252.314,00	5,35%	3.215.607.048,00	7,20%	10.994.574.272,00	41,83%	21,74%
BA	293.241.000.000,00	27.905.155.285,00	9,52%	13.571.968.416,00	4,63%	23.451.513.088,00	8,00%	49.928.940.542,00	55,89%	27,18%
PE	197.853.000.000,00	17.158.625.289,00	8,67%	7.739.222.872,00	3,91%	16.770.595.104,00	8,48%	36.060.498.483,00	47,58%	21,46%
AM	108.181.000.000,00	9.350.907.753,00	8,64%	4.190.056.186,00	3,87%	9.350.907.753,00	8,64%	21.764.160.670,00	42,96%	19,25%
MS	106.943.000.000,00	8.830.191.807,00	8,26%	2.460.818.638,00	2,30%	8.611.169.393,00	8,05%	17.834.747.550,00	49,51%	13,80%
PB	67.986.000.000,00	4.880.907.632,00	7,18%	-1.955.244.089,00	-2,88%	2.656.951.619,00	3,91%	14.996.341.685,00	32,55%	-13,04%
MA	97.340.000.000,00	6.787.811.051,00	6,97%	6.746.984.526,00	6,93%	5.131.328.521,00	5,27%	20.899.930.143,00	32,48%	32,28%
RN	71.337.000.000,00	4.963.025.602,00	6,96%	3.404.401.693,00	4,77%	3.136.056.669,00	4,40%	14.035.149.493,00	35,36%	24,26%
SC	323.264.000.000,00	21.985.644.014,00	6,80%	13.477.100.467,00	4,17%	19.552.933.877,00	6,05%	36.275.641.496,00	60,61%	37,15%
PR	466.377.000.000,00	31.367.029.875,00	6,73%	4.250.897.053,00	0,91%	23.736.698.854,00	5,09%	54.927.000.911,00	57,11%	7,74%
ES	137.346.000.000,00	7.314.342.904,00	5,33%	-2.577.928.064,00	-1,88%	7.129.191.030,00	5,19%	21.408.036.503,00	34,17%	-12,04%
DF	273.614.000.000,00	11.350.306.701,00	4,15%	5.003.843.314,00	1,83%	5.016.681.448,00	1,83%	30.364.116.738,00	37,38%	16,48%
MT	142.122.000.000,00	5.719.015.116,00	4,02%	-8.313.351.541,00	-5,85%	5.288.618.020,00	3,72%	29.125.896.101,00	19,64%	-28,54%
PA	178.377.000.000,00	5.183.497.694,00	2,91%	-2.005.425.839,00	-1,12%	5.183.497.694,00	2,91%	31.912.422.469,00	16,24%	-6,28%
Total	7.389.131.000.000,00	1.008.060.480.809,00		707.201.539.013,60		911.280.982.335,00		979.305.380.918,00		
Média	284.197.346.153,85	38.771.556.954,19	13,64%	27.200.059.192,83	9,57%	35.049.268.551,35	12,33%	37.665.591.573,77	102,94%	72,21%

*Fonte: IBGE.



8.5 Tabela A-05 – Resultado Primário em % da RCL - Agosto/2022

UF	Resultado Primário - R\$	RCL - R\$	% RCL
AP	1.662.394.046,00	7.404.136.309,00	22,45%
MT	4.046.948.956,00	29.125.896.101,00	13,89%
PR	7.115.511.861,00	54.927.000.911,00	12,95%
AC	956.086.371,00	7.649.182.931,00	12,50%
RJ	9.821.212.164,00	89.303.759.557,00	11,00%
PE	3.627.028.720,00	36.060.498.483,00	10,06%
SP	21.967.154.894,00	222.302.000.000,00	9,88%
PB	1.401.591.170,00	14.996.341.685,00	9,35%
SE	994.025.199,10	10.994.574.272,00	9,04%
MG	7.468.378.213,00	89.048.963.673,00	8,39%
ES	1.588.958.118,00	21.408.036.503,00	7,42%
GO	2.596.276.513,00	36.421.583.197,00	7,13%
RS	3.501.918.646,00	52.233.080.451,00	6,70%
TO	764.221.395,10	11.432.556.499,00	6,68%
SC	2.377.185.533,00	36.275.641.496,00	6,55%
BA	3.085.459.920,00	49.928.940.542,00	6,18%
RR	384.147.015,90	6.295.095.036,00	6,10%
PA	1.932.737.687,00	31.912.422.469,00	6,06%
RN	814.688.123,30	14.035.149.493,00	5,80%
MS	972.619.329,50	17.834.747.550,00	5,45%
CE	1.525.460.341,00	29.028.414.599,00	5,26%
RO	559.696.130,80	11.567.777.159,00	4,84%
MA	829.274.215,70	20.899.930.143,00	3,97%
AM	570.410.096,30	21.764.160.670,00	2,62%
DF	782.115.914,30	30.364.116.738,00	2,58%
PI	244.266.796,00	13.176.913.562,00	1,85%
AL	(778.222.124,30)	12.914.460.889,00	-6,03%
Consolidado	80.811.545.244,70	979.305.380.918,00	8,25%



8.6 Tabela A-06 – Despesa de Pessoal do Poder Executivo em % da RCL - Agosto/2022

UF	Despesa de Pessoal - R\$	RCL - R\$	% RCL	Colocação
RN	7.091.955.223,00	14.035.149.493,00	50,53%	1
MG	43.503.340.635,00	89.048.963.673,00	48,85%	2
AC	3.695.342.992,00	7.649.182.931,00	48,31%	3
PB	6.763.200.802,00	14.996.341.685,00	45,10%	4
RS	23.443.327.036,00	52.233.080.451,00	44,88%	5
RJ	38.349.828.181,00	89.303.759.557,00	42,94%	6
AM	9.231.445.154,00	21.764.160.670,00	42,42%	7
SE	4.632.400.284,00	10.994.574.272,00	42,13%	8
TO	4.806.712.888,00	11.432.556.499,00	42,04%	9
SC	15.175.674.802,00	36.275.641.496,00	41,83%	10
CE	12.061.763.139,00	29.028.414.599,00	41,55%	11
DF	12.294.918.970,00	30.364.116.738,00	40,49%	12
RR	2.532.232.894,00	6.295.095.036,00	40,23%	13
AL	5.174.994.610,00	12.914.460.889,00	40,07%	14
AP	2.953.324.907,00	7.404.136.309,00	39,89%	15
PE	14.265.315.001,00	36.060.498.483,00	39,56%	16
PA	12.592.467.498,00	31.912.422.469,00	39,46%	17
PR	21.666.822.349,00	54.927.000.911,00	39,45%	18
MS	6.872.560.271,00	17.834.747.550,00	38,53%	19
RO	4.342.607.481,00	11.567.777.159,00	37,54%	20
SP	83.412.489.260,00	222.302.000.000,00	37,52%	21
PI	4.944.149.233,00	13.176.913.562,00	37,52%	22
GO	13.612.085.375,00	36.421.583.197,00	37,37%	23
ES	7.941.658.260,00	21.408.036.503,00	37,10%	24
BA	17.813.364.748,00	49.928.940.542,00	35,68%	25
MT	10.185.432.273,00	29.125.896.101,00	34,97%	26
MA	6.710.770.225,00	20.899.930.143,00	32,11%	27
Consolidado	396.070.184.491,00	979.305.380.918,00	40,44%	

Notas:

- 1- LIMITE MÁXIMO - 49% da RCL para o Poder Executivo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF).
- 2- LIMITE PRUDENCIAL - 46,55% da RCL para o Poder Executivo (parágrafo único do art. 22 da LRF).
- 3- LIMITE DE ALERTA - 44,10% da RCL para o Poder Executivo (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF).

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) não acata algumas deduções efetuadas nos demonstrativos de Gastos com Pessoal dos Poderes e órgãos do Estado de SC, alegando inclusive que os Gastos extrapolam o limite legal máximo, dentre elas:

- 1- Poder Executivo - os Gastos com servidores da Defensoria Pública, com Conselhos Estaduais, com Abono Permanência e Abono Constitucional de Férias (1/3).
- 2- Assembleia legislativa – gastos com Abono Permanência;
- 3- Tribunal de Contas - gastos com Abono Permanência;
- 4- Poder Judiciário - gastos com Abono Permanência;
- 5- Ministério Público - gastos com Abono Permanência e IRRF do pessoal ativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

8.7 Tabela A-07 – % de Investimentos sobre a RCL - Agosto/2022

UF	Investimentos - R\$	Inversões Financeiras - R\$	RCL - R\$	% dos Investimentos sobre RCL	% das Inversões Financeiras sobre RCL
AL	1.362.352.559,00	44.066.612,98	12.914.460.889,00	10,55%	0,34%
MS	1.760.846.633,00	1.160.000,00	17.834.747.550,00	9,87%	0,01%
BA	4.764.353.654,00	1.157.424.560,00	49.928.940.542,00	9,54%	2,32%
PI	1.245.134.276,00	104.362.237,40	13.176.913.562,00	9,45%	0,79%
PA	2.754.018.761,00	145.337.465,60	31.912.422.469,00	8,63%	0,46%
SC	3.130.363.811,00	282.905.843,90	36.275.641.496,00	8,63%	0,78%
MA	1.640.049.556,00	50.300.369,98	20.899.930.143,00	7,85%	0,24%
ES	1.507.264.981,00	648.701.102,50	21.408.036.503,00	7,04%	3,03%
CE	1.738.604.724,00	123.277.219,00	29.028.414.599,00	5,99%	0,42%
MT	1.610.428.141,00	20.713.080,49	29.125.896.101,00	5,53%	0,07%
MG	4.779.309.506,00	468.133.222,20	89.048.963.673,00	5,37%	0,53%
AM	1.155.436.504,00	84.114.597,73	21.764.160.670,00	5,31%	0,39%
PB	666.982.899,10	113.353.694,60	14.996.341.685,00	4,45%	0,76%
RO	499.810.198,40	7.000.000,00	11.567.777.159,00	4,32%	0,06%
SE	449.400.348,90	50.544.546,01	10.994.574.272,00	4,09%	0,46%
SP	8.944.429.613,00	512.350.011,40	222.302.000.000,00	4,02%	0,23%
AC	264.514.795,70	4.043.463,77	7.649.182.931,00	3,46%	0,05%
TO	391.646.027,40	25.400.000,00	11.432.556.499,00	3,43%	0,22%
PE	1.188.133.074,00	364.818.005,10	36.060.498.483,00	3,29%	1,01%
AP	234.311.196,90	23.526.677,45	7.404.136.309,00	3,16%	0,32%
PR	1.522.276.385,00	279.423.910,60	54.927.000.911,00	2,77%	0,51%
RJ	2.212.805.103,00	387.706.715,80	89.303.759.557,00	2,48%	0,43%
RR	155.751.519,30	17.997.912,62	6.295.095.036,00	2,47%	0,29%
RS	1.178.325.959,00	141.662.827,30	52.233.080.451,00	2,26%	0,27%
RN	314.889.286,60	72.639.349,30	14.035.149.493,00	2,24%	0,52%
GO	813.807.589,60	20.237.288,40	36.421.583.197,00	2,23%	0,06%
DF	531.574.109,50	5.751.663,28	30.364.116.738,00	1,75%	0,02%
Consolidado	46.816.821.211,40	5.156.952.377,41	979.305.380.918,00	4,78%	0,53%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

8.8 Tabela A-08 – % das Despesas Correntes Versus RCL - Agosto/2022

UF	Outras Despesas Correntes - R\$	Demais Despesas Correntes(3) - R\$	RCL - R\$	% das Outras Despesas Correntes sobre RCL	% das Demais Despesas Correntes sobre RCL
SP	91.550.628.192,00	47.033.662.222,00	222.302.000.000,00	41,18%	21,16%
AM	8.324.152.186,00	5.831.644.487,00	21.764.160.670,00	38,25%	26,79%
PE	12.552.804.865,00	8.243.225.800,00	36.060.498.483,00	34,81%	22,86%
BA	15.749.436.896,00	9.500.150.143,00	49.928.940.542,00	31,54%	19,03%
MA	5.077.999.814,00	5.077.999.814,00	20.899.930.143,00	24,30%	24,30%
PI	3.154.506.025,00	3.154.506.025,00	13.176.913.562,00	23,94%	23,94%
DF	7.059.805.532,00	-	30.364.116.738,00	23,25%	0,00%
SE	2.464.960.214,00	2.464.960.214,00	10.994.574.272,00	22,42%	22,42%
AC	1.637.859.867,00	1.292.859.233,00	7.649.182.931,00	21,41%	16,90%
PA	6.781.610.356,00	6.781.610.356,00	31.912.422.469,00	21,25%	21,25%
AL	2.711.910.846,00	2.711.910.846,00	12.914.460.889,00	21,00%	21,00%
RR	1.300.156.475,00	1.300.156.475,00	6.295.095.036,00	20,65%	20,65%
GO	7.335.471.807,00	7.335.471.807,00	36.421.583.197,00	20,14%	20,14%
CE	5.806.093.850,00	5.791.721.585,00	29.028.414.599,00	20,00%	19,95%
MS	3.225.111.574,00	2.890.310.811,00	17.834.747.550,00	18,08%	16,21%
RJ	15.760.661.059,00	15.760.661.059,00	89.303.759.557,00	17,65%	17,65%
ES	3.711.180.590,00	3.711.180.590,00	21.408.036.503,00	17,34%	17,34%
TO	1.929.031.715,00	1.929.031.715,00	11.432.556.499,00	16,87%	16,87%
RS	8.714.539.382,00	8.714.539.382,00	52.233.080.451,00	16,68%	16,68%
SC	6.025.324.003,00	6.025.324.003,00	36.275.641.496,00	16,61%	16,61%
RO	1.714.555.401,00	1.714.555.401,00	11.567.777.159,00	14,82%	14,82%
AP	992.127.293,00	992.127.293,00	7.404.136.309,00	13,40%	13,40%
PR	7.138.654.956,00	7.138.654.956,00	54.927.000.911,00	13,00%	13,00%
MG	11.561.812.434,00	10.962.911.834,00	89.048.963.673,00	12,98%	12,31%
PB	1.891.498.491,00	1.891.498.491,00	14.996.341.685,00	12,61%	12,61%
RN	1.632.605.086,00	1.632.605.086,00	14.035.149.493,00	11,63%	11,63%
MT	3.266.645.741,00	3.266.645.741,00	29.125.896.101,00	11,22%	11,22%
Consolidado	239.071.144.650,00	173.149.925.369,00	979.305.380.918,00	24,41%	17,68%



8.9 Tabela A-09 – Aportes ao RPPS – Cobertura do Déficit - Agosto/2022

UF	Aporte RPPS - R\$ até o quadrimestre	RCL - R\$	% do aporte ao RPPS sobre RCL
RJ	18.621.195.615,00	89.303.759.557,00	20,85%
RS	5.893.254.053,00	52.233.080.451,00	11,28%
PB	1.266.971.642,00	14.996.341.685,00	8,45%
AL	1.077.652.480,00	12.914.460.889,00	8,34%
RN	1.148.968.066,00	14.035.149.493,00	8,19%
PR	3.998.179.863,90	54.927.000.911,00	7,28%
ES	1.542.199.421,00	21.408.036.503,00	7,20%
SC	2.554.839.228,00	36.275.641.496,00	7,04%
AC	533.791.794,70	7.649.182.931,00	6,98%
SP	14.400.819.995,00	222.302.000.000,00	6,48%
MG	5.591.781.775,00	89.048.963.673,00	6,28%
GO	2.098.299.663,00	36.421.583.197,00	5,76%
SE	624.039.360,30	10.994.574.272,00	5,68%
BA	2.532.268.556,00	49.928.940.542,00	5,07%
AM	1.075.075.661,00	21.764.160.670,00	4,94%
PE	1.529.894.062,00	36.060.498.483,00	4,24%
CE	888.090.215,50	29.028.414.599,00	3,06%
MA	517.814.343,30	20.899.930.143,00	2,48%
PA	663.109.169,00	31.912.422.469,00	2,08%
PI	244.162.187,80	13.176.913.562,00	1,85%
MT	323.836.209,10	29.125.896.101,00	1,11%
MS	31.160.640,23	17.834.747.550,00	0,17%
DF	5.227.603,49	30.364.116.738,00	0,02%
AP	-	7.404.136.309,00	0,00%
RO	-	11.567.777.159,00	0,00%
RR	-	6.295.095.036,00	0,00%
TO	-	11.432.556.499,00	0,00%
Consolidado	67.162.631.604,32	979.305.380.918,00	6,86%



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

8.10 Tabela A-10 – Restos à Pagar Liquidados (inscritos até 31/12/2021) – R\$

Restos à Pagar (Processados e Não-Processados) liquidados em exercícios anteriores - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
RS	15.890.100.051,00	1.158.837.926,00	14.563.424.021,00	167.838.104,00	1,06%
SC	457.199.005,62	282.227.769,40	170.141.550,90	4.829.685,32	1,06%
CE	255.377.567,35	248.056.287,50	14.568,58	7.306.711,27	2,86%
RO	155.125.922,16	145.380.232,20	581.439,17	9.164.250,79	5,91%
BA	429.041.455,07	388.513.741,90	7.374.569,24	33.153.143,93	7,73%
DF	1.350.807.482,60	1.201.436.875,00	11.620.877,88	137.749.729,72	10,20%
AM	92.580.805,39	79.873.543,40	149.115,15	12.558.146,84	13,56%
PE	1.012.016.257,72	853.178.393,80	17.683.895,75	141.153.968,17	13,95%
AL	596.153.853,45	508.398.617,70	1.407.181,60	86.348.054,15	14,48%
ES	494.517.732,73	415.839.004,40	5.316.933,83	73.361.794,50	14,84%
MG	48.143.164.217,00	5.337.206.740,00	34.314.926.251,00	8.491.031.226,00	17,64%
PR	282.207.684,21	229.318.445,00	242.083,13	52.647.156,08	18,66%
SE	91.626.272,19	72.207.741,19	441.248,12	18.977.282,88	20,71%
PA	686.849.499,98	526.494.336,90	11.126.704,08	149.228.459,00	21,73%
MS	166.454.698,43	106.249.842,70	18.963.802,24	41.241.053,49	24,78%
PB	110.420.891,86	68.613.031,36	8.617.213,50	33.190.647,00	30,06%
TO	383.026.349,60	249.744.652,70	7.451.523,55	125.830.173,35	32,85%
MA	905.619.229,40	607.218.540,20	-	298.400.689,20	32,95%
GO	513.568.290,30	271.923.065,20	68.528.892,17	173.116.332,93	33,71%
PI	880.251.321,00	470.564.339,70	111.297.490,70	298.389.490,60	33,90%
MT	423.645.260,30	260.098.978,60	14.985.768,27	148.560.513,43	35,07%
SP	30.899.740.242,00	19.538.140.616,00	362.211.552,00	10.999.388.074,00	35,60%
RN	1.425.641.612,70	852.718.580,70	58.245.026,80	514.678.005,20	36,10%
AC	96.783.255,97	55.710.552,29	204.626,80	40.868.076,88	42,23%
RR	337.716.323,81	80.916.777,92	33.609.266,54	223.190.279,35	66,09%
RJ	10.542.142.969,00	1.995.740.119,00	185.524.530,20	8.360.878.319,80	79,31%
AP	2.291.012.254,80	157.153.523,20	1.303.288,54	2.132.555.443,06	93,08%
Consolidado	118.912.790.505,64	36.161.762.273,96	49.975.393.420,74	32.775.634.810,94	27,56%

Nota: inclui restos inscritos em exercícios anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

8.11 Tabela A-11 – Restos à Pagar Não Processados (inscritos até 31/12/2021) – R\$

Restos à Pagar Não-Processados - R\$					
UF	1- Inscritos	2- Pagos	3- Cancelados	Saldo = 1-2-3	% Saldo/Inscritos
TO	-	-	-	-	0,00%
SC	1.386.767.230,00	828.426.574,00	557.460.129,70	880.526,30	0,06%
DF	1.796.185.526,06	1.169.227.359,00	608.441.507,30	18.516.659,76	1,03%
RN	596.453.491,48	336.258.503,40	216.248.181,50	43.946.806,58	7,37%
AL	2.009.377.730,64	1.182.623.497,00	652.412.242,60	174.341.991,04	8,68%
RJ	816.413.460,56	415.712.908,20	271.324.355,60	129.376.196,76	15,85%
PA	146.924.300,30	117.306.611,90	5.152.404,02	24.465.284,38	16,65%
PB	820.493.826,97	646.358.403,60	10.977.418,40	163.158.004,97	19,89%
BA	1.476.070.408,00	943.171.461,50	228.565.068,20	304.333.878,30	20,62%
ES	1.074.910.387,88	758.305.244,70	62.955.182,15	253.649.961,03	23,60%
CE	1.976.683.568,00	1.414.892.209,00	64.369.008,92	497.422.350,08	25,16%
RO	1.844.611.649,60	1.237.033.971,00	107.025.572,90	500.552.105,70	27,14%
PR	6.105.107.828,80	3.673.608.711,00	690.787.759,80	1.740.711.358,00	28,51%
MS	1.011.332.645,18	600.213.865,50	97.214.144,92	313.904.634,76	31,04%
RR	572.622.546,61	266.358.350,10	120.405.304,40	185.858.892,11	32,46%
GO	3.361.166.510,58	1.788.886.779,00	424.367.554,30	1.147.912.177,28	34,15%
SP	15.360.781.702,00	9.445.929.033,00	620.047.483,10	5.294.805.185,90	34,47%
AM	1.414.287.023,50	830.684.722,00	56.096.868,40	527.505.433,10	37,30%
MA	1.036.787.438,96	616.852.463,40	-	419.934.975,56	40,50%
MT	3.703.759.464,60	1.895.651.992,00	242.685.102,10	1.565.422.370,50	42,27%
PI	1.017.548.700,10	457.615.020,00	108.651.037,00	451.282.643,10	44,35%
SE	125.637.634,96	60.592.729,93	4.550.419,35	60.494.485,68	48,15%
PE	418.381.526,00	193.586.144,90	18.465.517,00	206.329.864,10	49,32%
AP	592.084.052,30	230.788.643,20	9.638.347,71	351.657.061,39	59,39%
RS	3.378.426.697,90	1.249.627.032,00	39.387.473,59	2.089.412.192,31	61,85%
MG	10.726.145.011,00	2.573.314.659,00	1.242.479.069,00	6.910.351.283,00	64,43%
AC	573.115.650,90	166.140.480,20	26.231.497,85	380.743.672,85	66,43%
Consolidado	63.342.076.012,88	33.099.167.368,53	6.485.938.649,81	23.756.969.994,54	37,51%

Nota: inclui restos inscritos em exercícios anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL - DITE

8.12 Tabela A-12 – Restos à Pagar Inscritos – exercício de 2021 – R\$

UF	1- Restos à Pagar Processados - R\$	2- Restos à Pagar Não-Processados - R\$	3- Total de Restos à Pagar (1+2) - R\$	4- Receita Orçamentária	% (3/4)
SE	91.626.272,19	125.637.634,96	217.263.907,15	11.666.383.087,00	1,86%
PA	686.849.499,98	146.924.300,30	833.773.800,28	35.222.095.264,00	2,37%
BA	429.041.455,07	1.476.070.408,00	1.905.111.863,07	60.695.347.487,00	3,14%
PE	1.012.016.257,72	418.381.526,00	1.430.397.783,72	44.248.574.082,00	3,23%
SC	457.199.005,62	1.386.767.230,00	1.843.966.235,62	34.159.447.954,00	5,40%
AM	92.580.805,39	1.414.287.023,50	1.506.867.828,89	25.652.542.029,00	5,87%
MS	166.454.698,43	1.011.332.645,18	1.177.787.343,61	19.891.505.125,00	5,92%
CE	255.377.567,35	1.976.683.568,00	2.232.061.135,35	34.196.353.410,00	6,53%
PB	110.420.891,86	820.493.826,97	930.914.718,83	14.229.427.301,00	6,54%
ES	494.517.732,73	1.074.910.387,88	1.569.428.120,61	20.065.040.973,00	7,82%
AC	96.783.255,97	573.115.650,90	669.898.906,87	7.929.464.476,00	8,45%
TO	383.026.349,60	750.937.816,40	1.133.964.166,00	12.208.434.688,00	9,29%
MA	905.619.229,40	1.036.787.438,96	1.942.406.668,36	20.207.442.129,00	9,61%
DF	1.350.807.482,60	1.796.185.526,06	3.146.993.008,66	30.825.979.699,00	10,21%
GO	513.568.290,30	3.361.166.510,58	3.874.734.800,88	34.846.222.047,00	11,12%
PR	282.207.684,21	6.105.107.828,80	6.387.315.513,01	54.814.407.271,00	11,65%
RJ	10.542.142.969,00	816.413.460,56	11.358.556.429,56	91.423.470.889,00	12,42%
PI	880.251.321,00	1.017.548.700,10	1.897.800.021,10	15.239.831.829,00	12,45%
RN	1.425.641.612,70	596.453.491,48	2.022.095.104,18	15.395.717.409,00	13,13%
MT	423.645.260,30	3.703.759.464,60	4.127.404.724,90	28.565.915.813,00	14,45%
SP	30.899.740.242,00	15.360.781.702,00	46.260.521.944,00	305.164.000.000,00	15,16%
RR	337.716.323,81	572.622.546,61	910.338.870,42	5.861.638.673,00	15,53%
RO	155.125.922,16	1.844.611.649,60	1.999.737.571,76	10.876.482.331,00	18,39%
AL	596.153.853,45	2.009.377.730,64	2.605.531.584,09	13.795.502.017,00	18,89%
RS	15.890.100.051,00	3.378.426.697,90	19.268.526.748,90	73.516.274.111,00	26,21%
AP	2.291.012.254,80	592.084.052,30	2.883.096.307,10	7.090.117.394,00	40,66%
MG	48.143.164.217,00	10.726.145.011,00	58.869.309.228,00	128.995.000.000,00	45,64%
Consolidado	118.912.790.505,64	64.093.013.829,28	183.005.804.334,92	1.156.782.617.488,00	15,82%

Nota: inclui restos inscritos em exercícios anteriores.



8.13 Tabela A-13 – Classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) – 2017-2021

UF	CAPAG 2017	CAPAG 2018	CAPAG 2019	CAPAG 2020	CAPAG 2021
AC	B	B	B	B	B
AL	B	B	B	B	B
AM	B	B	B	B	B
AP	B	B	C	Suspensa*	C
BA	C	C	C	C	B
CE	B	B	B	B	B
DF	C	C	C	C	B
ES	A	A	A	A	A
GO	C	C	C	C	C
MA	B	C	C	C	C
MG	n.d.	n.d.	D	D	D
MS	C	C	C	C	B
MT	C	C	C	C	A
PA	A	B	B	B	B
PB	B	B	B	B	A
PE	C	C	C	C	B
PI	C	C	B	C	B
PR	B	B	B	B	B
RJ	D	D	D	D	D
RN	B	C	C	C	C
RO	B	B	B	A	A
RR	B	C	C	C	A
RS	D	D	D	D	D
SC	C	C	C	C	B
SE	C	C	C	C	B
SP	B	B	B	B	B
TO	C	C	C	C	C

Fonte: Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – Secretaria do Tesouro Nacional.

* Amapá apresentou Capag suspensa para complementação de informação.



9. Anexo (B) – Aplicação dos Recursos Decorrentes de Contratos de Operação de Crédito por Unidade Gestora e Subação – Despesa Liquidada – Jan-Ago/2022

Empréstimo	Unidade Gestora	Subação	R\$
BNDES - NOVOS RUMOS	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Gerenciamento de programas de financiamento	264.918,79
		Pavimentação da rodovia SC-108 trecho Jacinto Machado - Praia Grande	2.581.839,57
		Pavimentação da SC-451, trecho Frei Rogério - entroncamento SC-452 (p/ Fraiburgo)	174.541,61
		Reabilitação/aum capac SC-283, tr BR-153 - Concórdia - Seara - Chapecó - S.Carlos - Palmitos - Mondai	2.627.973,77
		Reabilitação da SC-110, trecho Pomerode - Jaraguá do Sul	2.032.028,01
BB2 - BB PACTO POR SANTA CATARINA	Fundo Estadual de Saúde	Ampliação e readequação do Hospital Hans Dieter Schmidt - Joinville	1.037.754,15
		Ampliação hospital Regional do Oeste - Chapecó	87.629,89
	Equipar as unidades da Secretaria de Estado da Saúde	11.294.224,82	
	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	Estruturação e reaparelhamento dos sistemas prisional e socioeducativo - SAP	4.123.500,00
BNDES ACELERA SC	Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde-INVESTSAÚDE	Aquisição de equipamento, material permanente e mobiliário para unidades de saúde	81.424,64
	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Construção / Reabilitação de Rodovias	11.240.342,54
	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Construção / Reabilitação de Rodovias	7.489.161,81
BNDES CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	Apoio a projetos municipais de investimentos - Pacto pelos Municípios - Caminhos do Desenvolvimento	20.257,27
BNDES - REVITALIZAÇÃO SC 401	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	Reabilitação/aumento de capacidade/melhorias/superv Rod SC 400/401/402/403/404/405 e 406 em Fpolis	36.471,90
Total			43.092.068,77

Nota: inclui rendimentos de operações de crédito e superávit de exercício anterior.



10. Anexo (C) – Projeção do Serviço da Dívida Contratual – 2022-2048 - R\$

Ano	Principal	Juros e Encargos	Total do Serviço
2022	1.558.820.604,43	1.042.956.412,60	2.601.777.017,03
2023	943.814.234,95	1.025.752.714,75	1.969.566.949,70
2024	1.021.287.471,96	936.901.361,46	1.958.188.833,42
2025	991.656.772,82	890.550.253,06	1.882.207.025,88
2026	1.006.410.240,65	852.489.257,47	1.858.899.498,12
2027	1.034.749.091,99	812.262.716,54	1.847.011.808,53
2028	1.065.145.780,71	771.962.606,93	1.837.108.387,64
2029	1.096.519.584,55	729.387.464,25	1.825.907.048,80
2030	1.108.437.632,79	684.897.247,29	1.793.334.880,08
2031	1.135.279.766,12	639.193.831,56	1.774.473.597,68
2032	1.173.866.866,45	592.780.334,33	1.766.647.200,78
2033	1.217.178.943,54	583.952.654,65	1.801.131.598,19
2034	990.328.552,46	549.223.958,14	1.539.552.510,60
2035	1.018.472.297,73	518.570.130,32	1.537.042.428,05
2036	884.165.063,97	453.330.753,21	1.337.495.817,18
2037	824.961.930,18	417.111.850,35	1.242.073.780,53
2038	824.367.929,05	398.687.443,37	1.223.055.372,42
2039	888.201.632,32	377.571.453,65	1.265.773.085,97
2040	957.085.341,92	353.015.748,82	1.310.101.090,74
2041	1.058.732.917,09	333.519.453,84	1.392.252.370,93
2042	1.112.018.554,52	294.234.995,65	1.406.253.550,17
2043	1.170.664.351,02	253.783.461,65	1.424.447.812,67
2044	1.263.786.983,00	213.468.515,40	1.477.255.498,40
2045	1.364.339.637,35	167.719.461,09	1.532.059.098,44
2046	1.472.880.621,35	116.181.846,50	1.589.062.467,85
2047	1.590.056.658,41	58.186.045,79	1.648.242.704,20
2048	416.881.328,46	4.644.778,65	421.526.107,11
Total	29.190.110.789,79	14.072.336.751,32	43.262.447.541,11

Notas:

- Os saldos devedores dos contratos e as respectivas projeções de principal, juros e encargos são reajustados pelos seus respectivos indexadores, a taxas estimadas pelo Relatório Focus do Banco Central de 02/09/2022;
- De acordo com o Relatório Focus do Banco Central, foram utilizados os seguintes valores anuais para os indexadores:
 - IPCA: 6,61% em 2022; 5,27% em 2023; 3,43% em 2024; e 3,00% de 2025 em diante.
 - Taxa Selic: 13,75% em 2022; 11,25% em 2023; 8,00% em 2024; e 7,50% de 2025 em diante.
 - TJLP: 7,28% de 2022 em diante.
 - Taxa de Câmbio R\$/US\$: 5,20 em 2022; 5,20 em 2023; 5,10 em 2024; e 5,18 de 2025 em diante.



11. Anexo (D) – Avaliação do Grau de Risco 2012-2021

A seguir são apresentadas as tabelas com a evolução da classificação de risco do ESC pelas agências Standard & Poor's (S&P) e Fitch Ratings, conforme suas tabelas de graduação. A seta ao lado da classificação indica a perspectiva atribuída na avaliação (Negativa, seta para baixo; Estável, seta para a direita; e Positiva, seta para cima).

11.1 Tabela D-01 – Standard & Poor's - Rating de Longo Prazo em Escala Global

Dez/2012	Dez/2013	Nov/2014	Abr/2015	Jul/2015	Set/2015	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Abr/2017	Mai/2017	Ago/2017	Jan/2018	Mar/2018	Jul/2018	Dez/2018	Out/2019	Jul/2020	Jul/2021	Jul/2022		
AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	
AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	
AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	
AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	
BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	
BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	
BBB-	→ BBB-	→ BBB-	→ BBB-	→ BBB-	↓ BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	
BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	↓ BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	
BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB	↓ BB	CW↓ BB	↓ BB	↓ BB	CW↓ BB	↓ BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB	
BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	→ BB-	→ BB-	→ BB-	↓ BB-	→ BB-	BB-	BB-	
B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	↓ B+	→ B+	↑ B+
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-
CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+
CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC
CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-
CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Nota: CW = Credit Watch



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

11.2 Tabela D-02 – Standard & Poor’s - Rating de Longo Prazo em Escala Nacional

Dez/2012	Dez/2013	Nov/2014	Abr/2015	Jul/2015	Set/2015	Fev/2016	Mar/2016	Abr/2016	Abr/2017	Mai/2017	Ago/2017	Jan/2018	Mar/2018	Jul/2018	Dez/2018	Out/2019	Jul/2020	Jul/2021	Jul/2022	
brAAA →	brAAA →	brAAA →	brAAA →	brAAA ↓	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA	brAAA
brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+ ↓	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+ →	brAAA+ ↓	brAAA+ →	brAAA+	brAAA+	brAAA+	brAAA+
brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA	brAA →	brAA ↑
brAA-	brAA-	brAA-	brAA-	brAA-	brAA-	brAA- ↓	brAA- CW↓	brAA- ↓	brAA- ↓	brAA- CW↓	brAA- ↓	brAA- →	brAA- →	brAA-	brAA-	brAA-	brAA- ↓	brAA-	brAA-	brAA-
brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+	brBBB+
brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB	brBBB
brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-	brBBB-
brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+	brBB+
brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB	brBB
brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-	brBB-
brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+	brB+
brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB	brB
brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-	brB-
brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+	brCCC+
brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC	brCCC
brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-	brCCC-
brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC	brCC
brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC	brC
R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD	SD
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Nota: CW = Credit Whatch



11.3 Tabela D-03 – Fitch Ratings - Rating de Longo Prazo em Moeda Estrangeira

Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014	Abr/2015	Dez/2015	Dez/2015	Mai/2016	Nov/2016	Out/2017	Out/2018	Out/2019	Mai/2020	Set/2020	Ago/2021	Jul/2022	Ago/2022
AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA	AAA
AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+	AA+
AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA	AA
AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-	AA-
BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+	BBB+
BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB	BBB
BBB-	→ BBB-	→ BBB-	→ BBB-	↓ BBB-	↓ BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-	BBB-
BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	↓ BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+	BB+
BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB	↓ BB	↓ BB	↓ BB	BB	BB	BB	BB	BB	BB
BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	BB-	→ BB-	→ BB-	↓ BB-	↓ BB-	↓ BB-	→ BB-
B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+	B+
B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-	B-
CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+	CCC+
CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC	CCC
CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-	CCC-
CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC
C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL - DITE

11.4 Tabela D-04 – Fitch Ratings - Rating Nacional de Longo Prazo

Dez/2012	Dez/2013	Dez/2014	Abr/2015	Dez/2015	Dez/2015	Mai/2016	Nov/2016	Out/2017	Out/2018	Out/2019	Mai/2020	Set/2020	Ago/2021	Jul/2022	Ago/2022
AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)	AAA (bra)
AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)	AA+ (bra)
AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra)	AA (bra)	AA (bra)	AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra)	AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra) ↓	AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra) →	AA (bra) →
AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra) →	AA- (bra) →	AA- (bra) →	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra) →	AA- (bra) →	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra)	AA- (bra)
BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)	BBB+ (bra)
BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)	BBB (bra)
BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)	BBB- (bra)
BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)	BB+ (bra)
BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)	BB (bra)
BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)	BB- (bra)
B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)	B+ (bra)
B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)	B (bra)
B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)	B- (bra)
CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)	CCC+ (bra)
CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)	CCC (bra)
CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)	CCC- (bra)
CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)	CC (bra)
C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)	C (bra)
RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD	RD
D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D